

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.555

Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana  
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Odilson Serra Nunes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 4500 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Kesia Genily Dantas Pimentel de Araujo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4721

**DECRETO Nº 4501 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0076.1477.0163/2021 GAB - DEFENAP,

**RESOLVE:**

Exonerar **Zilda Tavares da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 29 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4722

**DECRETO Nº 4502 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0076.1477.0162/2021 GAB - DEFENAP,

**RESOLVE:**

Nomear **Paula de Paula Queiroz** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 1º de dezembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4723

**DECRETO Nº 4503 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0337.0296.0010/2021, e

**Considerando** o Edital nº 125/2021 que dispõe acerca do Resultado Definitivo do Programa de Formação – Grupo Gestão Governamental,

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

Horários de Atendimento  
Das 08h às 12h  
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD  
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear **Mairla Maia Jadão Gemaque** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Analista de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4724

**DECRETO Nº 4504 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0337.0296.0010/2021, e

**Considerando** o Edital nº 125/2021 que dispõe acerca do Resultado Definitivo do Programa de Formação - Grupo Gestão Governamental;

**Considerando**, ainda, a decisão proferida nos autos do Processo nº 0002859-33.2020.8.03.0000, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear **Paulo Ronaldo Santos Brasiliense** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Analista Jurídico, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4737

**DECRETO Nº 4505 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0337.0296.0010/2021, e

**Considerando** o Edital nº 125/2021 que dispõe acerca do Resultado Definitivo do Programa de Formação - Grupo Gestão Governamental,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear **Raiane Baêta Nadu** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Analista Jurídico, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4741

**DECRETO Nº 4506 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0306.1294.0004/2021,

**RESOLVE :**

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116473-2-01, ocupado pela servidora **Lais Lourrane Anjos dos Santos**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, a contar de 30 de julho de 2021, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4733

**DECRETO Nº 4507 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0070.1294.0005/2021,

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, **Aila Maria da Silva** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 08, Grupo Magistério, Matrícula nº 0083731-8-01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 28 de junho de 2021, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4725

**DECRETO Nº 4508 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0680.0296.0006/2021, e

**Considerando** o disposto no art. 29, §§ 1º e 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0001654-66.2020.8.03.0000, expedida pelo Tribunal de Justiça do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito o Decreto nº 1070, de 16 de março de 2020, publicado no DOE nº 7124, de 16 de março de 2020, que nomeou **Camila Maria Leite dos Santos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Nomear **Camila Maria Leite dos Santos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4739

**DECRETO Nº 4509 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0070.0119.0003/2021,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Rafael Cleison Silva dos Santos** do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 03, Nível GSS, Grupo Saúde, Matrícula nº 00109896-9-01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 2021, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4731

**DECRETO Nº 4510 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0680.0296.0007/2021, e

**Considerando** a homologação do Concurso Público para o provimento de vagas do Cargo de Provimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva para os cargos de nível superior e médio da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, inserido no Edital nº 004, de 08 de março de 2012;

**Considerando**, ainda, a decisão proferida nos autos do Processo nº 0001544-09.2016.8.03.0000, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Alyne Ferreira da Silva** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, Código 152, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4726

**DECRETO Nº 4511 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0719.0119.0001/2021-PROT/SESA,

**RESOLVE:**

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de outubro de 2021, à servidora **Dayanne Almeida Aranha**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, nível GSS, referência 03, Cadastro nº 0108976-5-01, Grupo Saúde, lotada no Hospital da Criança e do Adolescente - HCA - SESA/GEA, na forma estabelecida no artigo 107 e Parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4740

**DECRETO Nº 4512 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.2304/2021-GAB/PGE,

**RESOLVE :**

Retificar o Decreto nº 4047, de 03 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7536, de 03 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Exonerar a SUBTEN PM **Aline da Silva Carmo** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III – Pregoeiro/Central de Licitações e Contratos – CLC, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.”

**Leia-se:**

“Exonerar, a pedido, a SUBTEN PM **Aline da Silva Carmo** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III – Pregoeiro/Central de Licitações e Contratos – CLC, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 23 de setembro de 2021.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4742

**DECRETO Nº 4513 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da SUBTEN QPPME **LÍGIA VALÉRIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0227/2021 – DP/DPOP/SPTS,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, a SUBTEN QPPME **Lígia Valéria Vasconcelos do Nascimento**, a contar de 29 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4727

**DECRETO Nº 4514 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 1º SGT QPPME **EVERALDO DE SENE CABRAL**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003043/2021-DIP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o 1º SGT QPPME **Everaldo de Sene Cabral**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º; inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º SGT PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4734

**DECRETO Nº 4515 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do MAJ QOPMA **DARLON DA SILVA BRITO**.



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003091/2021-DIP/PMAP,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada – RR, “A PEDIDO”, o MAJ QOPMA **Darlon da Silva Brito**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos demais diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4728

#### **DECRETO Nº 4516 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 4422, de 24 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7550/2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 340101.0076.0365.0798/2021 GSI/PMAP,

**Considerando** a necessidade de retificar o Decreto nº 4422, de 24 de novembro de 2021, que concede Promoção pelo critério de Tempo de Serviço, da CAP QOPMA **Maria da Assunção Pinheiro Ferreira**. (Processo nº 0003.0382.0360.0242/2021–DP/DPOP/SPTS/PMAP, corrigindo a data do efeito retroativo no art. 2º,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Retificar o Decreto nº 4422, de 24 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7550, de 24 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **Onde se lê:**

“**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de outubro de 2021.”

#### **Leia-se:**

“**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de agosto de 2021.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4735

#### **DECRETO Nº 4517 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 340101.0076.0365.0803/2021 GSI-PMAP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Elogiar o militar abaixo relacionado, Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar do Amapá, em que não mediu esforços para planejar e organizar o policiamento dos eventos festivos referentes ao 120º aniversário de Criação do Município de Amapá, data que é um marco histórico mormente para os povos da importante região dos lagos deste Estado, executando de forma competente as tarefas que lhes foram confiadas.

Desejo ao militar que continue sua jornada, com todas essas qualidades e que possa trilhar sempre pelo caminho da eficiência e eficácia, fazendo da excelência um marco em seu trabalho, elevando o nome da Polícia Militar do Estado do Amapá perante toda a sociedade e servindo de exemplo para os seus pares e subordinados.

**Art. 2º** Determinar que a menção elogiosa seja registrada, individualmente, em seus assentamentos funcionais como forma de prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade amapaense:

TEN CEL QOPMC **CLÉBSON MACIEL DE CASTRO**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4729

### **DECRETO Nº 4518 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da 2º TEN QEOBM **MÁRCIA RIBEIRO DOS SANTOS**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.1022.0033/2021-DRH-DGP/CBMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a 2º TEN QEOBM **Márcia Ribeiro dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TENENTE BM, sendo-lhe assegurada todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4732

### **DECRETO Nº 4519 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOMBM **LEANDRO PANTOJA**

**COUTINHO**, ao posto de CAP QOMBM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0054/2021 – CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOMBM, pelo critério de Tempo de Serviço, o 1º TEN QOMBM **Leandro Pantoja Coutinho**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4736

### **DECRETO Nº 4520 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOMBM **VALDENEI MIRANDA BARBOSA**, ao posto de MAJ QOMBM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0056/2021 – CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de MAJ QOMBM, pelo critério de Tempo de Serviço, o CAP QOMBM **Valdenei Miranda Barbosa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4730

**DECRETO Nº 4521 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Estaduais da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, em 08 de dezembro de 2021, dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição.

**Art. 2º** Ficam excetuadas do disposto neste Decreto as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para a realização de seus serviços, a fim de que estes não sofram solução de continuidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4738

**DECRETO Nº 4522 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015 e tendo em vista o contido no Ofício nº 523/21-GP,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 03 de fevereiro de 2022, os termos do Decreto nº 0624, de 13 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6860, de 13 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 5195, de 03 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7055, de 03 de dezembro de 2019, que autorizou a cessão do 2º TEN QOABM **Antônio Roberto de Souza Góes**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Câmara de Deputados.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-1202-0007-4743

**Controladoria Geral****PORTARIA Nº 101/2021– CGE-AP**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **Danilo Santos Cruz** – Ouvidor-Chefe e **Carolina Costa de Lima** – Coordenadora de Tecnologia da Informação – CTEC, para se deslocarem até a cidade de Vitória – ES no período de 07 a 10/12/2021, para participarem do Seminário Nacional de TI para Gestão Pública/SECOP 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.

Carolinne Maciel Borralho  
Controladora-Geral do Estado em exercício  
Decreto nº 4273 de 16 de novembro 2021  
(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-1202-0007-4583

**PORTARIA Nº 102/2021/CGE**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Kleber Picanço Leal** – Gerente do Núcleo de Redes de Ouvidoria, para responder cumulativamente, em substituição ao servidor **Danilo Santos Cruz** – Ouvidor-Chefe, no período de 07 a 10/12/2021, em razão de viagem do titular para participação no Seminário Nacional de TIC para Gestão Pública/SECOP 2021, na cidade de Vitória – ES.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.

Carolinne Maciel Borralho  
Controladora-Geral do Estado em exercício  
Decreto nº 4273 de 16 de novembro 2021  
(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-1202-0007-4593

**PORTARIA Nº 103/2021– CGE-AP**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo



37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Mariane da Silva Azevedo** – Gerente do Núcleo de Sistemas, para responder cumulativamente, em substituição à servidora **Carolina Costa de Lima** – Coordenadora de Tecnologia da Informação – CTEC, no período de 07 a 10/12/2021, em razão de viagem da titular para participação no Seminário Nacional de TIC para Gestão Pública/SECOP 2021, na cidade de Vitória – ES.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.

Carolinne Maciel Borralho

Controladora-Geral do Estado em exercício

Decreto nº 4273 de 16 de novembro 2021

(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-1202-0007-4599

**Procuradoria Geral****AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00006/SETE/2021

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº159/2021 -CLC/PGE

**A Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO** de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Contratação de Empresa(s) especializada(s) para execução de Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional em Macapá e Santana, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 17/12/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 17/12/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 17/12/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita01@pge.ap.gov.br](mailto:licita01@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações – CLC/PGE

Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-1202-0007-4605

**Polícia Científica****PORTARIA Nº 071/2021/PCA**

**O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o memo nº00105-2021 LAB/PCA.

**RESOLVE:**

**ART. 1º- DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados ambos Peritos Criminais como administradores do Banco Nacional de Perfis Genéticos no Amapá-CODIS/AP, sem ônus para o Estado.

ADMINISTRADOR TITULAR - **RAMILSON SOUZA DA SILVA.**

ADMINISTRADOR SUPLENTE - **PABLO ABDON DA COSTA FRANCEZ**

**ART.2º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2021.

SALATIEL GUIMARÃES

Diretor Geral da POLICIA CIENTIFICA-AP

HASH: 2021-1202-0007-4551

**PORTARIA Nº 072/2021-PCA.**

**O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 041 de 01 de janeiro de 2015, tendo em vista o Memo. nº 067/2021-GAB/DC/PCA, datado de 29 de novembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR** o servidor, **JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES**, matrícula 835650, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRIMINALÍSTICA/PCA, para viajar da sede de suas atribuições cidade de Macapá, até a cidade de Brasília-DF e São Paulo-SP, com finalidade de participar, respectivamente, da 16ª Reunião das Caixas Norte; e 16º Simpósio da Impermeabilização; no período de 01 a 09 de Dezembro de 2021. Responderá neste período pela referida Direção do Departamento de Criminalística/PCA, o servidor **ELISSON SAVARIS**, Perito Criminal, matrícula 869131.

**Art. 2º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2021.  
SALATIEL GUIMARÃES  
Diretor Geral/PCA-AP

HASH: 2021-1202-0007-4553

#### **PORTARIA Nº 073/2021/PCA**

**O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o Ofício nº 370101.007.0590.0009/2021-DML/PCA.

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º- DESIGNAR** a servidora **MARA LUCIA TORRES DE AZEVEDO QUINTAS**, para responder pela Direção Do Departamento de Medicina Legal-DML, em virtude de Férias do Titular **DILSON FERREIRA DA SILVA** no período de 01 a 30/12/2021.

**ART.2º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**ART. 3 °** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2021.  
SALATIEL GUIMARÃES  
Diretor Geral da Polícia Científica/PCA

HASH: 2021-1202-0007-4618

#### **PORTARIA Nº. 074/PCA**

**O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 041 de 01 de janeiro de 2015, tendo em vista o memo. nº 052/2021-CS

#### **RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados,

para compor a Comissão que irá conduzir o TERMO CIRCUNSTANCIADO, previsto no Art. 7º, parágrafo Único do Decreto nº 3.868, de 22/10/2021, publicado no D.O.E. Nº 7.529, páginas 12 a 15, com finalidade de apurar denúncias constante no Processo 010/2021-PCA.

- **DILSON FERREIRA DA SILVA** – Presidente;
- **ELISSON SAVARIS** – Membro;
- **LEURY SALLES FARIAS** – Secretário

**Art. 2º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 2021.  
SALATIEL GUIMARÃES  
Diretor Geral/PCA-AP

HASH: 2021-1202-0007-4633

#### **PORTARIA Nº076/2021/PCA**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.23 da Lei Estadual nº0338 de 16 de abril de 1997, e DECRETETO nº0041de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0578.0018. /2021-GAMP/PCA.

#### **RESOLVE:**

**ART.1º-** Instituir comissão Especial para realização do inventário Físico Anual dos Bens Moveis e Consumo desta Polícia Científica

**ART.2º.** A referida comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

**Presidente:** Márcio Gley Castilho Barbosa.

**Membros:** Maria Wanderleia de Moraes e Benjamin Marshal Pinheiro Paes.

**Art.3º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**ART.4º.** Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

Macapá/AP, 01 de dezembro de 2020.  
SALATIEL GUIMARÃES  
DIRETOR PRESIDENTE – POLITEC.

HASH: 2021-1202-0007-4557

#### **Polícia Civil**

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 011/2019-DGPC**

PROCESSO Nº 00009/DGPC/2019

**CONTRATANTE:** DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DGPC. CNPJ (MF) nº 07.231.209/0001-05.  
**CONTRATADA:** U. M. LIMA - ME. **OBJETO:** Alterações das Cláusulas Quarta e Décima Oitava do Contrato nº 011/2019 – DGPC. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora 35101; Fonte 101; Programa de Trabalho: 06.181.0037.2530 – Operacionalização da Polícia Civil; **Natureza da Despesa:** 3390.39: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. O preço do objeto deste Termo Aditivo foi estabelecido no valor anual de **R\$ 534.977,26 (Quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço, conforme valores definidos no Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso Financeiro, anexos I e II deste Termo Aditivo. **PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, com início na data de 03/12/2021 e encerramento em 02/12/2022, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **RATIFICAÇÃO.** Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá, 02 de dezembro de 2021  
ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL/AP  
CONTRATANTE  
E

HASH: 2021-1202-0007-4698

#### **PORTARIA N.º 293/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c os artigos 152, da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 383/2021-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo, para a conclusão dos respectivos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos

narrados na Portaria n.º 066/2021-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 29 de Novembro de 2021.  
ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-1202-0007-4615

#### **PORTARIA N.º 294/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o artigo 152, da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 382/2021-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo, para a conclusão dos respectivos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 065/2021-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 29 de Novembro de 2021.  
ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-1202-0007-4546

#### **PORTARIA N.º 295/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com os artigos 183, 184 e seguintes da Lei n.º 0066/93,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Superior da Polícia Civil, prevista no art. 13, §1º, inc. III, “a”, da Lei n.º 0883/05, os Conselheiros reuniram-se em caráter

ordinário no dia 16.11.2021, para análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 018/2019-DGPC, conforme Ata de Reunião publicada no DOE n.º 7554, de 01.12.2021;

**CONSIDERANDO** que Conselheiros decidiram acatar, em parte, o Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, sendo que houve discordância apenas sobre os dispositivos legais infringidos para, motivadamente, alterar em parte a capitulação legal proposta pela Comissão, nos termos permissivos do art. 184 da Lei n.º. 066/93,

**RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **PEDRO MANOEL QUARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO VERGARA**, Delegado de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 9670521, **CULPADO** das acusações imputadas nos autos do processo supracitado, por ter praticado os ilícitos administrativos descritos no art. 118, §3º, incisos VIII e X, da Lei n.º. 0883/05 e, por consequência, aplicar a penalidade de **90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO**.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2021.  
Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-1202-0007-4632

**PORTARIA N.º 296/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com os artigos 183, 184 e seguintes da Lei n.º 0066/93,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Superior da Polícia Civil, prevista no art. 13, §1º, inc. III, "a", da Lei n.º 0883/05, os Conselheiros reuniram-se em caráter extraordinário no dia 25.11.2021, para análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2019-DGPC, conforme Ata de Reunião publicada no DOE n.º 7554, de 01.12.2021;

**CONSIDERANDO** que Conselheiros decidiram acatar, em parte, o Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, sendo que houve discordância apenas sobre o quantum da pena sugerida pela Comissão e, motivadamente, agravaram a penalidade proposta, nos termos permissivos do art. 184 da Lei n.º. 066/93,

**RESOLVE:**

**JULGAR** a servidora **CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM**, Delegada de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 310000 **CULPADA** da acusação que lhe foi imputada no processo supracitado, por ter praticado o ilícito administrativo descrito no art. 118, §3º, incisos X, da Lei n.º. 0883/05 e, por consequência, aplicar a penalidade de **30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO**.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2021.  
Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-1202-0007-4540

**Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 0181/2021-GAB/SEJUV**

**O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

**Resolve:**

Retificar a Portaria N.º 0181/2021-GAB/SEJUV, publicada no Diário Oficial do Amapá n.º 7.522 no dia 13 de outubro de 2021, que passa a vigorar a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

**DESIGNAR** o Senhor **Hilário Miguel Souza e Silva** Monitor Nível 4- no processo seletivo do edital n.º 001/2021 – PSS/SEJUV/PROGRAMAAMAPÁJOVEM como Subcoordenador do Programa Amapá Jovem no município de Mazagão.

**Leia-se:**

**DESIGNAR** o Senhor **Hilário Miguel Souza e Silva**, Monitor Nível IV no processo seletivo do edital n.º 001/2021 – PSS/SEJUV/PROGRAMAAMAPÁJOVEM, como Coordenador Geral do Programa Amapá Jovem no município de Mazagão, mantendo o todo o restante do conteúdo expressado na PORTARIA N.º 0181/2021-GAB/SEJUV.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.  
Pedro Filé Lourenço  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto n.º 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-1202-0007-4573





## Secretaria de Ciência e Tecnologia

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - SETEC

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SETEC

CONTRATADO: **ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora (Secretaria de Estado Ciências e Tecnologia); Programa de Trabalho: 25.101.1.19.122.0001.2067; Ação: Manutenção de Serviços Administrativos; Fonte: 101; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica), Nota de Empenho: 2021NE00058 no valor de R\$16.052,00.

DO PREÇO: O valor deste Contrato é de **R\$16.052,00 (dezesesse mil e cinquenta e dois reais)**.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência desse contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 22/11/2021 a 22/11/2022.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.  
RAFAEL PONTES LIMA  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC  
Contratante

HASH: 2021-1202-0007-4561

## Secretaria de Transporte

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 016/2021

Nº da Licitação: 911701 (licitações – e)

Processo Administrativo n.º 0044.0369.2193.0002/2021-CPL/SETRAP

SIGA nº 00023/SETRAP/2021

TIPO: “MENOR PREÇO”

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos de terraplenagem e veículos de apoio para atendimento das demandas dos programas/ações governamentais previstas no Plano Plurianual (PPA 2020-2023) vinculados à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, executados por Administração Direta.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, juntamente com o Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 179/2021-SETRAP, de 29/07/2021, publicada na pág. 17 da Seção 02 do Diário Oficial do Estado n.º 7471, de 29/07/2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se o tipo de licitação “menor preço”, tendo como critério de julgamento das propostas o VALOR DO LOTE ÚNICO, e elegendo-se como regime de execução do contrato a empreitada por preço unitário, por meio do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/1993, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Ressalta-se que, apesar da entrada em vigor da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, em 01 de abril de 2021 a presente licitação será realizada com base nos dispositivos da Lei 10.520/2002 usando subsidiariamente a Lei 8666/93 e demais legislações citadas no preâmbulo do edital.

A participação nesta licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e em conformidade ao que prescreve o Edital.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços, recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:



ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

ÍNICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:  
03/12/2021, às 12h:00m;

TERMÍNO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:  
15/12/2021, às 08h:00m;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/12/2021, às 08h:00m;

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:  
15/12/2021 às 08h:15m

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Assim, informamos que o edital se encontra devidamente publicado e disponível no site <https://compras.portal.ap.gov.br> e site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Macapá (AP), 02 de dezembro de 2021.  
José Ronaldo Mota Rachid  
Pregoeiro da CPL/SETRAP  
Portaria nº 179/2021 – SETRAP

HASH: 2021-1202-0007-4697

### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Tendo em vista os trabalhos conduzidos no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021-SETRAP, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos de terraplenagem e veículos de apoio para atendimento das demandas dos programas/ações governamentais previstas no Plano Plurianual (PPA 2020-2023) vinculados à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, executados por Administração Direta, assim como o devido arrazoado apresentados a este Secretário, pelo Pregoeiro e sua equipe, adoto e passo a integrar esta decisão:

RATIFICO a decisão do Sr. Pregoeiro, quanto a revogação do Pregão Eletrônico nº 015/2021-SETRAP, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos de terraplenagem e veículos de apoio para atendimento das demandas dos programas/ações

governamentais previstas no Plano Plurianual (PPA 2020-2023) vinculados à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, executados por Administração Direta.

E diante da urgência da contratação, determino a publicação do certame com as devidas correções exaradas no Parecer Jurídico nº 694/2021 – PLCC/PGE/AP.

Retornem-se os autos ao Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências que lhes são afetas.

Macapá-AP, 02/12/2021.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-1202-0007-4696

### **EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017-SETRAP**

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e Porto Construções Ltda - EPP - CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação de prazo. VIGÊNCIA: Fica PRORROGADO o prazo de vigência do Contrato nº 014/2017-SETRAP por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 26 de novembro de 2021, ficando seu novo término programado para 24 de maio de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.101.1.26.122.0030.1001. 160000.4.4.90.51.0.101. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e Berlândio Carneiro Portela – Repres. – Porto Construções Ltda - EPP. ASSINATURA: 26/11/2021.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-1202-0007-4548

### **JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 CPL/SETRAP**

PROCESSO PRODOC Nº: 0044.0369.2193.0002/2021-CPL/SETRAP

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – CPL/SETRAP

O Governo do Estado do Amapá – GEA, por intermédio da Secretária de Estado de Transportes – SETRAP,

vem através do Sr. Pregoeiro e sua equipe, nomeado pela Portaria nº 179/2021-SETRAP, de 29/07/2021, publicada na pág. 17 da Seção 02 do Diário Oficial do Estado nº 7471, de 29/07/2021, apresentar justificativa e recomendar a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 015/2021-SETRAP, pelos motivos abaixo expostos:

### I – DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório no Pregão Eletrônico nº 015/2021-SETRAP, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos de terraplenagem e veículos de apoio para atendimento das demandas dos programas/ações governamentais previstas no Plano Plurianual (PPA 2020-2023) vinculados à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, executados por Administração Direta.

### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente cumpre destacar que, o procedimento licitatório foi devidamente instruído, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021-SETRAP, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos de terraplenagem e veículos de apoio para atendimento das demandas dos programas/ações governamentais previstas no Plano Plurianual (PPA 2020-2023) vinculados à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, executados por Administração Direta, no valor estimado de R\$ 53.733.091,55 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Além do mais, o referido procedimento licitatório se desenvolveu dentro das observâncias das legislações pertinentes, ou seja, na Lei 8.666/1993, onde a publicação do aviso da referida Licitação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7552, no dia 26 de novembro de 2021, no dia 27 de novembro de 2021, no Jornal de grande circulação (Diário do Amapá), no dia 02 de dezembro de 2021 e no site do Governo do Estado do Amapá.

Contudo no dia 01 de dezembro de 2021, foi identificado que o arquivo disponibilizado no sistema do licitações-e e no site <https://compras.portal.ap.gov.br>, foi a versão do edital e seus anexos sem as devidas correções em cumprimento as recomendações e diligências exaradas no Parecer Jurídico sob nº 694/2021 PLCC/PGE/AP.

Como consequência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, sendo assim, mais prudente a revogação do procedimento licitatório, permitida pelo art. 49 da Lei 8.666/93, para correção do ato administrativo.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da

Constituição Federal e os específicos da Lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade superior, em conformidade com que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93, que decidirá sobre o caso.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que nesse caso, a revogação do ato administrativo, prevista no art. 49 da Lei 8.666/93 constitui a forma de desfazer do certame ora em comento, na fase externa, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público.

Desta forma, a Administração Pública não pode descumprir com os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º, da Lei 8.666/93, este específico da licitação.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração do futuro contrato com base nos critérios de conveniência e oportunidade.

De acordo com o artigo o art. 49 da Lei 8.666/93, assevera que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos.

Da mesma forma, a Administração pode controlar seus próprios atos, ora anulando seus atos ilegais, ora revogando os atos inconvenientes e inoportunos com base no Princípio da Autotutela e Súmula 473 do STF, conforme transcrito seu verbete:

Súmula 473 do STF – “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso).

Alias, essa súmula estabelece que a Administração pode revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em

caso de ilegalidade, de seus atos.

Além do mais, corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) nós ensina que:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizada anteriormente.” (grifo nosso).

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé.

#### IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, o Pregoeiro e sua equipe de Licitações recomenda a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021-SETRAP, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos de terraplenagem e veículos de apoio para atendimento das demandas dos programas/ações governamentais previstas no Plano Plurianual (PPA 2020-2023) vinculados à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, executados por Administração Direta - Fase Externa, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e art. 50, da Lei 9.784/99, assegurado recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou lavratura, nos termos do art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93.

Importante ressaltar, que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação, apenas faz uma contextualização fática com base naquilo que foi carreado a este processo, fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca dos temas em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.  
José Ronaldo Mota Rachid  
Pregoeiro da CPL/SETRAP  
Portaria nº 179/2021

HASH: 2021-1202-0007-4695

#### PORTARIA Nº 300/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, com o objetivo de fiscalizarem os serviços operacionais das Ferry boat's que realizam os serviços de travessias de veículos, máquinas e equipamentos, no período de 06 a 11/12/2021.

**DEUSOLINO VINAGRE DA COSTA** Resp. GTTR/DTTR - CDI-2

**ROSIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS** Resp. Ativ. II/DTTF/DT-CDI-2

**WILSON ROBSON DIAS MALCHER** Chefe da DIVEQ/DOV-CDS-2

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA** Resp. Ativ. II/DET-CDI-2

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-1202-0007-4550

#### PORTARIA Nº 301/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Serra do Navio, a fim de realizarem fiscalização e inspeções dos prédios, galpões e equipamentos dos Terminais Ferroviários da Estrada de Ferro do Amapá - EFA, no período de 13 a 17/12/2021.

**LAUROMAR SABADINE** Gerente Geral da GTTF-CDS-03

**JOYCE BATISTA DA SILVA** Ger. Subgrupo da GTTF-CDS-02

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-1202-0007-4554

#### **PORTARIA Nº 302/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** DESIGNAR o Servidor abaixo relacionado, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de OIAPOQUE, com o objetivo de Realização de inspeções, In Loco dos ramais contemplados nos Planos de Trabalho, entre outras providências documentais inerentes a prestação de contas do Convênio celebrado entre a SETRAP e a Prefeitura Município Oiapoque, no período de 06 a 14/12/2021.

**ELIAS MAUES DA COSTA** Chefe da UCC/NSP – CDS-1

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-1202-0007-4555

### **Secretaria de Segurança**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SEJUSP**

PROCESSO: SIGA 00011/SEJUSP/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em obra e serviços de engenharia visando a conclusão da construção do centro integrado em operações de segurança pública do município de Santana/ap – CIOSP, de acordo com projeto básico nº 11/2021-SEJUSP.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: **SANTA RITA ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 83.308.593/0001-85

VALOR CONTRATADO: **R\$ 419.418,47 (quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos e dezoito e quarenta e sete centavos)**

JUSTIFICATIVA: A conclusão imediata da construção do CIOSP SANTANA destina-se a evitar prejuízos a Administração Pública com os investimentos já realizados, bem como, beneficiar a população Santanense de forma a ampliar o número de elucidação de homicídios e de latrocínio registrados nas unidades policiais do município de Santana, suprimindo a necessidade de unidades da Polícia Civil no município de Santana e melhorando o atendimento a comunidade e as condições de trabalho dos servidores da Polícia Civil, com a disponibilidade de um espaço físico devidamente estruturado e adequado as demandas do serviço da Polícia Civil no Estado do Amapá, conforme especificações constantes no Projeto Básico Nº 11/SEJUSP/2021.

**RATIFICO**, nos Termos da Lei nº 8.666/93:

Macapá, 29 de Novembro de 2021  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública/AP

HASH: 2021-1202-0007-4568

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-SEJUSP**

PROCESSO: SIGA 00012/SEJUSP/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em obra e serviços de engenharia visando a conclusão da obra de construção da sede do 3º batalhão de polícia militar (BATALHÃO AMBIENTAL) no município de MACAPÁ/AP, de acordo com projeto básico nº 11/2021-SEJUSP.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: **SANTA RITA ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 83.308.593/0001-85

VALOR CONTRATADO: **R\$ 694.966,46 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**

JUSTIFICATIVA: A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DO AMAPÁ - MUNICÍPIO DE MACAPÁ, que visa reduzir em 25% a demanda reprimida de ilícitos ambientais; Melhorar a visibilidade das ações de caráter ambiental executadas pelo 3º BPM, refletindo o caráter ostensivo da Unidade; Recuperar o estímulo dos policiais militares lotados no 3º BPM; Melhorar a prestação dos serviços públicos de segurança relacionados ao meio ambiente, conforme especificações constantes no Projeto Básico Nº 12/SEJUSP/2021.

**RATIFICO**, nos Termos da Lei nº 8.666/93:



Macapá, 29 de Novembro de 2021  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública/AP

HASH: 2021-1202-0007-4549

## Secretaria de Infraestrutura

### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019 – SEINF/GEA

Processo: 0038.0428.263.003/2021 - SEINF  
PARTES: Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como CONTRATANTE e a Empresa **MACHADO & ANDRADE LTDA, LIDER DO CONSÓRCIO E PRENGEL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**) como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta e Cláusula Vigésima do Contrato Original, no art. 57, § 1º, Incisos I, III e IV e do Art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de execução da Obra referente a Cláusula Sétima do Contrato nº 012/2019 – SEINF/GEA por **226 (duzentos e vinte e seis) dias**.
2. Prorrogação do Prazo de Vigência referente a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 012/2019 – SEINF/GEA por **226 (duzentos e vinte e seis) dias**.
3. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.
4. Renovação da garantia contratual.

#### DA ALTERAÇÃO:

1. Fica alterada à Cláusula Quarta – Da Obra e Sua Execução:
  - 1.1 - O prazo da execução da obra do Contrato Original que expira em 17/11/2021, fica prorrogado por mais **226 (duzentos e quarenta e seis) dias** passando sua vigência atual para 18/07/2022, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
2. Fica alterada à Cláusula Vigésima – Do Prazo da Vigência:
  - 2.1 - O prazo de vigência do Contrato Original que expira

em 17/11/2021, fica prorrogado por **226 (duzentos e vinte e seis) dias** passando sua vigência atual para 18/07/2022, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### 3. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.

3.1. Fica anexado ao presente Termo Aditivo o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizado, que passarão a fazer parte do presente Termo.

#### 4 - Fica alterada à Cláusula Sétima – Da Garantia

4.1 Ficar a CONTRATADA obrigada a apresentar a CONTRATANTE a renovação do prazo de validade e do valor originariamente aprovadas pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2021  
ALCIR FIGUEIRA MATOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
Dec. Nº 0790/2018

HASH: 2021-1202-0007-4601

## Secretaria de Mobilização Social

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/AP

#### RESOLUÇÃO Nº 08 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Pactua a dilação do prazo para apresentação do Plano Municipal de Assistência Social, para o Quadriênio de 2022 – 2025.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/AP, considerando a 78ª Reunião Ordinária da CIB-AP e 2ª Reunião Descentralizada, em formato híbrido, realizada no dia 25 de novembro de 2021, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno e;

**CONSIDERANDO** que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/2013 e alteradas na Lei nº: 12435/2011 e;

**CONSIDERANDO** que Decreto nº 563/2021 – GEA, que estabelece suspensão em todo o território do Amapá das atividades públicas em decorrência da situação de Emergência em saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19 e;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional a Assistência/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência – NOB/SUAS 2012, que apresentam como diretrizes a descentralização político-administrativa para os Estados,



o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que regulariza e organiza em todo território nacional os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais e que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Assistência Social se constitui no instrumento para regular e nortear a execução da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** Ofício nº 020/2021 – COEGEMAS/AP, que solicita a dilação do prazo de entrega do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pactuar a dilação do prazo até 21 (vinte e um) de fevereiro de 2022 para entrega do Plano Municipal

de Assistência Social com vigência 2022 a 2025 pelos municípios do Estado do Amapá-AP.

§ 1º 1º. O Plano de Assistência Social deverá vir acompanhado pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que o aprovou.

**Art. 2º** – O Plano deverá ser encaminhado ao Gabinete Executivo da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social até o prazo pactuado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de novembro de 2021

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Coordenadora da CIB/AP

PATRICIA LIMA FERRAZ

Presidente do COEGEMAS/AP

HASH: 2021-1202-0007-4644

**EXTRATO DE CONTRATO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 016/2021 – SIMS / PREMIERE COMÉRCIO LTDA-ME**

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA **PREMIERE COMÉRCIO LTDA-ME**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0043/2018-CLC/PGE, ATA nº .076/2020-CLC/PGE e seus anexos, Processo de Utilização nº .0008/SIMS/2021 e Processo nº .033/2021-SIMS.

**1. DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Água mineral, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da inclusão e Mobilização Social -SIMS e suas Unidades Descentralizadas.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS					
ESPECIFICAÇÕES	LOTE	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Água- Tipo mineral; dados complementares: não incluso;vasilhame, embalagem: plástica;galão plástico transparente:20 litros;PH:mínimo de 6,0 e máximo 8,0.Água mineral sem gás. Águas da Amazônia.	003	1.249	1 GAL.	R\$:5,00	R\$:6.245,00
ÁGUA MINERAL NATURAL- Tipo com gás; material embalagem plástica; tipo tampa lacre inviolável. Indaiá	006	1.000	Fardo.12und	R\$20,00	R\$20.000,00
ÁGUA - Tipo mineral; Dados complementares: sem gás - com tampa de rosca e lacre, rotulo com validade mínima de 3 meses; embalagem plástica. Água da Amazônia	010	15.000	GAL.5L	R\$9,07	R\$136.050,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PREÇO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 310101; Fonte 101 Ação: 2581 - Programa de Trabalho nº 0002 ; Natureza de Despesa nº 3390.30, para sua devida execução.O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor estimado de **R\$162.295,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato com entrega parceladas é de 01(um) ano ou até consumir todo o estoque a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social

-Contratante-

HASH: 2021-1202-0007-4637

**EXTRATO DO CONTRATO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 014/2021-SIMS/MACHADO E ANDRADE LTDA.**

PARTES:QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E **A MACHADO E ANDRADE LTDA.** PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO tem por fundamentação Legal o §1º art. 25 da Constituição Federal, c/c §4º do art. 12, e art. 123, Inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº.101/200, em conformidade com a Lei nº.10.520/202 Pregão Eletrônico nº.105/2021-CLC/PGE/AP, do Processo SIGA nº.00009/SIMS/2021 no presente contrato e anexos, Termo de Referência constante no processo, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição e demais legislações aplicáveis a matéria. E bem como no Parcer Jurídico nº.534/2021-PLCC/PGE/AP

**DO OBJETO:** O presente contrato tem como objetivo o registro de preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de combustível do tipo Óleo Diesel BS 500 que atenda as características conforme Portaria nº 80 da Agência Nacional de Petróleo (ANP) de 30 de abril de 1999, destinado a atender as necessidades das comunidades rurais do Estado do Amapá pertencente ao Programa Luz Para Viver Melhor que não são atendidos com o fornecimento de energia elétrica convencional de 24 horas pelo Sistema Eletrônico. (PLPVM).

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel B S 500	LT	2.900.688	R\$ 6,20	R\$17.984.265,60
TOTAL					R\$17.984.265,60

**Da Divisão por Municípios Atendidos:**

MUNICÍPIO/DISTRITO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	QUANT. COMUNIDADES
Amapá	5.400 Mil Litros	64.800 Mil Litros	02
Bailique	24.060 Mil Litros	288.720 Mil Litros	20
Calçoene	1.600 Mil Litros	19.200 Mil Litros	02
Cutias do Araguari	2.700 Mil Litros	32.400 Mil Litros	06
Itaubal do Piririm	4.300 Mil Litros	51.600 Mil Litros	07
Laranjal do Jarí	32.500 Mil Litros	390.000 Mil Litros	10
Mazagão	57.664 Mil Litros	691.968 Mil Litros	45
Oiapoque	83.500 Mil Litros	1.002.000 Mil Litros	41
Vitória do Jarí	30.000 Mil Litros	360.000 Mil Litros	17
TOTAL	241.724	2.900.688	150

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste têm o valor estimado de **R\$ 17.984.265,60 (dezessete milhões novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** que correrão com recursos da unidade Gestora 310301-Fundo de Assistência Social, no Programa de Trabalho 0024 - Proteção, Renda e Cidadania Social, Ação 2640-Luz Pra Viver Melhor, elemento de despesa 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fontes de Recursos 107 e 101.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato firmado terá sua vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de 02/12/2021 e encerrando em 01/12/2022, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de Termo Aditivos, limitando a **60 (sessenta) meses** e já computados os iniciais, conforme o que estabelece o inciso II, § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social

-Contratante-

HASH: 2021-1202-0007-4603

**INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 015/2021-SIMS/OFFICE PAPELARIA EIRELI-EPP**

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **OFFICE PAPELARIA EIRELI - EPP** COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108, de 08/01/2018, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Estadual n.º 2.648/2007, Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Decreto Estadual n.º 3.183/2016, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.313, de 15/09/2016, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como na legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE e seus anexos, ATA N.º.086/2020-CLC/PGE, Parecer Jurídico n.º.447/2020-PLCC/PGE/AP, do Processo n.º.00014/PGE/2020,e os constantes nos Processos de Utilização nº 00029/SIMS/2021 e nº334/2021-SIMS.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de confecção de materiais gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social e suas Unidades Descentralizadas.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	LOTE	Qtde
1	CARTAZ- serviço gráfico e serigráfico padrão,FORMATO:29,7X 42 cm(A3),Cor 4x0;papel 180 gm. Acabamento:5 pontos de adesivo dupla face no verso(referencia 3M ou similar) de no mínimo 2 cm,para fixação.	Und	LOTE 003	50.000
2	CERTIFICADO- serviço gráfico e serigráfico. Descrição complementar:papel vegê 180 g/m,Cores4x0,formato:A4(21x29,7 cm) (impressão frente).	Und	LOTE 004	10.000
3	CONVITE- serviço gráfico e serigráfico. Descrição complementar:papel couchê fosco,120 m/g,cores 4x0:formato: (21x14,5 cm).(impressão frente).	Und	LOTE 005	5.000
4	FOLDER -serviço gráfico e serigráfico. Descrição complementar:papel tamanho aberto A4 (21X29,7 cm);180 g/m.cores4x4;02 dobradas,(impressão frente e verso).	Und	LOTE 008	50.000
5	CARTILHA – serviço gráfico tamanho 20 cm x 15 cm, impressão em policromia,total de 10 páginas incluindo capa,papel couchê 120 g.Pacote contendo 50 unidades.	Pct	LOTE 058	3.000
6	FLYER- serviço gráfico. Tamanho 20 cmx 15 cm,impressão em policromia frente e verso,papel couchê 115 g,pacote contendo 500 unidades.	Pct	LOTE 059	5.000
7	FICHA- serviço gráfico,bloco carbonado,tamanho A4,com 100 folhas cada bloco,somente frente,com numeração. modelo do Órgão.	Blc	LOTE 074	1.000

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Unidade Gestora 310301; Fonte 101; Ação: 2636 – Programa de Trabalho nº. 0026; Natureza de Despesa nº 3390.39; O valor do objeto deste instrumento é de **R\$: 308.970,00 (trezentos e oito mil novecentos e setenta reais)**, que será pago de acordo com a certificação dos serviços.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme o que estabelece a Lei vigente.

Macapá (AP), 01 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social  
Contratante

HASH: 2021-1202-0007-4638

**PORTARIA Nº 441/2021 - SIMS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

Cria comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Consumo para os fins que menciona, e dá outras providências, exercício de 2021 da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-

SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº 1375 de 17 de Março de 2020, e nos termos do Dec. 4026/2009 que dispõe sobre a gestão e o controle de bens que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do poder executivo, dispõe que:

**CONSIDERANDO** a determinação legal para a realização do Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Consumo;

**CONSIDERANDO** que o Inventário Físico-Financeiro Anual consiste na conciliação físico/virtual dos bens e materiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e identificar todo o patrimônio da SIMS/AP que deverá ser realizada por meio da constituição de Comissão específica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Constituir a Comissão de Inventário Anual de bens da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS nos termos do Decreto 4026/2009, com o objetivo de realizar o Inventário Físico-Financeiro Anual de Bens Móveis, Imóveis e Consumo para o exercício 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a Comissão será composta pelos seguintes membros: Presidente:

§ 2º. A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura desta Portaria, para apresentar o RELATÓRIO dos trabalhos.

§ 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá (AP), 29 de novembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS

HASH: 2021-1202-0007-4668

**PORTARIA Nº442/2021-SIMS**

A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização

Social do Amapá - SIMS, criada através da Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, e inscrita no CNPJ sob o Nº 11.772.855/0001-57, representada por sua Secretária, a senhora **ALBA NIZE COLARES CALDAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0333/ 2019, e Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS e Educandário Dom Alexandre- Casa Acolhida Marcello Cândia-Lar Betânia, mediante Termo de Fomento Nº005/2021-SIMS/Projeto Borboletas, concebido através de Emenda Parlamentar nº.0015/2021-ALAP.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por, pelo menos, dois técnicos ocupantes de cargo da administração pública estadual, integrantes da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Acompanhamento será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGOS/FUNÇÃO
Lizandra da Silva Lobato	Analista de Planej. e Orçamento
Joice da Silva Alfaia	Analista de Planej. e Orçamento

**Art.4º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá – AP, 02 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1202-0007-4558

**PORTARIA Nº443/2021-SIMS**

A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social do Amapá - SIMS, criada através da Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, e inscrita no CNPJ sob o Nº 11.772.855/0001-57, representada por sua Secretária, a senhora ALBA NIZE COLARES CALDAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0333/ 2019, e Considerando as disposições da Lei nº

13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS e o Instituto Recomeço, mediante Termo de Fomento N°003/2021-SIMS/Projeto Empreende Mulher.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por, pelo menos, dois técnicos ocupantes de cargo da Administração Pública Estadual, integrantes da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Acompanhamento será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGOS/FUNÇÃO
Paula Dayanne Soares Primo	Gerente de Núcleo
Sarah Monteverde Cortes	Assistente Administrativo

**Art.4º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá – AP, 02 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1202-0007-4635

**PORTARIA Nº444/2021-SIMS**

A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social do Amapá - SIMS, criada através da Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, e inscrita no CNPJ sob o Nº 11.772.855/0001-57, representada por sua Secretária, a senhora ALBA NIZE COLARES CALDAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0333/ 2019, e Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS e a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Paraíso, mediante Termo de Fomento N°004/2021-SIMS/Projeto Empodera Mulher.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por, pelo menos, dois técnicos ocupantes de cargo da administração pública estadual, integrantes da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS.

**Art. 3º** - A Comissão de Monitoramento e Acompanhamento será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGOS/FUNÇÃO
George Sávio Queiroz Cardoso	Assistente Administrativo
Cristina Maciel Araújo	Gerente de Núcleo -CPS

**Art.4º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá – AP, 02 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1202-0007-4617

**PORTARIA Nº445/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. tendo em vista o contido no Memo nº 901/2021 - CPS/GAB/SIMS e Processo nº 510/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento dos servidores: **Aguinaldo Borges Matos**, Gerente de Núcleo - NSAN, **Wilma Figueira da Silva**, Assistente Social – NSAN, e **Jair Reis de Araújo**, Técnico em Nutrição – NSAN, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá– AP até o município de Santana, Localidades do Piaçacá I, II e III, no dia 09 de novembro de 2021 com o objetivo de realizar visitas técnicas, busca ativa, junto as entidades que participarão da distribuição das cestas de alimentos do Programa Comida em Casa.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap, 02 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social –



SIMS  
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1202-0007-4574

#### **PORTARIA Nº446/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. tendo em vista o contido no Memo nº 915/2021 – CPS/GAB/SIMS e Processo nº512/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a designação do deslocamento da servidora: **Maria Zenaide Mercedes da Silva**, Assistente Social, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jari, no período de 04 a 10 de outubro de 2021, com o objetivo de realizar a entrega dos cartões do Programa Renda Cidadã Emergencial/2021, bem como, realizar ação de atendimento, pré-cadastro e inclusão do Programa Renda Para Viver Melhor às famílias dos municípios supramencionados.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap, 02 de dezembro de 2021.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1202-0007-4641

#### **PORTARIA Nº447/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. tendo em vista o contido no Memo nº 312/2021 – NSAN/CPS/SIMS e Processo nº513/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a designação do deslocamento da servidora: **Wilma Figueira da Silva**, Assistente Social, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jari, nos dias 28 e 29 de novembro de 2021, com o objetivo de recolher prestações de contas do Programa Comida em Casa, que beneficiou entidades com auxílio alimentar.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap, 02 de dezembro de 2021.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1202-0007-4596

#### **PORTARIA Nº448/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0077.3106.0269/2021 – NRC/CPS/SIMS e Processo nº 516/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar os deslocamentos dos Servidores: **Lena Cristina Gomes**, Gerente do Núcleo de Renda e Cidadania e **Marcelo Ribeiro de Almeida**, Gerente Administrativo, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, nos dias 20 e 21 de novembro de 2021, com objetivo de realizar ação de assistência humanitária de entrega de kits habitacionais e kits de limpeza às famílias afetadas pelo sinistro ocorrido nos municípios supracitados.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 02 de dezembro de 2021.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1202-0007-4613

#### **TERMO DE RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021-SIMS.

Publicado no D.O.E. nº.7546,de 18 de novembro de 2021.

-Que tem como objeto:o repasse financeiros para a execução do Projeto “EMPREENDE MULHER”, proveniente de Emenda Parlamentar nº.0016/2021-ALAP, proposto pela INSTITUTO RECOMEÇO que visa o fortalecimento do empreendedorismo Feminino e Inclusivo.

**ONDE SE LÊ:**

Valor: ...que serão repassados em três parcelas...

#### LEI A SÊ:

Valor: ...que serão repassados em uma única parcela...

Macapá, 26 de novembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social

Decreto nº.0333/2019

HASH: 2021-1202-0007-4659

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº. 061/2021 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2845.0034/2021 CA - SETE, de 01 de dezembro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA**, Cargo em Comissão, Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, Código CDS-5, Matrícula nº 0963262-02, **TAIZA PAES LEÃO**, Cargo em Comissão, Chefe de Gabinete/Gabinete Executivo, Código CDS-3, Matrícula nº 9664562-4-02, **ARTHUR FREIRE DE MORAES NETO**, Cargo em Comissão, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Código CDS-2, Matrícula nº 0972891-0-01, e **CLODOALDO VIEIRA DINIZ**, Cargo em Comissão, Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, Matrícula nº 9645365, Motorista Credenciado, que viajaram da atribuições Macapá/AP até ao Município de Porto Grande/AP, no período de 15 a 17 de novembro de 2021, com objeto de participar de reuniões com artesãos locais e realizar visita à Associação Bom Sucesso, em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 011/2021.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 02 de dezembro de 2021.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2021-1202-0007-4719

## Secretaria de Meio Ambiente

### DECISÃO N. 243/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2000.0005/2020 - UCL/SEMA

INTERESSADO(A): **DENISE DA SILVA DE SOUSA**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **DENISE DA SILVA DE SOUSA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que, no dia 14/06/2021, por meio de e-mail (fl. 130 pdf), o(a) interessado(a) foi notificado(a) para apresentar documentação que estava pendente por meio do Ofício nº 260101.0008.1975.0720/2020 GAB - SEMA .

Considerando o despacho do GAB/SEMA datado do dia 14 de junho de 2021, o qual informa que se realizou consulta referente ao período compreendido entre 28/07/2020 a 14.06.2021, não se vislumbrando resposta à notificação enviada ao requerente nas plataformas disponíveis para recebimento e tramitação de documentos on-line por esta secretaria.

Considerando que, diante disso, nota-se que até o presente momento, a notificação não foi atendida, isto é, os documentos não foram fornecidos;

#### RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

- Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);
- Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural dos últimos 5 anos ou Certidão Negativa de Débitos.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão,

informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 ou de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4623

### **DECISÃO N. 244/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0276.2017.0002/2020 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): **LUIZ FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **LUIZ FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que, no dia 20/05/2020, por meio de e-mail, comprovante anexo a despacho de 14.06.2021, o interessado foi notificado para apresentar documentação que estava pendente por meio do Ofício nº 260101.0008.1975.0470/2020 GAB – SEMA, inclusive acusou o recebimento, conforme fl. 45 pdf, e informou que a documentação seria providenciada. Entretanto, isto não ocorreu.

Considerando o despacho do GAB/SEMA datado do dia 14 de junho de 2021, o qual informa que se realizou consultas até 14.06.2021, não se vislumbrando resposta à notificação enviada ao requerente.

Considerando que, diante disso, nota-se que até o

presente momento, a notificação não foi atendida, isto é, os documentos não foram fornecidos;

### **RESOLVO:**

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

- a) Documentos de identidade do procurador do postulante;
- b) Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);
- c) Croquis das vias de acesso à propriedade;
- d) Imposto Territorial Rural dos últimos 5 anos ou Certidão Negativa de Débitos

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 ou de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4591

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021-SEMA/AP**

Dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação Ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado Meio Ambiente – SEMA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto Estadual nº 2288 de 07 de julho de 2021, do Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019.

Considerando que o artigo 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, fixou a competência do órgão estadual integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) para licenciamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Considerando a Lei Complementar nº 005 de 18 de agosto de 1994, que institui o código de proteção do Meio Ambiente do Estado do Amapá, e o Decreto Estadual nº 3009 de 17 de novembro de 1998, que regulamenta o Título VII da referida lei;

Considerando que o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece que nos casos de licenciamento Ambiental de empreendimento e atividades potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, assim considerando pelo órgão ambiental competente com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório-EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação (UC);

Considerando que para fins de fixação da compensação ambiental a que se refere o artigo 36 da lei Federal nº 9.985/2000, o órgão ambiental estabelecerá o grau de impacto a partir de estudos ambientais realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos, não mitigáveis passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais;

Considerando que a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 deve observar a ordem de prioridade fixada no artigo 33 do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando a Resolução CONAMA nº 371, de 05 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes aos órgãos ambientais diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências.

Considerando a Reforma Administrativa do setor econômico do estado do Amapá com o advento das Leis 2.424, 2.425 e 2.426, de 15 de julho de 2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Câmara de Compensação Ambiental (CCA) órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

**Art. 2º** A Câmara de Compensação Ambiental será presidida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e constituída por membros das unidades integrantes da estrutura administrativa da SEMA vinculados a Fiscalização, Licenciamento, Gestão de Unidades de Conservação e Biodiversidade e outros que julgar pertinente, até o limite de 05 (cinco) membros, sendo todos nomeados por ato do Secretário.

§ 1º. Na ausência dos titulares, estes serão representados

por seus substitutos legais, temporários ou eventuais, regularmente designados por ato do Secretário da SEMA.

§ 2º. Poderão participar da reunião da Câmara de Compensação Ambiental, sem direito a voto, a convite de qualquer um dos membros, representantes de órgãos ou entidades ambientais de quaisquer esferas da Administração Pública, de empreendedor, de organização não governamental e de demais pessoas interessadas.

**Art. 3º** À Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Amapá compete:

I - estabelecer prioridades e diretrizes para aplicação da Compensação Ambiental;

II - avaliar e auditar a metodologia e os procedimentos de cálculo da Compensação Ambiental, de acordo com estudos ambientais realizados e percentuais definidos;

III - aprovar os modelos do Termo de Concordância de Cálculo e Gradação de Impacto Ambiental, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, do Plano de Aplicação, do Cronograma de Execução Físico-Financeiro e demais documentos correlatos;

IV - discutir, avaliar e deliberar sobre os Planos de Aplicação dos recursos de Compensação Ambiental dos empreendimentos, a partir da apresentação formal de demandas provenientes da Coordenadoria de Gestão das Unidades de Conservação e Biodiversidade, da SEMA;

V - supervisionar, uma vez aprovados, o cumprimento dos Planos de Aplicação, de que trata o inciso IV deste artigo;

VI - propor diretrizes necessárias para agilizar a regularização fundiária das Unidades de Conservação;

VII - estabelecer diretrizes para elaboração e implantação dos planos de manejo das Unidades de Conservação.

**Art. 4º** A CCA poderá dispor de uma Comissão Técnica Interinstitucional para a Compensação Ambiental (CTCA), de caráter consultivo, diretamente vinculada à Câmara, com a função de analisar a pertinência e a viabilidade das propostas de aplicação dos recursos provenientes de obrigação de compensação ambiental, sob os aspectos técnico, administrativo, financeiro e jurídico, a fim de subsidiar o pleno entendimento e a tomada de decisão da Câmara, na forma do seu regimento.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental, das UCs, do corredor de Biodiversidade do Amapá, existentes ou a serem criadas, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridades;

Regularização fundiária e demarcação de terras;

Elaboração, revisão ou implantação de Plano de Manejo;



Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade de conservação, compreendendo sua área de amortecimento;

Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

**Art. 6º** A CCA se reunirá sempre que definir como necessária, ou determinado pelo Secretário da SEMA, para subsidiar a tomada de decisão em relação à compensação ambiental.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 8º** Revoga-se a Instrução Normativa nº 001/2011 e demais disposições em contrário.

Macapá, 23 de novembro de 2021.  
JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Decreto n. 2288/2021

HASH: 2021-1202-0007-4700

#### **NOTIFICAÇÃO Nº. 48/2021-CMFA/SEMA**

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1261/2021 de 13 de abril de 2021.

#### **RESOLVE:**

Notificar o empreendimento **ZAMAPÁ MINERAÇÃO S/A**, para apresentar alegações finais, no prazo de **05(cinco) dias**, a contar da publicação desta notificação, referente ao processo 4001.982/2013 (processo virtual 0037.0012.2017.0049/2021).

Macapá, 25 de novembro de 2021  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4656

#### **PORTARIA N.º 134 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o Art.11 do Decreto Estadual nº 3.009/1998, que dispõe que o órgão estadual de meio ambiente,

por seu titular, através do normativo próprio, poderá estabelecer outras atribuições aos agentes credenciados e procedimentos específicos para a fiscalização;

Corroborando o que trata o Art.70 da Lei de crimes Ambientais – Lei nº 9605/98, § 1º a qual diz que “são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitania de Portos, do Ministério da Marinha”.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar aos servidores abaixo relacionados a incumbência de desempenhar as atividades inerentes ao setor de Fiscalização, notadamente a lavrar Auto de Infração Ambiental–AIA, elaborar Laudo Técnico, Elaborar Manifestação Técnica, Elaborar Relatório Técnico e documentos afins.

**André Luís Souza Marques de Carvalho** – Coordenador de Monitoramento e Fiscalização Ambiental

**Bruno Esdras Mesquita Guimarães** – Assessor Técnico Nível II

**Helem Marcia Guidão Nunes** - Educador Sócio Ambiental

**Gilson da Costa Amaral** - Analista de Meio Ambiente

**Fernando Antônio Matias Pereira** - Analista de Meio Ambiente

**Alex Pereira Afonso** – Assessor Técnico Nível II

**Benclei Uchoa de Andrade** - Educador Sócio Ambiental

**Alex Monteiro Filocreão** - Educador Sócio Ambiental

**Filipe do Carmo da Silva** – Extensionista Florestal

**Delma Dias dos Santos** - Analista de Meio Ambiente

**Roberto Medeiros de Souza** - Agente Administrativo

**Roberto da Silva Costa** - Auxiliar Administrativo

**Waciman do Amazonas Socorro Teixeira de Lemos** - Artífice de Mecânica.

**Art. 2º** - Revogar a Portaria 098/2020 – SEMA/AP.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4707



**PORTARIA N.º 135 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Dispõe sobre autorização para condução de veículo oficial pertencente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Considerando o parágrafo único do Art. 6º da Lei Estadual n.º 1.300 de 07 de janeiro de 2009, alterado pela Lei nº 1587 de 21 de dezembro de 2011, que dispõe que conduzir veículo automotor terrestre e fluvial é uma das atribuições dos cargos efetivos, desde que devidamente habilitados junto ao órgão competente de expedição de habilitação para esse fim;

Considerando a necessidade de condução de veículo oficial na ausência de motorista oficial e o princípio da continuidade do serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos dispostos na Lei Estadual n.º 1.300 de 07 de janeiro de 2009, lotados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente a conduzir veículo automotor terrestre e fluvial pertencente a este órgão, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Parágrafo único. A autorização que se refere o caput dar-se-á mediante portaria individual e específica para o fim que se destina.

**Art. 2º** Os veículos oficiais deverão ser utilizados, exclusivamente, em serviço e no interesse desta secretaria ou no exercício das atribuições dos servidores, em dias úteis e em horário de expediente da secretaria, na capital e no interior do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser utilizado em fins de semana ou fora do horário estabelecido, desde que para atender o fim previsto no caput.

**Art. 3º** É proibida a guarda de veículos oficiais em garagem residencial ou em local não autorizado, ressalvados as hipóteses em que a garagem oficial ficar distante da residência de quem conduzirá o veículo em viagens realizadas fora do horário do expediente.

**Art. 4º** O servidor só poderá conduzir veículo, desde que esteja portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.

**Art. 5º** O setor responsável pela guarda e conservação dos veículos da SEMA, deverá elaborar documento no qual conste a entrega do veículo ao servidor designado, cientificando, ainda que oralmente, acerca dos cuidados básicos a serem adotados.

**Art. 6º** O servidor autorizado a viajar e conduzir veículo deverá proceder a juntada de cópia da carteira nacional de habilitação no plano viagem.

**Art. 7º** O servidor designado sujeitar-se-á ao fiel cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do dever de responder nas esferas cível, penal e administrativa.

Parágrafo único. Os pagamentos das multas registradas na condução dos veículos serão de responsabilidade do condutor designado para o exercício do labor previsto nesta portaria.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4709

**PORTARIA N.º 137 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício Nº 260101.0077.1992.0052/2021 CCSA - SEMA, de 13 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento da servidora, **LUIZA PRESTES DE SOUZA** – Coordenadora de Climas e Serviços Ambientais de Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, no período de 17 a 21.10.2021, onde participou da reunião do CGF – Força Tarefa dos Governadores para Clima e Floresta realizado na cidade de Belém.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4710

**PORTARIA N.º 138 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício: Nº 260101.0077.1985.0147/2021 CGRH – SEMA, de 03 de novembro de 2021.

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento das servidoras, **CLEANE**

**DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO** – Coordenadora de Gestão de Recursos Hídricos, **MÔNICA MOTA DOS SANTOS COUTINHO**, Analista de Meio Ambiente, de Macapá-AP, até aos municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Mazagão Velho e Mazagão Novo no período de 22 a 29.11.2021, com objetivo realizarem vistoria técnica sobre segurança de barragens de rejeitos de mineração (Empresa de Mineração) e nas barragens de geração de energia (Usinas Hidrelétricas), visitas nas prefeituras dos municípios com intuito de informar e instruir com treinamentos sobre as atividades econômicas licenciadas pelos municípios que necessitam de Outorga ou Dispensa de Outorga. Homologar também o deslocamento do servidor **FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA** - Motorista, que conduziu o veículo de transporte com as técnicas da SEMA aos municípios citados.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4708

#### **PORTARIA N.º 139 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício: Nº 260101.0077.1988.0031/2021 CGEF - SEMA, de 27 de outubro de 2021;

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento dos servidores, **MARCOS RENATO DANTAS DE ALMEIDA**, Coordenador de Gestão de Recursos Florestais, **MARCOS VINICIUS GOUVEA QUINTAS FILHO**, Assessor Técnico, e **FABIO SILVA GONÇALVES**, Extensionista Florestal, de Macapá-AP, até o Município de Mazagão, no período de 23 à 27.11.2021, com objetivo de realizarem vistoria período de Safra 2021 para fins de monitoramento na UPA-03 localizada na Floresta Estadual do Amapá, referente ao Contrato de Concessão Florestal nº 001/2016-IEF da Empresa Concessionária TW Forest. Autorizar também o deslocamento do servidor **ADEMAR BARROS TAVARES**, Motorista, para conduzir o veículo de transporte até o município citado.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4711

#### **PORTARIA N.º 142 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando a demanda do OFÍCIO Nº 260101.0077.1975.0902/2021-GAB - SEMA, de 24 de novembro de 2021;

Considerando que encontra-se em andamento do Processo nº 0037.0266.1975.0001/2021-GAB/SEMA, que versa sobre proposta de edital para realização de processo seletivo simplificado objetivando a contratação de servidores temporários para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir uma Comissão com intuito de acompanhar as etapas do processo seletivo simplificado da SEMA.

Representantes da SEMA

**Renato Luís da Silva Brasiliense**, Presidente

**Andreia Raiol Pinheiro**, Membro

**Cleane do Socorro da Silva Pinheiro**, Membro

**Janira Damasceno de Lima**, Membro

Representantes da Outros Órgãos

**Karina da Conceição da Silva**, Chefe de Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal-SEAD

**Wellington Bringel de Almeida**, Procurador do estado-PGE

**Lariana Teka Barra de Medeiros**, Analista Administrativo-SEPLAN

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4713

#### **PORTARIA N.º 143 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando a demanda do OFÍCIO Nº 260101.0077.2004.0062/2021 LMP - SEMA, de 19 de

Outubro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir uma Comissão interna com intuito de realizarem levantamento de Inventário patrimonial de bens móveis e de materiais de consumo, referente ao exercício de 2021, desta Secretaria, a referida comissão será composta de quatro servidores, sob a presidência do primeiro;

**Patricia Dias Pinheiro**, Chefe da LMP

**Carlos Alberto Madureira de Brito**, Auxiliar de Serviços Diversos

**José Luvercy Pontes Silva**, Agente de Portaria

**Denilson Coelho Leite**, Auxiliar Administrativo

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1202-0007-4712

**Secretaria de Cultura****EXTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº  
010/2021-SECULT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E  
COMPOSITORES DO AMAPÁ (AMCAP).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**  
O presente CONTRATO fundamenta-se no Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT e no Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 001/2021-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA/SECULT, Parecer Jurídico nº 498/2021–PLCC/PGE/AP, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística de habilitados para participação na realização do evento denominado “12ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO - AMAPÁ SABOR”, que ocorrerá no período 04 a 07/11/2021, no município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente

instrumento contratual (Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA /SECULT).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)**.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. **Leonardo Ferreira Trindade** - Associação dos Músicos e Compositores do Amapá (AMCAP).

Macapá/AP, 04 de novembro de 2021.  
Evandro Costa Milhomen  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
Decreto nº 0621/2019

HASH: 2021-1202-0007-4627

**EXTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº  
011/2021-SECULT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL  
OI NÓIZ AKI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**  
O presente CONTRATO fundamenta-se no Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT e no Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 001/2021-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA/SECULT, Parecer Jurídico nº 498/2021–PLCC/PGE/AP, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística de habilitados para participação na realização do evento denominado “12ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO - AMAPÁ SABOR”, que ocorrerá no período 04 a 07/11/2021, no município de Macapá/AP, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente

instrumento contratual (Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA/SECULT).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. **Adriana de Souza Rodrigues** - Associação Artística Cultural Oi Nóiz Aki.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2021.  
Evandro Costa Milhomen  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
Decreto nº 0621/2019

HASH: 2021-1202-0007-4626

#### EXTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº  
017/2021-SECULT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: Empresa **ANTONIO CARLOS FERREIRA SARMENTO - MEI**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 001/2021-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA/SECULT, Parecer Jurídico nº 498/2021-PLCC/PGE/AP, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística de habilitados para participação na realização do evento denominado “FEIRA CULTURAL DE ARTESANATOS E EMPREENDEDORISMO DE CALÇOENE”, que ocorrerá no período 18 a 21/11/2021, no município de Calçoene, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA / SECULT).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 1.950,00 (Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. **Antônio Carlos Ferreira Sarmento** – Empresa **Antônio Carlos Ferreira Sarmento MEI**.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2021.  
Evandro Costa Milhomen  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
Decreto nº 0621/2019

HASH: 2021-1202-0007-4577

#### EXTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº  
018/2021-SECULT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E  
COMPOSITORES DO AMAPÁ (AMCAP).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT e no Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 001/2021-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA/SECULT, Parecer Jurídico nº 498/2021-PLCC/PGE/AP, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística de habilitados para participação na realização do evento denominado “FEIRA CULTURAL DE ARTESANATOS E EMPREENDEDORISMO DE CALÇOENE”, que ocorrerá no período 18 a 21/11/2021, no município de Calçoene, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA / SECULT).



**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 14.560,00 (Quatorze Mil e Quinhentos e Sessenta Reais)**.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. **Leonardo Ferreira Trindade** - Associação dos Músicos e Compositores do Amapá (AMCAP).

Macapá/AP, 17 de novembro de 2021.  
Evandro Costa Milhomen  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-1202-0007-4578

#### EXTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2021-SECULT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL OI NÓIZ AKI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT e no Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 001/2021-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA/SECULT, Parecer Jurídico nº 498/2021–PLCC/PGE/AP, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística de habilitados para participação na realização do evento denominado “FEIRA CULTURAL DE ARTESANATOS E EMPREENDEDORISMO DE CALÇOENE”, que ocorrerá no período 18 a 21/11/2021, no município de Calçoene, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA/SECULT).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato

terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. **Adriana de Souza Rodrigues** - Associação Artística Cultural Oi Nóiz Aki.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2021.  
Evandro Costa Milhomen  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
Decreto nº 0621/2019

HASH: 2021-1202-0007-4579

#### EXTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2021-SECULT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: Empresa **NAIANNE AMORIM DA SILVA - MEI**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 001/2021-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA/SECULT, Parecer Jurídico nº 498/2021–PLCC/PGE/AP, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística de habilitados para participação na realização do evento denominado “FEIRA CULTURAL DE ARTESANATOS E EMPREENDEDORISMO DE CALÇOENE”, que ocorrerá no período 18 a 21/11/2021, no município de Calçoene, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural nº 001/2021-SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo Administrativo nº 0054.0078.2361.0001/2021-ACA/SECULT).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global **R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais)**.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. **Naienne Amorim da Silva** – Empresa **Naienne Amorim da Silva - MEI**.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2021.  
Evandro Costa Milhomen  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
Decreto nº 0621/2019

HASH: 2021-1202-0007-4581

#### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021 – SECULT**

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONCEDENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ – AMCAP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto custear parte das despesas do Projeto “1º FESTIVAL DE CULTURA GOSPEL DE SANTANA/AP: Louvor e Adoração – EDIÇÃO ON LINE”, visando a fomentação ao apoio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 3.1 – Será alocado o recurso no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, a ser repassado em uma única parcela, conforme demonstrado no anexo I do Plano de Trabalho do presente Termo de Fomento.

3.2- A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: UG 380101 (SECULT) Programa de Trabalho: 13.392.0027.2613 - (Apoio a Eventos e Incentivo aos Seguintes/Artístico); Natureza da Despesa: 33.90.39 - (Outros Serviços de Pessoa Jurídica) Fonte: 107 – (Recursos Próprios); Valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** 8.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 28/12/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. **Leonardo Ferreira Trindade** – Presidente da Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP.

Macapá/AP, 26 de novembro de 2021.  
Evandro Costa Milhomen  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
Decreto nº 0621/2019-GEA

HASH: 2021-1202-0007-4646

#### **PORTARIA Nº 100/2021 – SECULT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0054.0332.2361.0040/2021 - ACA /SECULT.

Considerando que o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, firmou compromisso com a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá, por meio do TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021 com repasse recursos para a realização do “1º FESTIVAL DE CULTURA GOSPEL DE SANTANA/AP: Louvor e Adoração – EDIÇÃO ON LINE”;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Técnica para acompanhamento e fiscalização da Programação alusiva ao Projeto “1º FESTIVAL DE CULTURA GOSPEL DE SANTANA/AP: Louvor e Adoração – EDIÇÃO ON LINE” que aconteceu no período 28 a 30.11.2021.

**Art. 2º** Homologar a designação da Comissão formada pelos Servidores da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a seguir relacionados, que realizou acompanhamento e fiscalização, nos dias programados para realização do Projeto, conforme acima destacado:

PRESIDENTE:

**-CARLOS DINELSON COUTINHO DOS SANTOS**

MEMBROS:

**-ADALBERTO DE SOUZA CASTELO;**

**-JORGE FERREIRA FIGUEIREDO.**

**Art. 3º** Como resultado do trabalho realizado, a Comissão deverá apresentar Relatório descritivo, fotográfico e digital do que for coletado e submeter ao conhecimento e demais procedimentos do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura.

Macapá (AP), 02 de dezembro de 2021.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1202-0007-4556

#### **PORTARIA Nº 0101/2021 - SECULT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e Documento Nº 380101.0077.2361.0625/2021 - SECULT.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **ODAZILMA QUARESMA MENDES**- Chefe de Unidade/MIS,Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento "TOCATAS NATALINAS", nos dias 04 e 18 de Dezembro de 2021, no Município de Macapá.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2021.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura  
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1202-0007-4564

#### **PORTARIA Nº 0102/2021 - SECULT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e Documento Nº 380101.0077.2292.0286/2021 -SECULT.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **ANDERSON ANDRÉ NEVES BARBOSA** - Gerente/NTP/CDC,Código CDS-2, para atuar como fiscal das atrações do evento "projeto SAMBA DA MINHA TERRA", no Bar Sankofa Quilombo Cultural, no dia 02 de dezembro de 2021, no Município de Macapá.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2021.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado da Cultura  
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1202-0007-4539

### **Secretaria de Comunicação**

#### **PORTARIA Nº 068/2021 - SECOM**

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 059/2021-CCOM/SECOM

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor abaixo relacionado da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, para o Arquipélago do Baillique, Distrito do Município de Macapá, com objetivo de realizar cobertura jornalística, da ação prolongada da entrega de água potável para mais de 5 comunidades afetadas com a salinização das águas. No período de 21 a 25 de novembro de 2021.

- **Luiz Henrique Monteiro Borges** – Assessor Técnico de Jornalismo

Macapá-AP, 25 de novembro de 2021.  
Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Secretário de Estado da Comunicação

HASH: 2021-1202-0007-4645

#### **PORTARIA Nº 069/2021 - SECOM**

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 060/2021-CCOM/SECOM

#### **RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Pedra Branca, com objetivo de realizar cobertura jornalística com a

equipe de Governo que está realizando diagnóstico sobre a mortalidade de peixes nos rios do referido Município, com a presença dos seguintes órgãos: Secretaria do Meio Ambiente-SEMA, Defesa Civil, Secretaria de Inclusão e Mobilização Social- SIMS, Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, laboratório Central-LACEM, no dia 29 de novembro de 2021.

- **Kelly Daiana Pantoja de Aquinos** – Assessor Técnico de Comunicação

Macapá-AP, 29 de novembro de 2021.  
Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Secretário de Estado da Comunicação

HASH: 2021-1202-0007-4571

#### **PORTARIA Nº 070/2021 - SECOM**

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 061/2021-CCOM/SECOM

#### **RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Itauba, com objetivo de realizar cobertura jornalística e registro fotográfica da Roda de conversa com beneficiários do Programa Amapá Jovem, entrega de mobiliários e equipamentos para as Escolas do Estado do Amapá, ordens de serviços para revitalização de Escolas, visitas as obras do Ramal do Carmo do Macacoari, visitas as obras de asfaltamento da AP-70, trecho do Paulo até a Comunidade de Inajá. Acompanhando o Sr. Governador do Estado, Antônio Waldez Góes da Silva, no referido Município. Dia 29 de novembro de 2021.

- **Beatriz Reis Ferreira** – Agente de Comunicação Social

- **Tainá Nathacha Leocádia Dantas** – Analista em Comunicação

- **Silmara Ferreira Martel** - Assessor Técnico de Comunicação

- **Marcio Alexandre da Rocha Pinheiro** - Assessor Técnico de Comunicação

- **Ediel dos Santos Madureira** – Motorista Oficial

Macapá-AP, 29 de novembro de 2021.  
Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Secretário de Estado da Comunicação

HASH: 2021-1202-0007-4639

#### **PORTARIA Nº 071/2021-SECOM**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 0617 de 16 de julho de 2001 e pelo Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente.

Considerando o artigo 29 da Lei Complementar nº 0089, de 1º de julho de 2015.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 37.000.031/2021-SECOM, que tem como objeto a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade ao Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Comunicação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - REVOGAR a PORTARIA nº 024/2021-SECOM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.431, com circulação em 02 de junho de 2021.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021.

Macapá/AP, 01 de dezembro de 2021.  
GILBERTO UBAIARA RODRIGUES  
Secretário de Estado da Comunicação  
Decreto nº 013/15-GEA

HASH: 2021-1202-0007-4664

#### **Secretaria de Administração**

#### **PORTARIA Nº 2005/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019968-91.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 0277.2398/2021 - GAB/SEAD .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: **TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000**



Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			2ª/IV	2ª/V	
1	0062781-0	IEDA DOLORES MENDES DE PAIVA	2ª/IV	2ª/V	08/04/2017
			2ª/V	2ª/VI	08/10/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 2021

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4621

#### PORTARIA Nº 2006/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004736-65.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 0463.2103.0023/2021 - PJUD .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/VI	
1	0113570-8	ROSINEIDE PINHEIRO VIANA	3ª/IV	3ª/VI	18/06/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 2021

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4584

#### PORTARIA Nº 2007/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992,

nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0026038-56.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0020.1294.0108/2021 - SEED .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			C/05	C/06	
1	0112433-1	ROGERIO SACRAMENTO BARBOSA	C/05	C/06	15/02/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 2021

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4585

#### PORTARIA Nº 2008/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0029493-29.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0020.1294.0107/2021 - SEED .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PEDAGOGO - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0042424-2	MARIA DO SOCORRO PAIVA RODRIGUES	1º/V	1º/VI	12/02/2020
---	-----------	----------------------------------	------	-------	------------

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4622

### PORTARIA Nº 2009/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0027992-40.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0020.1294.0116/2021 .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112235-5	MARCEL DA SILVA OLIVEIRA	C/03	C/04	14/02/2018
			C/04	C/05	14/08/2019
			C/05	C/06	14/02/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4624

### PORTARIA Nº 2010/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992,

nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004909-89.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 0463.0956.0086/2021 - PJUD .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114007-8	KELLY ROBERTA BARCELAR CANTUARIA	C/04	C/05	23/01/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4586

### PORTARIA Nº 2011/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0003878-34.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 0463.2102.0007/2021 - PJUD .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO - 2013				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0111069-1	BRUNA SANCHES DA COSTA	3º/V	3º/VI	11/10/2020
---	-----------	---------------------------	------	-------	------------

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4642

### PORTARIA Nº 2012/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004403-16.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 0020.2104.0110/2021 - PJUD .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A3-40HS - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0096830-7	FRANCELI VIANA DA SILVA	A/03	A/04	Sem Efeito Financeiro
			A/04	A/05	15/06/2016
			A/05	A/06	02/03/2017
			A/06	A/07	02/09/2018
			A/07	A/08	02/03/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4587

### PORTARIA Nº 2013/2021 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do

Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

#### RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO MAGISTERIO				
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - BIOLOGIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	FRANCINELLE MIRANDA DOS REIS	112430-7	07/08/2013	100,00
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - EDUCACAO ESPECIAL - GERAL				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
2	JUCIELLEN MONTEIRO DE MOURA	118908-5	27/02/2015	100,00
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - HISTORIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
3	MARIA DELIANE DOS SANTOS SOARES	112350-5	15/08/2013	100,00
4	ROSINAI AMANAJAS PENA	85915-0	16/08/2017	97,33
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
5	VANESSA RAMOS DA SILVA	114697-1	21/02/2014	100,00

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4588

### PORTARIA Nº 2014/2021 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

#### RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO SAUDE				
Cargo ENFERMEIRO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	ANDREA DE NAZARE MARVAO	51126-9	01/06/2016	100,00
2	EDILENE NOGUEIRA SOUZA DA COSTA	109321-5	09/01/2013	98,56
Cargo MEDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
3	ROBERTO CAMPOS DOURADO	110204-4	15/02/2013	100,00
Cargo TECNICO EM ENFERMAGEM				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
4	CRISTIANE DA SILVA REIS	963541-6	12/08/2016	88,78
5	EDIANA DA SILVA MARQUES	83930-2	01/09/2005	100,00
6	ELZA DOS SANTOS GOES	109951-5	08/01/2013	99,33
7	MARIA ALCINIRA DO NASCIMENTO SILVA	114352-2	19/12/2013	100,00
8	MICHELE CRISTINA CAMARAO GOES	109764-4	09/01/2013	100,00
9	SILVANDA SARDO RUELA CASTELO	114187-2	16/12/2013	100,00

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4589

#### PORTARIA Nº 2015/2021 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

#### RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - POLICIA PENAL				
Cargo POLICIAL PENAL				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	CARLOS JUNIOR ALMEIDA BAIA	114756-0	01/07/2014	100,00
2	NADIA CHAVES BRASIL	114965-2	01/07/2014	100,00

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4590

#### PORTARIA Nº 2016/2021 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0277.2344/2021,

#### RESOLVE:

Excluir da Portaria nº 02/2002-SEAD, de 15 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 17 de janeiro de 2002, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BAIA**, matrícula nº 0060647-2-01, Datilógrafo, a contar da data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4651

#### PORTARIA Nº 2017/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº0031.0234.2204.0001/2021,

#### RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 20 (vinte) para 16 (dezesseis) horas semanais da servidora **LUCIANA CAMPOS COSTA MACHADO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Médico, Matrícula nº 0070812-7-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretária de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no Art. 2, § 3º, da Lei nº 0791 de 29/12/2003.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício.  
Decreto Nº 4394



HASH: 2021-1202-0007-4655

**PORTARIA Nº 2018/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 1989					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0049825-4	DULCE ROSA MATIAS PEREIRA	ESPECIAL /V	ESPECIAL /VI	01/12/2018

Cargo: MEDICO - 1989					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0049819-0	LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS	ESPECIAL /I	ESPECIAL /II	28/11/2016

Cargo: MEDICO - 1992					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0027555-7	RAIMUNDO ERI DE ARAUJO BARBOSA	1ª/VI	ESPECIAL/I	28/11/2016

Cargo: ODONTOLOGO - 1990					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0049315-5	CATIA REGINA DA PAZ SILVEIRA	ESPECIAL /I	ESPECIAL/ II	28/11/2016

Cargo: PSICOLOGO - 1991					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0050045-3	KATIA CONCEICAO DA COSTA	ESPECIAL /V	ESPECIAL /VI	02/10/2020

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0966702-4	MARCIONE BARROS DA CRUZ	2ª/II	2ª/III	01/11/2019
			2ª/III	2ª/IV	01/05/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, Em exercício.  
Decreto Nº 4394

HASH: 2021-1202-0007-4744

**PORTARIA Nº 693/11-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 406/09-2016-DRH/SEAD de 23/09/2016, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Manoel Nazareno Nascimento Braz**, Cadastro nº 0036968-3-01, lotado(a) na DGPC:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 08/06/2010 a 08/06/2015

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 04/06/2010 a 03/06/2015

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2021.  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1202-0007-4592

#### **PORTARIA Nº 694/11-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 198/03-2018-DRH/SEAD de 09/03/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Ceila Gilsiane Farias Magave Picanço**, Cadastro nº 0031875-2-01, lotado(a) na SEED:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 05/06/2009 a 04/06/2014

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 02/05/2009 a 01/05/2014

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2021.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1202-0007-4595

#### **PORTARIA Nº 695/11-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 711/09-2018-CGP/SEAD de 12/09/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Valdirene Sousa Sales Lameira**, Cadastro nº 0031749-7-01, lotado(a) na SEED:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 05/05/2004 a 04/05/2009

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 02/05/2004 a 01/05/2009

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2021.  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1202-0007-4597

#### **PORTARIA Nº 696/12-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06 de março de 1998, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JUCIANE SANTOS PENA COELHO 0043.0197.2319.0067/202	0091669-2-01	07/02/2013 a 06/02/2018	02/01/2022 a 02/03/2022 31/03/2022 a 29/04/2022

Macapá-AP, 1 de dezembro de 2021  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2021-1202-0007-4580

#### **PORTARIA Nº 697/12-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06 de março de 1998, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
----	-------------------	-----------	--------------------	----------

1	CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS 0030.0197.2582.0012/2021	0030066-7-01	17/08/1993 a 16/08/1998	01/02/2022 a 01/05/2022
2	CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS 0030.0197.2582.0012/2021	0030066-7-01	17/08/1998 a 16/08/2003	02/05/2022 a 30/07/2022
3	CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS 0030.0197.2582.0012/2021	0030066-7-01	17/08/2003 a 16/08/2008	31/07/2022 a 28/10/2022
4	CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS 0030.0197.2582.0012/2021	0030066-7-01	17/08/2008 a 16/08/2013	29/10/2022 a 26/01/2023
5	CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS 0030.0197.2582.0012/2021	0030066-7-01	17/08/2013 a 16/08/2018	27/01/2023 a 26/04/2023

Macapá-AP, 1 de dezembro de 2021  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2021-1202-0007-4582

#### PORTARIA Nº 698/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06 de março de 1998, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	SILOMAR MARTINS DIAS 0002.0435.0119.1034/2021	0033113-9-01	21/06/1994 a 20/06/1999	01/01/2022 a 30/01/2022 01/03/2022 a 30/03/2022 01/05/2022 a 30/05/2022

Macapá-AP, 1 de dezembro de 2021  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2021-1202-0007-4570

#### PORTARIA Nº 699/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06 de março de 1998, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Instituto de Hemot. e Hematologia - HEMOAP:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARCIA MARIA NOGUEIRA DE ABREU 0031019722040016/2021	0040181-1-01	01/06/2006 a 31/05/2011	03/01/2022 a 01/02/2022 02/01/2023 a 31/01/2023 02/01/2024 a 31/01/2024

Macapá-AP, 1 de dezembro de 2021  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2021-1202-0007-4628

**PORTARIA Nº 700/12-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 367/04-2019-CGP/SEAD de 22/04/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Sebastião Pureza Barreto** Cadastro nº 0033977-6-01, lotado(a) na DGPC:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 12/07/1999 a 11/07/2004

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 11/07/1999 a 11/07/2004

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 2021.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1202-0007-4600

**Secretaria de Educação****EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **FRANCISCO VILHENA DE ALMEIDA**, CPF No 41569695253. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ANDRÉ NEVES ROSA (modular fund.II) localizada na(o) Tracajatuba do Pírim li, Macapa Rural - PACUI/ AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA

Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4675

**EXTRATO DO CONTRATO No 236/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **VALMIR LOPES ROSA**, CPF No 5970558220. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ANDRÉ NEVES ROSA (modular fund.II) localizada na(o) Tracajatuba do Pírim li, Macapa Rural - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4674

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **JOSÉ NAZARÉ PEREIRA DOS REIS**, CPF No 41518748287. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ANDRÉ NEVES ROSA (modular fund.II) localizada na(o) Tracajatuba do Pírim li, Macapa Rural - PACUI/ AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 21.120,00**



(vinte e um mil cento e vinte reais) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4676

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **MARIA ANDRELINA PANTOJA ROSA**, CPF No 6942229253. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ANDRÉ NEVES ROSA (modular fund.II) localizada na(o) Tracajatuba do Píririm II, Macapa Rural - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4681

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **KAROLINE DIAS DE SOUZA**, CPF No

1861110294. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BERNADINO SILVA localizada na(o) Ponta Grossa do Píririm, 1109, Comunidade, Ponta Grossa do Píririm - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4682

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **CATIANE MACIEL TOLOSA**, CPF No 78695422291. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BERNADINO SILVA localizada na(o) Ponta Grossa do Píririm, 1109, Comunidade, Ponta Grossa do Píririm - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4672

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **FERNANDO SANGES GOMES**, CPF No 99894610234. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual JÚLIO GONÇALVES DA COSTA localizada na(o) Rua Cabralzinho, 1092, Santa Luzia Pacui, Centro - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4677

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **MAILSON DE MORAES DA SILVA**, CPF No 92983057291. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual JÚLIO GONÇALVES DA COSTA localizada na(o) Rua Cabralzinho, 1092, Santa Luzia Pacui, Centro - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público,

prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4660

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **ADALTON PANTOJA MIRANDA**, CPF No 31633498204. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual JÚLIO GONÇALVES DA COSTA localizada na(o) Rua Cabralzinho, 1092, Santa Luzia Pacui, Centro - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4658

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED,

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.  
Contratada: **EUDYANE SANTANA DAS NEVES**, CPF No 398310270. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual JÚLIO GONÇALVES DA COSTA localizada na(o) Rua Cabralzinho, 1092, Santa Luzia Pacui, Centro - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4663

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **IZAEL BARBOSA NASCIMENTO**, CPF No 62101609215. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual JÚLIO GONÇALVES DA COSTA localizada na(o) Rua Cabralzinho, 1092, Santa Luzia Pacui, Centro - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica

no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4683

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **JAIME ALVES REIS**, CPF No .00972412298. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual MANOEL DOS REIS Ex. Palestina do Rio Gurijuba localizada na(o) Vila Palestina Rio Gurijuba, 907, Margem Esquerda - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4662

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **MANOEL ADRIANO BRITO DOS REIS**, CPF No 79245521253. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual MANOEL DOS REIS Ex. Palestina do Rio Gurijuba localizada na(o) Vila Palestina Rio Gurijuba, 907, Margem Esquerda - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento



público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4666

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **ADEMILTON BRITO DOS REIS**, CPF No 83742042220. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual MANOEL DOS REIS Ex. Palestina do Rio Gurijuba localizada na(o) Vila Palestina Rio Gurijuba, 907, Margem Esquerda - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4717

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2021-NCC/SEED**

Processo no 0021.0613.1292.0003/2021-SEED,

Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **JOSÉ ROBERTO DE AVIZ**, CPF No 46118888272. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual SALAMITO localizada na(o) Br Apartamento 70 Ramal do Armentino, Comun Salamito - PACUI/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, ; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei no 9.503/1997 (CTB); na Resolução no 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica no 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica no 003/2011-CAOPIJ e Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4716

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 631/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **FRANCISCO DE ASSIS DOS PASSOS MORAIS**, CPF Nº 08384347204. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ERNESTO PEREIRA COLARES localizada na(o) Br 156 - Km 250, 547, Comun de Cujubim - PRACUUBA/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica



nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4690

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 632/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, CPF Nº 43331262234. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual PEDRO MACIELFILHO localizada na(o) Vila do Flexal, 753, Br 156 - PRACUUBA/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4665

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 634/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **ANTONIO ALVES DA SILVA**, CPF Nº 10335889204. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual PEDRO TEIXEIRA localizada na(o) Vila do Flexal, 753, Br 156 - PRACUUBA/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o

calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4679

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 635/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **JOANDREN BARBOSA DE SOUZA**, CPF Nº 90752104268. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual PEDRO TEIXEIRA localizada na(o) Vila do Flexal, 753, Br 156 - PRACUUBA/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4671

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 636/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **RODRIGO GAMA OLIVEIRA**, CPF Nº 253.657.462-60. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual PEDRO TEIXEIRA localizada na(o) Vila do Flexal, 753, Br 156 - PRACUUBA/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4673

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 637/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **JACKSON PANTALEAO DE JESUS**, CPF Nº 94204659268. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual PEDRO TEIXEIRA localizada na(o) Povoado Sao Minguel do Flexal - PRACUUBA/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos

termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4684

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 837/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF Nº 010.047.072-66. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual COLONIA DE AGUA BRANCA, localizada na(o) Rodovia Ayrton Senna da Silva, 1021, Agua Branca - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4687

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 838/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **ANTONIO FERNANDES MENEZES SILVA**, CPF Nº 04747445234. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual COLONIA DE AGUA BRANCA, localizada na(o) Rodovia

Ayrton Senna da Silva, 1021, Agua Branca - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação  
HASH: 2021-1202-0007-4692

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 839/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretária de Estado da Educação. Contratada: **RUI BORGONHA ALMEIDA**, CPF Nº 432.893.802-97. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual COLONIA DE AGUA BRANCA localizada na(o) Rodovia Ayrton Senna da Silva, 1021, Agua Branca - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4670

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 840/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretária de Estado da Educação. Contratada: **EDMILSON SANTOS BRASIL DA SILVA**, CPF Nº 904.814.962-20. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual COLONIA DE AGUA BRANCA localizada na(o) Rodovia Ayrton Senna da Silva, 1021, Agua Branca - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4667

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 841/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretária de Estado da Educação. Contratada: **JOAO FRANCISCO MENEZES DA SILVA**, CPF Nº 180.829.712-15. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual COLONIA DE AGUA BRANCA localizada na(o) Rodovia Ayrton Senna da Silva, 1021, Agua Branca - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso



VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4686

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 842/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **MANOEL RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 059.961.712-87. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual COLONIA DE AGUA BRANCA localizada na(o) Rodovia Ayrton Senna da Silva, 1021, Agua Branca - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4699

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 843/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **REGINALDO MENEZES NUNES**, CPF Nº 415.035.702-15. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar

exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual COLONIA DE AGUA BRANCA localizada na(o) Rodovia Ayrton Senna da Silva, 1021, Agua Branca - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4678

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 844/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **JOAQUIM RIBEIRO COSTA NETO**, CPF Nº 717.836.362-20. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual DR. HERMELINO HERBSTER GUSMÃO localizada na(o) Rua Bc - 7, 589, Vila, Primaria - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA



Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4669

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 845/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **RUTE FELIX SILVA**, CPF Nº 670.680.142-91. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual DR. HERMELINO HERBSTER GUSMÃO localizada na(o) Rua Bc - 7, 589, Vila, Primaria - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4685

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 846/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **JOB DE SOUZA PEREIRA**, CPF Nº 619.199.182-72. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual DR. HERMELINO HERBSTER GUSMÃO localizada na(o) Rua Bc - 7, 589, Vila, Primaria - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais)**

consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4680

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 847/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **CLELSON CARDOSO DA SILVA**, CPF Nº 026.871.252-29. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual DR. HERMELINO HERBSTER GUSMÃO localizada na(o) Rua Bc - 7, 589, Vila, Primaria - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362. 0016. 2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4689

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 848/2021-NCC/SEED**

Processo nº 0021.0613.1292.0003/2021-SEED,

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.  
 Contratada: **DEUSARINO MACEDO VASCONCELOS**, CPF Nº 003.536.982-53. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual SETE DE SETEMBRO localizada na(o) Ramal da Raquel, Distrito do Cachaco, Vila do Cachaco - SERRA DO NAVIO/AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar. Vigência: **12 (doze) meses** de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; Valor e Dotação Orçamentária: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337, 12.362.0016.2354; Fonte de Recurso: 107. Fundamento Legal: Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 – MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
 Secretária de Estado da Educação

HASH: 2021-1202-0007-4691

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 938/2021-NCC/SEED**

Processo: PRODOC nº 0021.0610.1299.0004/2021.

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: **MBS Tecnologia LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 24.794.814/0001-01.

Objeto: Contratação de Serviço de Solução Integrada de Centro de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Sistema (Fábrica de Software), Visando Atender Necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá. Valor Total: **R\$ 1.714.500,00 (Hum milhão e setecentos e quatorze mil e quinhentos reais)**.

Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HASH: 2021-1202-0007-4693

#### **PARECER Nº 016/2021 - CEE/AP - OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS APRESENTAREM SUAS PROPOSTA CURRICULARES**

Interessado: Conselho Estadual de Educação do Amapá		UF: AP
Assunto: Sobre a obrigatoriedade das escolas apresentarem suas propostas curriculares adequadas às alterações advindas da Lei nº 13.415/2017, Resolução nº 03/2018 – CNE/CEB, Resolução nº 04/2018 – CNE/CP e o RCAEM.		
Relator: Paulo de Tarso Smith Neves		
Parecer nº. 016/2021-CEE/AP	Conselho Pleno	Aprovado em: 13/10/2021

#### **I - Histórico**

Considerando a manifestação da Sra. Graça Redig, Coordenadora da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Básica, na 18ª sessão ordinária da CEB/CEE, a qual solicita esclarecimentos quanto às exigências legais nos pedidos das escolas para autorização de funcionamento do Ensino Médio em 2021, considerando a Reforma do Ensino Médio aprovada pela lei nº 13.415/2017.

Igualmente, há a manifestação da Assessora Técnica, Sra. Janeide Góes, a qual solicita, a este Conselheiro, por meio do aplicativo whatsapp, esclarecimentos sobre como proceder a análise técnica quanto ao entendimento referente à autorização de funcionamento da etapa Ensino Médio, uma vez que a matriz curricular apresentada no pedido de regularização, não vem conforme as diretrizes curriculares do Novo Ensino Médio. Uma das dúvidas é quanto à obrigatoriedade da apresentação da matriz curricular em conformidade com a Resolução nº 03/2018 CNE/CEB ou se a regularização da escola será de acordo com a proposta curricular apresentada no pedido. Neste contexto, se faz importante considerar o momento de transição nas normas de ensino básico e, que a ausência de lei complementar no sistema de ensino amapaense, deixou um vácuo no amparo aos processos que tramitam no Conselho Estadual de Educação do Amapá – CEE/AP. Este Parecer vem no sentido de esclarecer e orientar o caminho a ser seguido pelo CEE/AP, na análise dos processos e regularização das escolas do sistema de ensino do Amapá.

#### **PROCESSO Nº 043/2021-CEE/AP.....PARECER Nº016/2021-CEE/AP.....02**

#### **II - Análise do Mérito**

A Reforma do Ensino Médio foi aprovada em 2017, com a Lei 13.415, que altera entre outros, a carga horária mínima e insere o trabalho escolar de acordo com itinerários formativos específicos, sustentada pela união entre as Diretrizes Curriculares nacionais do Ensino Médio (DCNEM), a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A proposta é aliar as competências gerais estabelecidas pela BNCC às aprendizagens essenciais e aos itinerários formativos

dessa etapa da educação.

O Novo Ensino Médio proposto no Brasil preconiza uma revisão do atual modelo curricular. As consequentes alterações trazem princípios e critérios a serem observados pelos Sistemas de Ensino e pelas instituições e redes de ensino, públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da Educação Básica e suas modalidades: presencial e a distância.

A reestruturação desse segmento tem como objetivo principal estabelecer um ensino com mais qualidade, em que considere os interesses dos jovens diante das exigências do mundo contemporâneo e do dinamismo das novas tecnologias. Cabe às instituições de ensino pôr em prática as diretrizes da reforma curricular e da BNCC para o Novo Ensino Médio, de acordo com o prazo estabelecido, para que as mudanças comecem a se concretizar até o início do ano letivo de 2022.

Desta forma, as escolas precisam se preparar e se adaptar às mudanças, para se adequarem às novas diretrizes com um planejamento eficiente para colocar em prática na sala de aula.

Esse processo de transição no Sistema de Ensino do Amapá segue a seguinte premissa:

2020: SEED/AP reestrutura o Novo Ensino Médio, através do Referencial Curricular Amapaense – RCAEM,

2021: Momento das escolas se planejarem para aplicar todas as mudanças previstas;

2022: Prazo final para implementação gradativa, da carga horária mínima prevista. Portanto as adequações devem estar prontas para o início do ano letivo.

Faz-se oportuno esclarecer que a implementação gradativa dar-se-á da seguinte forma:

Em 2022, para a 1ª série do Ensino Médio,

**PROCESSO Nº 043/2021-CEE/AP.....PARECER Nº016/2021-CEE/AP.....03**

Em 2023, para a 2ª série do Ensino Médio e,

Em 2024, para a 3ª série do ensino Médio.

Como sabemos a nova proposta para o Ensino Médio no Brasil prevê uma série de mudanças que impactam não apenas os currículos, mas também a organização das escolas.

Para tanto, devem ser considerados os seguintes aspectos:

A estrutura física e os recursos disponíveis (salas de aula, laboratórios, conexão com a internet, equipamentos para práticas diversas, etc.);

O orçamento e a capacidade financeira para alterações;

A atual composição do currículo, do Projeto Político-Pedagógico e da carga horária da escola;

As competências e as necessidades do corpo docente;

A capacitação da equipe gestora, pedagógica e docente.

A autorização de funcionamento de etapa do ensino básico é um documento que possibilita o exercício de atividades de ensino de uma empresa que esteja plenamente em acordo com as leis do estado do Amapá.

Resta claro, para as instituições de ensino que já possuem este ato, que estas devem promover as devidas

adequações exigidas na legislação acima indicada.

Hodiernamente, o CEE/AP vem recebendo pedido de autorização de funcionamento da etapa Ensino Médio no ano de 2021. Então vejamos:

Segundo o Art. 7º da Resolução nº 77-CEE/AP.

**Art. 7º** - Autorização de funcionamento é o ato pelo qual o CEE/AP permite ao estabelecimento de ensino ministrar as etapas e modalidades da Educação Básica.

Tal autorização será dada por Parecer e Resolução do CEE/AP contendo uma série de exigências documentais, conforme indicados na Resolução nº 077, acima citada.

A mesma Resolução, em seu Art. 40 ao tratar das infrações, define:

Art. 40 - É irregular o funcionamento da instituição educacional que:

I - Inicie suas atividades sem haver solicitado credenciamento e autorização a este CEE/AP;

II - inicie suas atividades com pedido de credenciamento e/ou autorização protocolado neste CEE/AP, antes da respectiva concessão dos atos autorizativos;

III - Inicie atividades de nível/etapa ou modalidade de ensino diverso do que fora autorizado por este CEE/AP;

**PROCESSO Nº 043/2021-CEE/AP.....PARECER Nº016/2021-CEE/AP.....04**

IV - O prazo de vigência do ato de autorização esteja expirado e não haja protocolado processo de reconhecimento ou renovação do reconhecimento neste CEE/AP;

V - Proceda a mudança de denominação sem a autorização deste CEE/AP;

VI - Proceda a expansão de estabelecimento de ensino sob a forma de nucleação, sem solicitar a autorização deste CEE/AP;

VII - Teve o encerramento voluntário ou compulsório das atividades escolares e manteve a oferta de ensino.

§1º - Comprovadas as irregularidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, independentemente do procedimento de sindicância o CEE/AP notificará a instituição para o encerramento das atividades irregulares, comunicando o fato ao Ministério Público.

O art. 41 da mesma Resolução define as sanções que este CEE/AP poderá aplicar à instituição de ensino de acordo com as infrações cometidas.

Não resta dúvida quanto ao que a norma acima descrita, organiza o assunto em pauta.

Vejamos então, quanto às manifestações descritas neste Parecer e que nos levam às seguintes situações:

Há instituições de ensino que buscam junto ao CEE a devida regularização de funcionamento da etapa Ensino Médio. Aí temos duas possibilidades:

1- A instituição só começará a funcionar a partir de 2022;

2- A instituição já está funcionando sem o devido respaldo legal e solicita sua regularização a partir do ano de 2021 ou a instituição está com a vigência de seu ato expirando



no ano de 2021.

Assim, faz-se oportuno os seguintes esclarecimentos:

Após a publicação da Lei, ninguém pode deixar de cumprí-la alegando que não a conhece. O art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) aduz claramente, pelo princípio da obrigatoriedade da lei, que há presunção absoluta de que seus destinatários a conhecem, não podendo se escusar de seu cumprimento, mediante alegação de ignorância ou erro.

A Constituição Federal (CF), em seu artigo 5º, inciso II afirma que: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Pra ser mais claro, vejamos o que trata o princípio da legalidade. Este impõe ao agente público o dever de

#### **PROCESSO Nº 043/2021-CEE/AP.....PARECER Nº016/2021-CEE/AP.....05**

agir em estrito cumprimento às disposições da lei. Logo, aos cidadãos, na esfera particular, é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe, enquanto ao agente público só é permitido agir dentro daquilo que a lei determina. O princípio da legalidade é uma das bases da nossa Constituição, pois protege o cidadão de ações abusivas do Estado.

Só por amor ao debate, para ficar ainda mais fácil entender como funciona o princípio da legalidade na prática, vejamos os exemplos de dois países fictícios que possuem normas diferentes.

País A: Neste país existe uma lei que obriga as pessoas a atravessarem a rua na faixa de pedestre. Nesse caso, uma pessoa é obrigada – pela lei – a atravessar na faixa. Ela não pode atravessar em qualquer lugar. Caso ela desrespeite essa regra, a polícia, que representa o Estado, poderá lhe aplicar a punição prevista em lei para essa infração.

País B: Nesse país, não há nenhuma lei que obrigue os cidadãos a atravessarem na faixa de pedestres. Nesse caso, fica a critério da pessoa decidir onde irá atravessar a rua. Ela pode atravessar na faixa, por entender que é mais seguro, ou pode atravessar fora da faixa. Aqui, a polícia não poderá puni-la, pois não há lei que a obrigue a atravessar na faixa. Se a polícia decidir punir a pessoa que atravessou fora da faixa, estará agindo arbitrariamente e poderá a própria polícia, ser punida.

Voltando para as duas possibilidades indicadas anteriormente, temos o seguinte a considerar:

Para a possibilidade 1, no pedido de autorização dirigido ao CEE/AP, a instituição de ensino indica que começará a funcionar a partir de 2022. Neste caso, todas as exigências legais advindas com a reforma curricular imposta pela Lei nº 13.415/2017, pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases), Resolução nº 03/2018 CNE/CEB (Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio) e Resolução nº 04/2018 CNE/CP (Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa Ensino Médio) e o Referencial Curricular Amapaense-RCA, devem ser atendidas para a obtenção do ato de Autorização de Funcionamento previsto na Resolução nº

77/2014 – CEE/AP.

Para a possibilidade 2, no pedido dirigido ao CEE/AP, a instituição de ensino indica a necessidade de obter o ato de sua regularização em 2021. Neste caso, uma verificação se faz necessária, a fim de que se possa saber a realidade em que a escola se encontra e, assim proceder com o que está previsto na Resolução nº 77/2014 – CEE/AP. Mais ainda, se faz necessária a regularização da vida escolar dos alunos que nela estão matriculados, alcançando

#### **PROCESSO Nº 043/2021-CEE/AP.....PARECER Nº016/2021-CEE/AP.....06**

a validação de estudos dos mesmos de acordo com o período em que a mesma encontra-se irregular. Neste caso, o CEE/AP deverá proceder, dentro dos dispositivos normativos emitidos para o fim que se quer.

A validação de estudos é um ato específico, que depende das condições e transparências em que os registros escolares se apresentam e, para isso, é necessária uma inspeção junto à Secretaria escolar.

Quanto ao ato de regularização de funcionamento no caso em tela, restá claro, que a escola está funcionando sem o devido respaldo legal exigido em lei. Aqui, o CEE/AP pode fazer uso das sanções previstas em lei e aplicá-las à escola. Mas, jamais pode deixar de atender ao pedido de regularização da mesma, desde que atenda os dispositivos legais cabíveis.

Ora, como ensinam os doutos sobre a interpretação das leis, nenhuma palavra ou expressão existe na forma legal sem uma razão específica. Deste modo, resta claro também, que não há dispositivos legais vigentes no sistema de ensino amapaense, que obriguem a qualquer instituição de ensino, onde, ao buscar sua regularização para o ano de 2021 seja obrigada a atender uma exigência legal, que só terá alcance em 2022. Até porque, caso o Conselho de Educação não atenda a solicitação da instituição, alegando para isso, que a mesma deve apresentar sua proposta curricular adequada às exigências advindas da Lei 13.415/2017 sem uma devida norma complementar, estará incorrendo em crime, passível de sofrer sanções por parte do Ministério Público, uma vez que tais normas ainda não existem.

Tais normas complementares são estruturantes, pois a criação ou revisão de regulamentações já existentes são fundamentais para a implementação do Novo Ensino Médio no sistema de ensino. Isto se deve ao fato de tratarem de aspectos como distribuição de carga horária, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, progressão, transferência e itens relacionados à oferta dos Itinerários Formativos que afetam diretamente a vida escolar dos alunos na etapa Ensino Médio.

#### **III - Voto do Relator**

Considerando o exposto acima;

Considerando que o pedido de autorização de funcionamento da etapa Ensino Médio previsto na Resolução nº 77/2014 – CEE/AP é para toda a etapa



incluindo as três séries do Ensino Médio e não de forma gradativa;

**PROCESSO Nº 043/2021-CEE/AP.....PARECER Nº016/2021-CEE/AP.....07**

Considerando a ausência de normas complementares para a implementação das alterações estabelecidas a partir da Lei 13.415/2017, no Sistema de Ensino do Amapá;

Considerando que exigir o cumprimento de obrigações curriculares já em 2021, uma vez que as mesmas só começarão a vigorar em 2022 e, que tal exigência não encontra respaldo legal nas normas exaradas pelo CEE/AP; Sou de parecer que:

a) As instituições de ensino básico, que pretendem iniciar suas atividades a partir do ano de 2022, deverão apresentar além dos demais itens solicitados na Resolução nº 77/2014 – CEE/AP que tratam de autorização de funcionamento de cursos, seus projetos de curso de Ensino Médio alinhados à Lei nº 13.415/2017, à Resolução CNE/CP nº 4/2018, à Resolução CNE/CEB nº 3/2018, ao Referencial Curricular Amapaense Ensino Médio (RCAEM) e aos demais normativos exarados pelo CEE/AP;

b) As instituições de ensino básico, que já iniciaram suas atividades e que se encontram sem o devido respaldo legal de funcionamento emitido pelo CEE/AP e, aquelas em que o ato regulatório perderá sua vigência no ano de 2021, ao solicitarem a regularidade da etapa Ensino Médio para o ano de 2021, terão seu pedido de regularização amparado na Resolução nº 77/2014 – CEE/AP, sem que seja obrigatória a apresentação da sua proposta pedagógica, seu currículo, Regimento e Projeto Político-Pedagógico, adequados aos termos dispostos na Lei nº 13.415/2017, na Resolução CNE/CP nº 4/2018, na Resolução CNE/CEB nº 3/2018 e Referencial Curricular Amapaense (RCAEM) até o final do ano letivo de 2021.

Paulo de Tarso Smith Neves

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº 043/2021-CEE/AP.....PARECER Nº018/2021-CEE/AP.....08**

IV - Decisão do Plenário

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena virtual, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 13 de outubro de 2021.

CONSELHEIROS:

**Ailton Asdrubal Cardoso Guedes**  
**Antônio de Oliveira Costa**  
**Arlene Maria de Moraes Favacho**  
**Arlon José dos Santos Dias**  
**Benedita Rocha Barbosa Colares**  
**Celia Lucia de Oliveira Coutinho**  
**Elizabeth do Rosário Monteiro**  
**Fabio Richard Pereira da Silva**  
**Francisco Pereira Lima Junior**  
**Ivone de Souza Conceição**  
**Jonas Loureiro Dias**  
**Josué Marques Baia**  
**Katia Paulino dos Santos**  
**Laércio Mendonça Góes**  
**Luizel Simões de Brito**  
**Maria do Socorro Paiva Rodrigues**  
**Maria Goreth Silva e Souza**  
**Maria Madalena de Moura Mendonça**  
**Oberdan Amoras Alves Junior**  
**Paulo de Tarso Smith Neves**  
**Railton Aparecido Ramos de Brito**  
**Rubenita Gonçalves Teles**

HASH: 2021-1202-0007-4566

PUBLICIDADE



**PARECER Nº 018/2021 - VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 007/2021 - CEE/AP**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS-CPLN/CEE/AP**

<b>Interessado: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>UF: AP</b>
<b>Assunto: Prorrogação dos efeitos da Resolução Nº. 007/2021 – CEE/AP</b>		
<b>Relator: Maria Madalena de Moura Mendonça</b>		
<b>Parecer nº. 018/2021-CPLN/CEE/AP</b>	<b>Câmara de Planejamento, Legislação e Normas</b>	<b>Aprovado em: 14/10/2021</b>

**I. HISTÓRICO:**

Por meio do Parecer nº 002/2021 – CPLN, aprovado na Câmara em 03/02/2021, do eminente Conselheiro Laércio Mendonça Góes, a Câmara levou à presidência deste Conselho a proposta de uma Resolução que favorecesse a solução de questões que envolvem a regularização da rede estadual de ensino para continuar garantindo aos alunos o direito de receberem documentos escolares, sem óbice na legalidade dos atos regulatórios da Unidade Escolar, prejudicada pelos efeitos da pandemia da covid-19.

Acatada a proposta, foi emitida a Resolução nº 007/2021 CEE/AP dispondo, em caráter excepcional, sobre a renovação e a prorrogação de prazos de Atos Regulatórios emitidos por este CEE, referentes à autorização e à renovação de autorização, à renovação de reconhecimento e ao reconhecimento de cursos/etapas ou modalidades da educação básica da rede escolar de ensino do Estado.

**II. ANÁLISE:**

A proposta foi fundamentada nas medidas decretadas em âmbito federal e estadual para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo corona vírus e, portanto, a necessidade do isolamento social que, provocou a paralisação de muitas atividades, entre elas, o funcionamento regular das escolas e, por conseguinte, engessou o processo de regularização dos Atos em vencimento.

A Resolução 007/2021 amparou a legalidade das escolas incluídas na situação, medida proativa adotada pelo Conselho para evitar maiores prejuízos aos estudantes. No entanto, a vigência da Resolução 007/2021 – CEE/AP, expira em 31/12/2021, tempo, insuficiente para o total cumprimento de seus objetivos, visto que a pandemia se estendeu além das expectativas.

Assim, sendo observados os princípios da Lei 9.394/96 (LDBEN), a Lei 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e demais normas que tratam o assunto, vê-se a importância de se estender o prazo para os efeitos da Resolução 07/2021, por mais 06 (seis) meses a contar da expiração do prazo de vigência da Resolução 007/2021.

**PARECER Nº 018/2021..... Fls. 02**

**III. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com vistas a contribuir para que o retorno à normalidade da vida escolar dos alunos ocorra, face à regularidade do funcionamento do sistema estadual de ensino, apresentamos aos nobres Conselheiros proposta para emissão de nova Resolução prorrogando os efeitos da Resolução 007/2021 – CEE/AP, bem como revogando suas disposições em contrário, para aprovação desta CPLN e demais providências junto à Presidência, enfatizando a necessidade de uma ampla divulgação junto às redes de ensino, na perspectiva de fazer cumprir o novo prazo estabelecido.

Macapá, 14 de outubro de 2021.

**MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA**  
**Conselheira relatora**

**PARECER Nº 018/2021..... Fls. 03**

#### **IV - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas-CPLN/CEE/AP, em Sessão Ordinária realizada de forma virtual nesta data, decidiu por unanimidade, acompanhar o voto da Relatora.

Macapá, 14 de outubro de 2021.

**BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES**  
**Presidente da CPLN/CEE – AP**

#### **CONSELHEIROS:**

Benedita Rocha Barbosa Colares  
Josué Marques Baia  
Laércio Mendonça Góes  
Luiziel Simões de Brito  
Maria Madalena de Moura Mendonça  
Railton Aparecido Ramos de Brito

#### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o Parecer nos termos do voto da Relatora.  
Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 10 de novembro de 2021.

#### **CONSELHEIROS:**

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Antônio de Oliveira Costa  
Arllon José dos Santos Dias  
Arlene Maria de Moraes Favacho  
Benedita Rocha Colares Barbosa  
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho  
Elizabete do Rosário Monteiro  
Fábio Richard Pereira da Silva  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Jonas Loureiro Dias  
Luizel Simões de Brito  
Oberdan Amoras Alves Junior  
Paulo de Tarso Smith Neves  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
Josué Marques Baia  
Kátia Paulino dos Santos  
Laércio Mendonça Góes  
Maria Goreth da Silva Sousa  
Maria Madalena de Moura Mendonça  
Rubenita Gonçalves Teles  
Ivone de Souza Conceição  
Railton Aparecido Ramos de Brito



---

**RESOLUÇÃO Nº 099/2021 - CEE/AP - VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 007/2021 - CEE/AP**

---

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 099/2021 – CEE/AP**

**PRORROGA POR MAIS 06 (SEIS) MESES A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 007/2021 – CEE/AP QUE DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A RENOVAÇÃO E A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE ATOS REGULATÓRIOS EMITIDOS PELO CEE/AP, EXPIRADOS NOS ANOS 2020 E 2021, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Amapá CEE/AP**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei Estadual 1282/2008, o Decreto Governamental nº 1898, de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7431, de conformidade com o inciso XIV do artigo 16 do Regimento Interno deste aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/20210 e considerando:

- Deliberação da Câmara de Planejamento Legislação e Normas, aprovada em 14/10/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, excepcionalmente, por mais 06 (seis) meses os efeitos da Resolução 007/2021 – CEE/AP, referente à continuidade da vigência dos atos regulatórios que regem o funcionamento dos estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas do Estado do Amapá, expedidos pelo CEE/AP, que expiraram nos períodos letivos de: 2020 e 2021, durante a pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** - Estabelecer que as Instituições Mantenedoras das Unidades Escolares Públicas e Privadas tomem as medidas necessárias para a atualização dos referidos Atos Regulatórios das unidades escolares envolvidas, antes de cessar a excepcional prorrogação, conforme disposto no Art. 4º desta Norma.

**RESOLUÇÃO Nº 099/2021 – CEE/AP.....Fls. 02.**

**Art. 3º** - As instituições amparadas pela Presente Resolução ficam aptas a continuar emitindo documentos referentes à vida escolar dos alunos, devendo para tanto, fazerem constar também na documentação escolar a ser expedida, o amparo legal desta Resolução, além da Resolução 007/2021-CEE/AP.

**Art. 4º** - Esta Resolução tem vigência até 30 de junho de 2022, devendo as instituições de ensino buscarem sua regularização junto a este Órgão, em até 30 de março de 2022, portanto, 03 (três) meses antes de expirar o prazo mencionado.

**Art. 5º** - Os municípios que não possuem Conselho de Educação Municipal instituídos serão regidos por esta Resolução.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário da Resolução 007/2021.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação**, em Macapá-AP,  
29 de novembro de 2021.

**IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO**  
Presidente do CEE/AP



Cód. verificador: 61686990. Cód. CRC: C6AA360  
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 01/12/2021 07:19, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2021-1202-0007-4619

## Escola de Administração Pública

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – EAP/AP

#### CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NÃO- OBRIGATÓRIO

Aprovo e autorizo, nos termos da Lei nº 8.666/2021, Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 1.529/2017, a realização de processo de Credenciamento de Agente de Integração de Estágio Remunerado Não-Obrigatório.

Em: 08/11/2021.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente da EAP  
Decreto nº 0659/19-GEA

\*Assinado eletronicamente

A Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, autarquia estadual instituída pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, com sua estrutura organizacional redefinida através da Lei nº 1290, de 05 de janeiro de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 1529, de 08 de maio de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº.01.687.152/0001-77, localizada na Rua Amazonas, 20, Bairro Central, Macapá-AP, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público nº 003/2021 - EAP/AP – Credenciamento de Agente de Integração de Estágio Remunerado Não-Obrigatório.

Data da Sessão Inaugural: 22/11/2021 Horário: 10:00 h Local: Portal da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Agentes de Integração, público ou privado, sem fins lucrativos, para, no interesse da Administração Pública, celebrar contrato com a Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP para realizar a integração na oferta de estágio não-obrigatório remunerado a estudantes de educação de nível médio e superior, junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

1.2. Entende-se por estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação – ensino médio e superior para este objeto –, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de

estágio, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital.

#### 2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site: <https://eap.portal.ap.gov.br>

2.2. As dúvidas sobre este Edital poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/EAP, situada à Rua Amazonas, 20, Bairro Central, Macapá-AP, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e/ou através do e-mail [cpl@eap.ap.gov.br](mailto:cpl@eap.ap.gov.br)

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)”

3.2. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§1º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I. – identificar oportunidades de estágio;  
J.I – ajustar suas condições de realização;  
K.II – fazer o acompanhamento administrativo;  
L.V – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes.

(...)

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.”

3.3. Decreto nº 1529, de 08 de maio de 2017:

“Art. 28. Ao Núcleo de Programa de Estágio compete:

I. – coordenar conjuntamente com a Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude o estágio remunerado não-obrigatório;  
J.I – preparar, orientar encaminhar jovens para atividades de estágio remunerado não obrigatório, aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no

âmbito do Poder Executivo Estadual;

K.II – atuar na interlocução e integração das instituições de ensino e agentes de integração sem fins lucrativos, com órgãos da Administração;”

#### 4. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

4.1. O Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual tem como objetivo proporcionar a complementação educacional de estudantes de nível médio e superior, mediante estágio, na formação profissional, além de propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do GEA onde estiver prestando o estágio, bem como favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

4.2. A Escola de Administração Pública (EAP), por meio do presente credenciamento, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao Programa de Estágio do Governo do Estado do Amapá (GEA) para estudantes do ensino médio e superior (comprovadamente de baixa renda), dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

“Art. 1º (...)

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

4.3. O Programa de Estágio do Governo do Estado do Amapá, convencido de seu papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que corresponda com esta política pública de cunho social e de interesse relevante para a Administração pública do Estado, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, acima transcrito.

4.4. Em complemento, o Decreto estadual nº 1529/2017, que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá (EAP), em seu art. 28, reforça a importância de contratação de agente de integração sem fins lucrativos como interveniente no processo, conforme fundamentação alhures.

4.5. O credenciamento é instituto aplicável em situações em que não há que se falar em concorrência dentre os interessados, uma vez que todos os credenciados poderão ser contratados nos termos propostos pelo órgão, de forma a garantir que a demanda de estágios não reste reprimida por incapacidade de recrutamento de uma só instituição. Nesta modalidade, a avaliação

técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas, o que justifica a escolha do credenciamento.

#### 5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão ser credenciados os agentes de integração que apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, assim como o requerimento para credenciamento, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

5.2. As despesas relativas à participação nesta Chamada Pública serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

6.1.1. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação, e concordatários.

6.1.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

6.1.3. Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do Governo do Estado do Amapá;

6.1.4. Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

6.1.5. Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

6.1.6. As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17.07.2002;

6.1.7. Pessoas físicas;

6.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, as requerentes deverão:

a. apresentar o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do anexo deste Edital, que deverá ser firmado pelo representante legal do agente de integração;

b. satisfazer os seguintes requisitos de habilitação jurídica; qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: o Agente de Integração interessado em participar desse credenciamento deve providenciar a seguinte documentação referente à sua habilitação jurídica:

a. Documentos pessoais do Representante Legal (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista);

b. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e Cartão de CNPJ;

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e. Cópia da ata de assembleia de nomeação do representante legal, procuração com poderes específicos para representação e/ou carta de preposição. O preposto deve demonstrar vínculo, no mínimo, temporário com a Instituição interessada.

7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O Agente de Integração interessado em participar desse Credenciamento deve providenciar a seguinte documentação referente à sua qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho mínimo de 10% (dez por cento) das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Indicação das instalações físicas locais e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

c) Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos;

d) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que entregou os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7.2. A comprovação de aptidão referida no item 7.1. a) será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma a comprovar capacidade técnica-profissional do licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de notória técnica.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: O Agente de Integração interessado em participar desse credenciamento deve providenciar a seguinte documentação referente à sua regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.4. Havendo registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano, aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro, que substituirá a documentação retro.

## 8. DO PRAZO E DO LOCAL PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O prazo para a apresentação de manifestações de interesse e entrega de documentos pelos Agentes de Integração interessados no presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma do item 10.2 deste Edital, com início no dia 23/11/2021, sempre no intervalo de horário entre às 10h00min e às 12h00min, presencialmente, na Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, sito à Rua Amazonas, nº 20, Bairro Centro, Macapá-AP, ou pelo endereço eletrônico [cpl@eap.ap.gov.br](mailto:cpl@eap.ap.gov.br).

8.2. Caso haja dúvida sobre a veracidade de algum

documento poderá ser exigido o original para conferência.

8.3. O credenciamento implica no conhecimento do presente Edital e aceitação das normas e prazos nele contidos.

8.4. O e-mail e/ou envelope com a documentação deve citar o assunto: EDITAL Nº 003/2021 - EAP/AP - CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NÃO-OBIGATÓRIO.

## 9. DA AVALIAÇÃO, HABILITAÇÃO E RECURSOS

9.1. Toda a documentação prevista no item 7 deste Edital será avaliada pela Comissão Permanente de Licitação da EAP/AP.

9.2. Serão considerados habilitados os Agentes de Integração que entregarem a documentação constante no item 7 deste Edital, completa e sem restrições.

9.3. Das decisões de inabilitações, cabem recursos nos termos do artigo 109, I, da Lei 8.666/93.

9.4. As Impugnações e os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, intimação de inabilitação ou de lavratura da Ata.

9.5. A impugnação e/ou o recurso serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## 10. DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E SEU PRAZO DE VALIDADE

10.1. Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

10.2. O credenciamento terá sua vigência fixada em 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação nos casos em que for devidamente justificada e aceita pelo órgão gestor.

10.3. As inscrições não impugnadas e homologadas, terão eficácia imediatamente após a publicação de resultado.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

11.1. Todos os Agentes de Integração credenciados receberão as informações do quantitativo da totalidade de vagas demandadas e seus respectivos perfis, para que

disponibilizem a relação de estudantes pré-selecionados para tais vagas, cabendo, aos órgãos concedentes, a seleção do estagiário que melhor se enquadrar ao perfil da vaga, obedecidos os critérios objetivos da avaliação praticada pelos agentes de integração.

## 12. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Após a homologação do resultado do certame, serão adotadas as providências para a assinatura do contrato, em conformidade com as minutas anexas a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.

12.2. As minutas de contratos e de termo de compromisso de estágio anexos a este edital foram previamente aprovados pela Assessoria Jurídica da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP e pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP.

12.3. A conclusão da análise do pedido de credenciamento e a celebração de contrato entre a EAP/AP e o credenciado serão finalizadas em até 10 (dez) dias úteis contados do requerimento regularmente instruído.

12.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do credenciado ou mandatário com poderes específicos.

12.5. O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estagiário(s) somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos da EAP/AP.

12.6. A celebração do Contrato fica condicionada à aprovação pelo Núcleo de Programa de Estágios da EAP/AP.

12.7. O Contrato terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo da EAP/AP, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, e denunciado, a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## 13. DO ÔNUS FINANCEIRO (TAXA DE INTERMEDIÇÃO, BOLSA-ESTÁGIO, AUXÍLIO- TRANSPORTE E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

13.1. O valor da Taxa de Interveniência por estagiário será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), independentemente de nível e sua carga horária, valor este compatível com a média de mercado local e considerando, também, os valores aplicados no cenário nacional, conforme pesquisa realizada em internet, critério este adotado com base no art. 11, §§ 2º e 3º, da IN n.º 001/2021 – CLC/PGE.

13.2. O Agente de Integração receberá pelos serviços prestados, mensalmente, de acordo com os preços acordados, por estagiário integrado, considerando as

vagas efetivamente ocupadas, obedecendo os limites máximos definidos no Termo de Referência em anexo.

13.3. Deverão estar inclusas nesse valor, as despesas relativas ao seguro obrigatório, assistência funerária em casos de morte por acidente, pagamento de despesas médicas e odontológicas em casos de acidentes pessoais dos estagiários, além daquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio.

13.4. Os estagiários perceberão os seguintes valores referentes à BOLSA e AUXÍLIOTRANSPORTE:

#### 13.4.1. BOLSA ESTÁGIO:

DISCRIMINAÇÃO	HORAS DIÁRIAS	VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO (R\$)
Estagiário Nível Superior	6 horas	R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)
Estagiário Nível Superior	4 horas	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Estagiário Nível Médio	4 horas	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

13.4.2. AUXÍLIO-TRANSPORTE (dias úteis do mês em curso - faltas do mês anterior):

DISCRIMINAÇÃO VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE (R\$)
Estagiário Nível Superior e/ou Médio	R\$ 100,00 (cem reais)

13.5. A Bolsa-Estágio e o Auxílio-Transporte serão creditados ao estagiário ao final de cada mês em que se desenvolveu suas atividades, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

13.6. Os valores da Bolsa-Estágio e do Auxílio-Transporte serão alterados, caso haja modificações na norma que regulamenta a matéria, objeto do Termo de Referência em anexo, por outra de mesma natureza expedida pela Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato ocorrerão à conta do orçamento do Estado conforme o que segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
11320.3041.2200.05.2320	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101/107

#### 15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento deverá ser efetuado a CONTRATADA, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos no Termo de Referência em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

15.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, em Banco indicado no Contrato, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

15.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, caso necessário.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

15.5. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação das obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### 16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Órgão ou entidade concedente, por intermédio de servidor previamente designado, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá relatar ao Núcleo de Estágio da EAP qualquer intercorrência na execução do contrato;

16.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

16.3. O Órgão ou entidade concedente poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

**17. DA CESSÃO DO CONTRATO:**

17.1. É vedado, ao Agente de Integração credenciado, subcontratar os serviços objeto deste Termo.

**DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CREDENCIADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATADO:**

18.1. Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

a. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

b. Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;

c. Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

d. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o Estudante e a Escola de Administração Pública (EAP), bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;

e. Disponibilizar para a EAP informações sobre as instalações da parte da Concedente;

f. Fornecer à EAP as informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades de estágio;

g. Colocar à disposição da EAP relatórios informativos contendo o total de estudantes cadastrados nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso; informação sobre as concedentes; vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e, informações de casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

h. Efetuar o pagamento das bolsas e auxílios aos estagiários;

i. Encaminhar a prestação de contas dos pagamentos realizados em até 10 (dez) dias úteis após tais pagamentos.

**19. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:**

19.1. Constituem ainda obrigações e responsabilidades do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, além daquelas previstas em Lei, as seguintes:

a. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;

b. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o Educando, zelando por seu fiel cumprimento;

d. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

e. Entregar o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação, no momento do desligamento do estagiário;

f. Possibilitar o acompanhamento do estágio pelo Agente de Integração CONTRATADO e/ou

g. Instituição de ensino a que estiver o estágio vinculado;

h. Possibilitar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário, observado o horário de expediente do Órgão;

i. Fornecer, mensalmente ao Agente de Integração CONTRATADO a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado o pagamento das bolsas-auxílio;

j. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados conforme especificado nesse Instrumento;

k. Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

l. Dar ao Agente de Integração CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;

m. Notificar o Agente de Integração CONTRATADO por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

n. Manter o Controle da Identificação dos estagiários para acesso às dependências do Órgão.

**20. DAS SANÇÕES:**

20.1. Quem, convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação



falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

20.2. A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

20.2.1. De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço contratado;

20.2.2. As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

20.2.3. De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

20.2.4. De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EAP/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções, conforme o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

20.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

20.5. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

20.6. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

20.7. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

20.8. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela EAP/AP, em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

20.9. A sanção prevista no subitem 15.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 15.1.

#### 21. DA RESCISÃO E/OU DESCREDENCIAMENTO:

21.1. O Contrato decorrente deste Edital poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O Agente de Integração contratado reconhece, desde já, os direitos do Órgão ou Entidade CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

21.3. O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

#### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As partes deverão observar as seguintes disposições:

22.1.1. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados;

22.1.2. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;

22.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na EAP/AP;

22.3. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

22.4. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este

prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial;

22.5. O andamento do presente Edital poderá consultados através do site da EAP/AP: <https://eap.portal.ap.gov.br/>;

22.6. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado neste Edital, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de credenciamento;

22.7. A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06;

22.8. Os casos omissos nesta Chamada Pública serão analisados pelo Núcleo de Programas de Estágio da Escola de Administração Pública (EAP).

22.9. É responsabilidade dos Agentes de Integração interessados nesse Chamamento Público a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

22.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Núcleo de Programa de Estágios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as normativas institucionais da EAP/AP, sempre resguardando o interesse público.

22.11. As despesas relativas à participação neste Edital são de responsabilidade dos interessados.

22.12. A parceria interinstitucional firmada entre A EAP/AP e o Agente de Integração não deve implicar em qualquer tipo de ônus para a EAP/AP e estagiários.

22.13. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

22.14. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, protocolada na sede da EAP/AP, até 2 (dois) dias úteis antes da data final para apresentação das manifestações de interesse.

22.15. A participação neste credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos deste edital;

22.16. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da EAP/AP.

Macapá/AP, 23 de novembro de 2021.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente da EAP

HASH: 2021-1202-0007-4649

## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

### PORTARIANº 190/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 0009/2021 – LANA/IEPA de 01 de Dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA**, Gerente de Subgrupo de Atividades de Análises de Sedimentos, Código CDS-1, **JOSÉ DINALDO DE MIRANDA BRITO**, Gerente Geral do Projeto Laboratório de Geoquímica e Sedimentologia, Código CDS-2 e **SÉRGIO KLEBER DOS SANTOS**, Gerente de Subgrupo de Atividades de Análises de Água, Código CDS-1, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o Distrito do Bailique, com objetivo de realizarem coleta de dados e informações sobre a qualidade da água, no período de 13 a 18/12/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de Dezembro de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1202-0007-4598

### PORTARIANº 191/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 047/2021 – GAB/IEPA de 01 de Dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **JOELSON COSTA MALHEIROS**, Gerente do Núcleo de Plantas Mediciniais e Produtos Naturais/NPMPN, Código FGS-2, **JEAN RAFAEL MONTEIRO FERREIRA**, Gerente de Subgrupo de Atividades de Produção dos Fitoterápicos, Código CDS-2, **JONAS DE OLIVEIRA CARDOSO**, Auxiliar de Artífice, **MANOEL MARIA FERREIRA DE MELO**, Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação e **ROBERTO CARDOSO DA SILVA**, Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá,

até os municípios de Porto Grande e Serra do Navio, com objetivo de realizarem coleta de matéria prima vegetal para suprir as necessidades de produção de Fitoterápicos, no período de 11 a 19/12/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de Dezembro de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1202-0007-4576

#### **PORTARIANº 192/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 011/2021 – CDCT/IEPA de 29 de Novembro de 2021.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **ELIANE FARIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUANA SILVA MORAIS**, Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação, **FRANCINETE DE CASTRO MARQUES**, Assistente Técnico Nível I, Código FGS-1, **EDILENE CAMPOS CORRÊA**, Chefe Administrativo de Campus Descentralizados, Código FGS-1, **MARCIA DE ALMEIDA SOUZA**, Assistente Técnico Nível I, Código FGS-1 e **JERFERSON PINHEIRO MENDONÇA**, Assessor Técnico Nível III, Código FGS-3 para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Calçoene/AP, com objetivo de realizarem visita técnica e futuras parcerias no município na área educacional com Projeto Museu na Estrada, no período de 06 a 12/12/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de Dezembro de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1202-0007-4612

### **Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2021-RURAP**

PROCESSO Nº 0002/RURAP/2021

PROCESSO: Nº 00002/RURAP/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de embarcação em madeira, 22 metros de comprimento, com o fornecimento de peças e todo material necessário, conforme detalhamento, condições e exigências estabelecidas no contrato, destinado a atender as necessidades do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá– RURAP, que presta serviços de assistência técnica e extensão rural à agricultura familiar, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, dentre outros, visando promover condições de sustentabilidade alimentar, social, econômica e ambiental em nosso estado.

ADJUDICADA: **S. & Teixeira Ltda.**

CNPJ: 17.613.804/0001-69

Inscrição Estadual: 03.045595-2

VALOR: **R\$ 142.180,00 (Cento e quarenta e dois mil cento e oitenta reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 101/104/107 – Programa de Trabalho: 2291/2289 – Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ, através de seu Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1.541 de 22 de abril de 2020, comunicam aos interessados que fará a realização de uma Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO. Processo nº 00002/RURAP/2021 a presente Contratação Emergencial será baseada no Art. 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação

de serviços de manutenção preventiva e corretiva de embarcação em madeira, 22 metros de comprimento, com fornecimento de peças e todo material necessário ao seu bom funcionamento, por meio de Dispensa de Licitação, para atender de forma emergencial o B/M Extensionista, conforme detalhamento, condições, e exigências estabelecidas em contrato, isso posto, para mantermos os atendimentos aos ribeirinhos em nosso estado. O RURAP presta serviços de assistência técnica e extensão rural à agricultura familiar, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, dentre outros, visando promover condições de sustentabilidade alimentar, social, econômica e ambiental em nosso estado.

## 2- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e as constantes no Projeto Básico, parte inseparável desta Dispensa de Licitação.

## 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros ocorrerão por conta do Programa: 2291/2289; Recursos do Tesouro - Fonte: 101/104/107; Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 4 - DO VALOR

4.1 A empresa **S & Teixeira Ltda**, pessoa jurídica, CNPJ nº 17.613.804/0001-69, Inscrição Estadual nº 03.045595-2, sito a Rua Hildemar Maia, nº 3390, Bairro Buritizal, Macapá-AP. A proposta perfaz um valor de **R\$ 142.180,00 (Cento e quarenta e dois mil cento e oitenta reais)**, pela prestação dos serviços.

## 5 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 Será exigida a garantia mínima de 90 dias, pelos serviços prestados bem como pelas peças substituídas.

## 6- DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetivado através da Ordem de Pagamento o qual ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto por servidor designado.

6.2 Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/ Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade Social (INSS).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidões Negativas junto à RECEITA ESTADUAL, MUNICIPAL E A CNDT.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Fica assegurado ao Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração.

7.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa, seremos competentes o Foro da Comarca de Macapá, capital do estado do Amapá.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.

## RATIFICO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
Diretor Presidente do RURAP

Adailson Fernandes de Santana  
Gerente NAFI / RURAP  
Decreto 3982 / 2019 – GEA

Reginaldo Nascimento Mesquita  
Coordenador COAFI / RURAP  
Decreto 3982 / 2019 – GEA

HASH: 2021-1202-0007-4545

## Agência Amapá

### PORTARIA Nº 133/2021-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0473.1114.0015/2021-SEPRO /AGEAMAPA.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestora e fiscais do Contrato nº 013/2021-AGÊNCIA AMAPÁ, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ e a ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº CNPJ Nº 37.852.452/0001-01,



assinado em 23 de novembro de 2021, com vigência até 23 de novembro de 2022, que tem por objeto a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, a fim de atender as necessidades da Agência Amapá.

I. Gestora do Contrato: **Christiane da Silva Melo** – Matrícula: 0099158-9-04

II. Fiscal Titular: **Claudia Solange Miranda Cardoso** - Matrícula: 0057118-0-01

III. Fiscal Suplente: **Raimundo Nonato Amorim Filho** - Matrícula: 0054995-9-02

**Art. 2º** - Compete à gestora do contrato:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V- Encaminhar as notas fiscais à Diretoria de Gestão Estratégica devidamente atestadas. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de novembro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1202-0007-4694

#### **PORTARIA Nº 134/2021-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0117/2021- SEPRO /AGEAMAPA.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **CHRISTIANE DA SILVA MELO**, Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios/DGE, matrícula nº 0099158-9-04, para responder acumulativamente pelo Núcleo de Tesouraria/DGE, na ausência da titular **PATRICIA PRISCILA PANTOJA BARRIGA**, matrícula nº 0121989-8-03, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 à 30 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de novembro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1202-0007-4701

#### **PORTARIA Nº 135 /2021-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo o Nº 0018.0338.1114.0120/2021 - SEPRO /AGEAMAPA.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º-** Instituir a Comissão para organização do Natal Solidário do Governo do Amapá no âmbito da Agência Amapá, composta pelos seguintes membros:

<b>Glaucia Regina Maders</b>	Coordenadora;
<b>Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira</b>	Membro;
<b>Leidiane da Silva Lamarão Pantoja</b>	Membro;
<b>Marcelo Caetano Lacerda Façanha</b>	Membro;
<b>Elen Fernanda Chaves Pinheiro</b>	Membro;
<b>Renildo Correa da Silva</b>	Membro

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1202-0007-4704

#### **PORTARIA Nº 136/2021-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto

nº 4407/2016, tendo em vista o que consta nos Processos o Nº 0018.0130.1114.0023/2021 - SEPRO /AGEAMAPA

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar as servidoras **DANIELA PINHEIRO DA PAIXÃO UCHÔA** – Assessora de Capacitação de Recursos e Projetos Especiais/GAB e **GLAUCIA REGINA MADERS** – Diretora de Atração de Investimentos/DAI, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Belém/PA, com a finalidade de representar o Estado do Amapá no Encontro Nacional dos Chefs de Cozinha, para captar a etapa do Encontro Nacional - Enchefs Brasil e oficializar o apoio do Governo do Estado do Amapá para a realização da edição 2022 do Premio Nacional de Gastronomia — Prêmio Dólmã — em Macapá/AP, no período de 02 a 04/12/2021.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1202-0007-4705

#### **PORTARIA Nº 137/ 2021-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0338.1114.0118/2021 - SEPRO /AGEAMAPA.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4344 de 22 de novembro de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 094/AGÊNCIA AMAPÁ de 30 de setembro de 2021, que estabelece o horário de funcionamento da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, em caráter excepcional, o horário

de funcionamento e de expediente da AGÊNCIA AMAPÁ, com base no Art. 12 do Decreto Estadual nº 4344 de 22 de novembro de 2021.

**Art. 2º** - O expediente de trabalho desta Autarquia é de 06 (seis) horas consecutivas 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, vigente até 06 de dezembro do ano em curso.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 02 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1202-0007-4702

#### **PORTARIA Nº 138/2021-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta nos Processos o Nº 0018.0394.1114.0001/2021 - SEPRO /AGEAMAPA.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Homologar a deslocamento do servidor **ROGER MARCOS SIMONEL** – Assessor de Relações Internacionais/GAB, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Oiapoque/AP, cuja a finalidade foi participar da equipe Técnica que compôs o I WORKHOP TRANSFROTEIRIÇO DE COOPERAÇÃO em Vigilância em Saúde, no período de 29/11 à 02/12/2021.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1202-0007-4703

#### **PORTARIA Nº 139/2021-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0119/2021 - SEPRO /AGEAMAPA.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **TANDRA MARUSKA LEAL VIEIRA**, Chefe do Núcleo de Gestão de Projetos do Comércio e Serviços - NUPCOM, matrícula nº 0124125-7-01, para responder acumulativamente pela Chefia do Núcleo de Gestão de Projetos da Indústria - NUPRI, na ausência da titular NEUCILENE SERRÃO BORGES, matrícula nº 0968806-4-02, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 à 30 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1202-0007-4706

#### **Superintendência de Vigilância em Saúde**

#### **PORTARIA Nº 338/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. nº 247/2021- GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Alan Cássio da Silva Gonçalves** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, para os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari no período de 23/09 à 24/09/2021 para realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o novo coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1202-0007-4607

**PORTARIA Nº 349/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 99/2021- CIEVS/DEVS/SVS.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Solange Sacramento Costa e Gilson Rodrigues Nascimento** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, para os municípios de Itauba e Cutias no período de 05 à 09/10/2021 para acompanhar a comissão da Assembléia Legislativa do Amapá para verificação do COVID – 19 e outros agravos, com ônus para esta SVS/ AP.

Macapá-AP, 01 de Outubro de 2021.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto n.º 2802/2017

HASH: 2021-1202-0007-4609

**PORTARIA Nº 385/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 271/2021- NVE/DEVS/SVS.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **José Oderley Sena Coelho** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Amapá no período de 22/10 à 23/10/2021, para realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o novo coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2021.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto n.º 2802/2017

HASH: 2021-1202-0007-4610

**Amapá Previdência****ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2021 – BIÊNIO DE 2019-2021.**

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e

vinte um, na sala virtual google.meet, às quinze horas e onze minutos, teve início a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, realizada por videoconferência, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número sete de dois mil e vinte um, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Videoconferência. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**, presente; **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **HELIELSON DO AMARAL MACHADO**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO**, presente; **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA**, presente; **PAULO DE SANTANA VAZ**, presente; **WILLIAM TAVARES DA SILVA**, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa. ITEM - 4 - ENCERRAMENTO DO BIÊNIO 2019/2021 DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ. A) APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA GESTÃO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA. B) PRONUNCIAMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ. C) PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ. Apresentação das atividades realizadas pela Gestão da Amapá Previdência. O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra à Diretora da Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM, a senhora Fabrícia Lobato, a qual inicialmente esclareceu que relatório que irá apresentar foi elaborado para apresentação na Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do ano de 2021, e tem o objetivo de demonstrar as atividades da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM) durante o biênio 2019/2021. E que o relatório será conciso e abrangente, elaborado com foco nos relatórios mensais internos, prática recorrente na DIBEM, com o objetivo geral de garantir a transparência, credibilidade e utilidade das informações apresentadas. Ato contínuo, informou que a Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM possui na sua estrutura organizacional duas divisões: Divisão de Cadastro de Benefícios Militares - DICABEM e a Divisão de Benefícios e Auxílios Militares - DIBEAM. A DICABEM é responsável pela instrução de processos de Reforma Por Invalidez, Revisão de Reforma, Reforma Por Idade, Reserva Remunerada Ex- Officio, Reserva Remunerada a Pedido,



Pensão por Morte, Revisão de Pensão e a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição no Regime – CTC. A DIBEM é responsável pelo processamento da Folha dos Inativos, pelo pagamento de retroativos, acompanhamento e controle dos benefícios. A Diretoria de Benefícios dos Militares possui atualmente o total de 485 beneficiários em folha Plano Financeiro e Plano Previdenciário, dos quais 146 são pensionistas 81 instituidores e 339 são militares inativos, dados atualizados até fechamento da folha de maio de 2021. Quantitativo de Benefícios Militares incluídos em folha: Ano 2019 - Plano Financeiro: Pensão Por Morte - Instituidor 63 - Cotista 121 - Total por Benefício R\$ 3.909.875,44; Reforma Por Invalidez 49 - Total por Benefício R\$ 4.945.191,72; Reforma Por Idade 02 - Total por Benefício R\$ 247.684,21; RR Ex-Ofício 60 - Total por Benefício R\$ 5.597.130,37; RR a Pedido 23 - Total por Benefício R\$ 1.726.499,43. Total de 255 benefícios no valor de R\$ 16.426.381,17. Plano Previdenciário: Pensão Por Morte - Instituidor 10 - Cotista 18 - Total por Benefício R\$ 762.540,21; Reforma Por Invalidez 06 - Total por Benefício R\$ R\$ 224.799,43. Total de 24 benefícios no valor de R\$ 987.339,64. Ano 2020 - Plano Financeiro: Pensão Por Morte - Instituidor 68 - Cotista 122 - Total por Benefício R\$ 4.265.395,51; Reforma Por Invalidez 51 - Total por Benefício R\$ 5.547.390,57; Reforma Por Idade 02 - Total por Benefício R\$ 225.648,92; RR Ex-Ofício 182 - Total por Benefício R\$ 17.889.113,29; RR a Pedido 48 - Total por Benefício R\$ 4.699.283,80. Total de 405 benefícios no valor de R\$ 32.626.832,09. Plano Previdenciário: Pensão Por Morte - Instituidor 10 - Cotista 20 - Total por Benefício R\$ 689.582,78; Reforma Por Invalidez 07 - Total por Benefício R\$ 642.845,95. Total de 27 benefícios no valor de R\$ R\$ 1.332.428,73. Ano 2021 (até Maio) - Plano Financeiro: Pensão Por Morte - Instituidor 71 - Cotista 126 - Total por Benefício R\$ 384.518,37; Reforma Por Invalidez 53 - Total por Benefício R\$ 420.217,19; Reforma Por Idade 02 - Total por Benefício R\$ 20.902,53; RR Ex-Ofício 224 - Total por Benefício R\$ 2.594.573,81; RR a Pedido 53 - Total por Benefício R\$ 453.093,53. Total de 458 benefícios no valor de R\$ 3.873.305,43. Plano Previdenciário: Pensão Por Morte - Instituidor 10 - Cotista 20 - Total por Benefício R\$ 57.743,68; Reforma Por Invalidez 07 - Total por Benefício R\$ R\$ 77.467,98. Total de 27 benefícios no valor de R\$ 135.211,66. Evolução da quantidade dos Benefícios Militares Plano Financeiro- 2019: Pensão por morte 63, Reserva Remunerada “ex officio” 60 e Reserva Remunerada a pedido 23. 2020: Pensão por morte 68, Reserva Remunerada “ex officio” 182 e Reserva Remunerada a pedido 48. 2021 (até maio): Pensão por morte 71, Reserva Remunerada “ex officio” 224 e Reserva Remunerada a pedido 53. Plano Previdenciário - 2019: Pensão por morte 10 e Reforma 06. 2020: Pensão por morte 10 e Reforma 07. 2021 (até maio): Pensão por morte 10 e Reforma 07. Por fim, a Diretora Fabrícia informou dos avanços e citou como exemplos três: Digitalização dos processos administrativos e de benefícios; Utilização do PRODOC para integração documental e processual e a possibilidade de trabalho

remoto, permitindo o desenvolvimento das atividades de qualquer lugar. Falou ainda, das necessidades de aumento de efetivo e melhoria da estrutura física da AMPREV, e concluiu sua fala informando da participação de Militares da DIBEM na Comissão Interinstitucional PM/BM para estudos sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Amapá. O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra à Diretora da Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF, a senhora Narléia Salomão, a qual inicialmente esclareceu que a DIBEF tem como atividade fim a concessão, manutenção e fiscalização dos benefícios concedidos pela AMPREV, e possui as seguintes subdivisões: Diretoria, Gabinete, DIAT, DICAB, DASPPM, DIBEA e Arquivo. Ato contínuo, informou que no ano de 2019 foram concedidas 88 pensões por morte, e a folha de benefícios fechou em R\$ 2.976.421,61. Já no ano de 2020 foram concedidas 104 pensões por morte, e a folha de benefícios fechou em R\$ 3.363.767,51. Com relação ao ano de 2021, os dados apresentados são de janeiro a maio, sendo concedidas 52 pensões por morte, e a folha de benefícios fechou em R\$ 2.970.661,87. Aposentadoria Compulsória: Ano de 2019: Foram 02 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 347.040,49. 2020: 02 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 254.960,92. 2021 (até maio): Não houve concessão de aposentadoria compulsória, e a folha de benefícios fechou em R\$ 225.990,85. Aposentadoria Por Idade: 2019: Foram 07 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 197.964,34. 2020: 02 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 215.327,35. 2021 (até maio): 01 aposentadoria, e a folha de benefícios fechou em R\$ 198.990,68. Aposentadoria por Invalidez: 2019: Foram 18 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 789.951,36. 2020: 14 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 791.521,62. 2021 (até maio): 04 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 594.030,10. Aposentadoria Por Tempo de Contribuição: 2019: Foram 228 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 6.131.182,69. 2020: 262 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 8.073.640,37. 2021 (até maio): 84 aposentadorias, e a folha de benefícios fechou em R\$ 6.267,206,63. Por fim, a Diretora Narléia informou dos avanços e citou como exemplos: Processos 100% digitais; Chamada online; WhatsApp – DIBEF/AMPREV 99134-9742; Finalização de teste para a retirada de margem de empréstimo consignado e atualização das pensões por morte (adequação do prazo), e concluiu sua fala informando da implantação do CHECK LIST reformulado, alinhamento documental (DIAT, DICAB, PROJUR, AUDITORIA), reorganização documental da página do SISPREV WEB, alinhamento documental da Instrução Normativa nº 003/2020 – TCE, criação e planejamento da Instrução Normativa da AMPREV para implantação nos setores, reformulação do fluxograma e planejamento do recadastramento virtual. Dando continuidade nas apresentações, o Presidente Rubens Belnimeque informou que o Gerente Administrativo da AMPREV, o senhor Gaudêncio Guimarães, está de férias,

por essa razão não está participando da reunião. Ato contínuo, o Presidente Rubens falou que a Gerência Administrativa possui a missão de orientar, conduzir e gerenciar os processos que busquem garantir todo o aporte de materiais e serviços necessários à execução das atividades finalísticas desta Unidade Gestora, apesar dos entraves que dificultaram o cumprimento de sua missão, nos dois últimos anos, faz um balanço positivo do referido biênio. E que inicialmente, é importante lembrar que mesmo durante a pandemia, a AMPREV nunca deixou de funcionar de maneira presencial, ou seja, sempre foi necessário um aparato mínimo de serviços e materiais para garantir o bom funcionamento da instituição. Seguindo essa esteira formalizamos 08 Contratos e 09 Atas de Registro de Preços e sem contar os aditivos de contratos seja de acréscimo ou supressão e prazo sobre as atividades essenciais. Algumas dessas contratações são corriqueiras e costumam fazer parte em todo exercício financeiro como por exemplo: Serviço de Vigilância Patrimonial; Manutenção Predial e copeiragem; Material de Consumo (Copa e Cozinha, limpeza, Expediente, Gêneros Alimentícios); Telefonia fixa; Exames Médicos; Gerenciamento de Combustíveis; Fornecimento de Água e Energia Elétrica; Fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha e etc. Outras dessas contratações são pontuais, pois acontecem de forma esporádicas, tal como materiais de informática e outras aquisições pontuais. O Presidente Rubens falou ainda, que entre os principais avanços nas ações gerenciadas pela GEAD e seus setoriais, destacam-se os seguintes: Formalização do Contrato nº 011/2019, firmado junto à empresa LINK para fornecimento e gerenciamento de combustíveis para os veículos desta AMPREV. A referida contratação trouxe um ganho significativo, pois a contratada não apenas fornece os combustíveis, mas também gerencia os mesmos, possibilitando à AMPREV, por meio de sistema específico e de forma imediata todos os dados relacionados ao consumo de combustível de cada veículo. O referido contrato encontra-se na vigência do segundo aditivo. Outra ação que merece destaque, e que foi encabeçada pela Divisão de Informática, foi a digitalização dos nossos documentos e processos administrativos que foram acelerados pela necessidade imediata de adequação dos trabalhos remotos, situação que reduziu de forma significativa o consumo de papel e outros materiais de expediente. A formalização do Contrato nº 009/2019, firmado junto ao Instituto Inova para agenciamento e treinamento de Estagiários, foi outra ação de destaque, pois trouxe um reforço importante na mão obra, colaborando de forma significativa com setores da AMPREV que necessitam de mais colaboradores. Por último, foi ressaltado a aquisição dos novos computadores que além de atualizar o maquinário da AMPREV, pôde auxiliar os serviços na execução do trabalho remoto. O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Procurador Jurídico da Amapá Previdência, o Doutor Weber Fernandes, o qual esclareceu que a Procuradoria Jurídica dentro da Amapá Previdência é um órgão de controle, notadamente do controle da legalidade. E a par

do aumento significativo das demandas com a Reforma da Previdência, e com algumas decisões do judiciário local, notadamente uma declaração de inconstitucionalidade de uma norma que institui a gratificação de atividade de saúde, isso gerou um aumento significativo de processos de concessão de aposentadoria, notadamente dos civis, e teve um aumento bem mais significativos de processos judiciais, os processos judiciais, a PROJUR em sinergia com a Procuradoria Geral do Estado, conseguiu avançar no que pertine a questão de devolução da gratificação, a PROJUR está conseguindo improcedência da ação, em todas. Devido à grande demanda, a PROJUR teve uma melhora qualitativa em seu quadro, hoje composta pelo: Procurador Jurídico, Weber Mendes Fernandes; Assistente Administrativo, Rubia Ferreira Góes; Analista Previdenciário, José Alberto Vieira Rocha, Estagiária cursando o 6º ano de Direito, Ana Beatriz; Advogada, Mauro Dias da Silveira Junior; Advogada, Ádria Camila Barreto Picanço; Advogada, Mara Janaina de S. Juarez Moreira; Advogada, Vanessa Salomão Gonçalves; Advogada, Gleedy Kelly Côrtes Machado; Advogada, Rafaela Costa de Souza; Advogado, Fernando José Souza Segato e a Advogada, Anny Carlyne Ferreira Galeno de Deus. O Procurador informou ainda, que de janeiro a junho de 2021, recebeu mandados de citação para as devidas manifestações, sendo que as ações em que os advogados lotados na Procuradoria Jurídica se habilitaram e atuaram totalizou 243 processos judiciais. Quanto ao processo judicial mais antigo da AMPREV o do loteamento Cajarí, foi sentenciado no dia 31 de maio, e foi julgado procedente o pedido da Ampá Previdência, depois de 17 anos, só no juízo monocrático. O Procurador agradeceu e parabenizou a todos os envolvidos que de certa forma contribuíram com o processo legal. E que agora resta aguardar os recursos e os demais procedimentos nas instâncias superiores. Dando continuidade, informou que foram realizadas 04 audiências nesse primeiro semestre, e que foram emitidos 312 pareceres, sendo: Pensão por Morte 59; Revisões e Reajuste 08; Aposentadoria por Tempo de Contribuição 73; Aposentadoria por Idade 01; Aposentadoria por Invalidez 05; Reserva Remunerada Ex Offício 12; Reserva Remunerada a Pedido 23; Isenção de Imposto de Renda Militar 01; Reforma 03; Administrativo/Diversos 09; Ressarcimento de Desconto Previdenciário 01; Reforma por Invalidez Ex- Offício 02; Pensão Especial 01; Auxílio Doença 01; Reconhecimento de Tempo de Contribuição 01; Auxílio Reclusão 01; Abono Permanência 01; Diferença de Grau Hierárquico 03; Isenção de Imposto de Renda Civil 02 e Ressarcimento de Desconto Previdenciário Militar 01. Por fim, informou que foram elaborados 111 despachos a fim de instruir os processos administrativos em trâmite na Entidade. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque apresentou um breve resumo das folhas de pagamento dos benefícios, referente a junho de 2019 e a maio de 2021. Folha de Benefício Civil: Junho/2019 R\$ 8.890.036,34. Maio/2021 R\$ 13.757.548,50. Folha de Benefício Militar: Junho/2019 R\$ 1.295.448,47. Maio/2021 R\$ 4.008.517,09. Total:

Junho/2019 R\$10.185.484,81. Maio/2021 R\$ 17.766.065,59. Quantidades de Benefícios: Civil: Junho/2019 1.640, Maio/2021 2.168. Militar: Junho/2019 228, Maio/2021 485. Total: Junho/2019 1.868, Maio/2021 2.653. A Folha de Pagamento dos Benefícios Civil teve aumento de 54,75%, e a Folha de Pagamento dos Benefícios Militar teve aumento de 209,43%, totalizando um aumento de 74,43%. No que se refere a quantidade de benefícios concedidos o aumento foi de: Civil 32,20%, Militar 112,72%, totalizando 42,02%. Quanto a evolução patrimonial financeira em junho/2019 era de R\$ 4.407.633.587,55, em abril/2021 estava em R\$ 5.194.528.909,47. Por fim, o Presidente apresentou o quantitativo de benefícios que foram implantados. Plano Financeiro 930, Civil sendo: Aposentadoria Compulsória 03; Aposentadoria Por Idade 06; Aposentadoria Por Invalidez 20; Aposentadoria Por Tempo de Contribuição 470; Pensão Por Morte 155. Militar sendo: Pensão Por Morte 24; Reforma Por Invalidez 13; Reserva Remunerada “a pedido” 46; Reserva Remunerada “ex-officio” 193. Plano Previdenciário 73, Civil sendo: Aposentadoria Por Invalidez 06; Aposentadoria Por Tempo de Contribuição 03; Pensão Por Morte 53. Militar sendo: Pensão Por Morte 07; Reforma Por Invalidez 04. Totalizando 1.003. O Presidente Rubens, fez um breve comentário sobre as informações apresentadas, e logo após passou a palavra à Secretária do Conselho Estadual de Previdência - CEP, a senhora Lusiane Flexa, que apresentou o Relatório de Atividades do CEP referente ao biênio 2019/2021. Inicialmente, informou que os membros do CEP foram nomeados através do Decreto de nomeação nº 2.540 de 05 de junho de 2019, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6933, em 05 de junho de 2019. E que a sessão solene de posse dos novos membros do CEP foi realizada no dia 14 de junho de 2019. Informou ainda que o Conselho Estadual de Previdência durante o biênio 2019/2021 se reuniu 38 vezes, sendo: 2019: 7 Reuniões Ordinárias e 5 Reuniões Extraordinárias. 2020: 12 Reuniões Ordinárias e 7 Reuniões Extraordinárias. 2021: 5 Reuniões Ordinárias, 1 Reunião Extraordinária e 1 Sessão Solene. Das discussões e deliberações do Colegiado foram expedidas 28 Resoluções, sendo: 2019: 10. 2020: 10. 2021: 08. Por fim, informou que o Conselho Estadual de Previdência apreciou e deliberou 28 processos (balancetes e balanço contábil, demonstrativos de investimentos, concessão de benefícios, revisão de aposentadorias, dívida previdenciária, imóveis da AMPREV etc.). Dos Relatores: Conselheira Carla Ferreira Chagas relatou 01 – Processo. Conselheiro Carlos Luiz Pereira Marques relatou 02 – Processos. Conselheiro Edilson Pereira Marques relatou 04 – Processos. Conselheiro Helielson do Amaral Machado relatou 01 – Processo. Conselheiro Horácio Luís Bezerra Coutinho relatou 02 – Processos. Conselheiro Joryosvaldo Queiroz Oeiras relatou 02 – Processos. Conselheiro José Casemiro de Souza Neto relatou 02 – Processos. Conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara relatou 02 – Processos. Conselheiro Mário Gurtyev de Queiroz relatou 01 – Processo. Conselheiro Mauro Fernando Parente de

Oliveira relatou 03 – Processos. Conselheiro Meryan Gomes Flexa relatou 04 – Processos. Conselheiro Micherlon Mendonça dos Santos relatou 01 – Processo. Conselheiro Paulo de Santana Vaz relatou 01 – Processo. Conselheiro William Tavares da Silva relatou 02 – Processos. Pronunciamentos dos Membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá. Com a palavra à Vice- Presidente do CEP, Conselheira Meryan Gomes, que inicialmente parabenizou os Diretores “pela grande capacidade de reinvenção nesse período bem difícil, o resultado está no brilhante relatório que nos trouxe agora à AMPREV, a administração da AMPREV, colaboradores da AMPREV também, aqui um cumprimento especial a nossa secretária Lusiane, que sempre esteve presente em todos os momentos desse colegiado, com muita dedicação e muita competência, e mais duas pessoas que tiveram destaques junto ao Conselho, aliás um é bem famoso, porque se fala Robson, mais para cima, desde Robson, para o lado Robson, então o Robson que esteve presente nos bastidores, e também a Luana. A Luana foi uma colaboradora que alguns momentos substituiu a Lusiane, e que esteve sempre presente, tanto no mandato anterior, como neste mandato. Assim, vai ser muito breve, e tem uma palavra que me veio à cabeça nesse momento, é a palavra agradecimento, e eu quero dirigir essa palavra de agradecimento primeiramente à Deus, e a todos aqueles que eu encontrei aqui, seja no primeiro mandato, como no segundo mandato, foi uma convivência de muito aprendizado, como alguns já colocaram, foi de muito coleguismo, de muito respeito, tive muito orgulho de participar desse Colegiado, colegas, onde todos souberam honrar o nosso mandato, cada um com a sua característica própria, aqueles que falam pouco, aqueles que falam muito, aqueles que discutem mais, mas todos se destacaram pela abnegação e pela ética, e pelo compromisso especialmente para com o Sistema Previdenciário, assim, com a sensação de dever cumprido, desejo boa sorte à todos aqueles que estão encerrando, como o Presidente colocou, apenas um ciclo, não estamos indo embora, estamos encerrando uma participação, e aos colegas que vão continuar, muito sucesso. Obrigada a todos! ”. Conselheiro Edilson Marques, “aproveito o ensejo para agradecer primeiramente a Deus pelo fornecimento de todas às condições necessárias para que eu pudesse desenvolver minhas atividades como Conselheiro nesses dois biênios consecutivos no âmbito do CEP. No mais, quero pedir desculpas se nesse referido período de trabalho no CEP eu tenha sido despeitoso com algum Conselheiro, Conselheira ou com qualquer pessoa da equipe da AMPREV. Sendo oportuno também, agradecer a todos os Conselheiros e Conselheiras do CEP e a toda a equipe da AMPREV pela cortesia, respeito e amizade dispensada a minha pessoa. Quero também desejar muita boa sorte e sabedoria aos Conselheiros que irão assumir o CEP, COFISPREV e CIAP no próximo biênio. E por fim, desejar a toda equipe da AMPREV e a todos os membros do CEP, COFISPREV e CIAP que fiquem todos na proteção de Deus e de Nosso Senhor Jesus Cristo”. Conselheiro



Mauro Parente, inicialmente gostaria de agradecer ao nosso maravilhoso Deus pela oportunidade que ele nos deu de termos participado de dois mandatos aqui compondo este Conselho representando uma gama de milhares de servidores do Poder Executivo, a qual nós nos sentimos honrados pela confiança que eles nos deram, confesso que não foi fácil inicialmente, porque tivemos que aprender e reaprender toda legislação previdenciária que é uma questão complexa, dinâmica, principalmente com as reformas, aonde nós passamos discutindo todo esse processo de reforma, seja no âmbito nacional, seja no âmbito também estadual, aonde tivemos também apresentando os nossos pontos de vista, algumas vezes de forma incisiva, outras vezes de forma mais, assim de uma forma mais consensual, mas sempre buscando, e principalmente garantir os direitos daqueles que nós representamos. O direito precípua que o próprio RPPS ele deve sempre lutar, que é a sustentabilidade do RPPS e equilibrando com os direitos dos servidores, que não é uma coisa muito fácil de se fazer, tendo em vista que, sempre haverá um conflito em relação a isso, o RPPS o sistema exigindo mais recursos para ser sustentável, e o servidor também querendo seus benefícios maiores ainda, buscando adquirir mais benefícios, ou assegurar os benefícios que já possui, enfim, mais o que nós temos que pautar é o equilíbrio em cima disso tudo. Buscamos ser fiscalizadores o máximo que nós pudemos, sendo até algumas vezes enjoados, questionando diversas situações, também nesse âmbito da busca da sustentabilidade do RPPS, seja com os nossos devedores, seja com os próprios credores nosso também, enfim, desenvolvemos um trabalho buscando o melhor, o melhor para o RPPS que é um guardião dos sonhos de todos os servidores, de todos os Poderes, do âmbito estadual, porque não tem um servidor que não sonhe com sua aposentadoria, mas também guardião da legalidade e isso nós também vimos prestigiar a todos que trabalham na Procuradoria Jurídica, a Diretoria, a todos os servidores porque sabemos que não é fácil, nós passamos por dificuldades serias, seja de estruturação, seja de reestruturação, de reinvenção da forma de trabalhar, de uma adaptação dentro do processo, então não foi um período fácil que nós passamos e ainda estamos passando, mas o bom disso é que ele faz evoluir, talvez se não tivéssemos esse processo dessa pandemia, nós não tivéssemos tão avançado do processo da tecnologia, do uso dela seja no âmbito da AMPREV, seja no âmbito do poder público em geral, seja no âmbito da sociedade em geral, nós também precisamos saber observar todos os prismas com todas essas situações. Eu gostaria de agradecer a todos os Conselheiros que participaram conosco da formação deste Conselho, o aprendizado com cada um de vocês foi tremendo, tremendo mesmo, me fez evoluir do ponto de vista do conhecimento, do ponto de vista do entendimento, do ponto de vista inclusive da observância do contraponto daquilo que nós apresentamos de forma mais parcimoniosa menos contundente, é claro não abrindo mão daquilo que a gente acha correto, daquilo que a gente acha convicto.

E eu gostaria de parabenizar a todos, porque todos que aqui estão saindo, e aqueles que estão renovando irão participar também da renovação, continuando como Conselheiros, estão se renovando em conhecimento também, ninguém aqui, posso garantir, ficou estagnado no conhecimento previdenciário muito pelo contrário, avançou demais e contribuiu demais em todos os aspectos em tudo o que foi discutido e deliberado por esse Conselho. Eu gostaria de agradecer a nossa secretária a dona Lusiane que muito, muito, muito mesmo esteve atenta conosco, em tempo e fora de tempo esteve nos assistindo, toda vez que nós necessitávamos de alguma situação ela disponibilizava para gente, seja qual fosse a demanda, um processo, uma consulta, e as vezes até no final de semana, já fizemos questionamentos com ela também sobre algum assunto. E por fim, agradecer o Presidente, tivemos nossos embates, mas isso faz parte para que nós possamos crescer enquanto pessoa, enquanto servidor”. Conselheiro Carlos Marques, falou “assim dizer que nós fechamos um ciclo e acredito que foi um ciclo de aperfeiçoamento, de resultado da Amapá Previdência, a gente veio de uma evolução, a gente passou por aqui, meu primeiro período era a gestão do Arnaldo depois o Sebastião e aí depois o Rubens, e cada um dentro do seu conhecimento do seu estilo, foi aperfeiçoando e nós vimos que à AMPREV foi para uma ascendente de todo esse trabalho que resulto nos bons resultados das aplicações dos recursos, resulta nos cumprimentos das deliberações deste Conselho, no que diz respeito a cobrança, principalmente do Executivo que tem débitos abertos, e a gente sabe que não é segredo para ninguém isso, mas entendo que tanto o Conselho quanto a Diretoria fizeram aquilo que estava dentro do seu alcance, as cobranças foram feitas, os registros foram feitos, as condições de parcelamentos para ajustar foram feitas, então entendo que tanto a Diretoria quanto o Conselho cumpriram integralmente o seu papel, no tocante a questão da dívida. Com relação a responsabilidade das aplicações dos recursos, dos capitais do segurado não resta a menor dúvida que a boa governança foi refletida no resultado alcançado, nós vivemos esses dois últimos anos de muita turbulência, além das crises habituais do segmento econômico, nós tivemos a pandemia que alterou toda rotina, alterou todo comportamento, tanto do mercado quanto das instituições, e mesmo assim a gente dentro desse modelo de governança que foi implementado com o Comitê de Investimentos, com a atuação do Conselho Fiscal, a Diretoria com o conhecimento técnico, com aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal, foi possível vencer essas crises, alcançar os resultados para que a gente cumprisse as metas estabelecidas mesmo no meio a toda turbulência. Então isso demonstra a capacidade técnica da equipe, a responsabilidade da gestão, a pessoa do Rubens, aí parabenizar e destacar, esse trabalho dele do jeito dele, muito tranquilo ali, preciso no momento de contrapor, flexível para poder retomar e corrigir rota. O Conselho pelas discussões, na maioria das vezes acalorada, pertinentes, e como representante do



Executivo, não que fossemos proteger o Executivo, nunca fizemos isso, mas levantar os pontos de vista, do porque as coisas não foram consertadas da forma como se desejava, tanto o Poder Executivo, quanto nós Conselheiros, quanto nós servidores que tem seus bens sobre a responsabilidade da AMPREV, no mais agradecer pelo aprendizado, a cada um, a cada colega do Conselho, eu sempre disse que o Conselho de Previdência na minha opinião é o Conselho de mais alto nível de conhecimento que tem em todas as instâncias, das Instituições do Estado do Amapá, não vejo um Conselho com maior conhecimento, maior vivência em todas as áreas, sendo um Conselho de lato nível, confesso que quando fui convidado pelo Governador para assumir na primeira indicação, teve muita gente que disse, olha você vai para lá, você vai entrar no ninho de leão, no meio do furacão, aí eu falei não, não tenho medo de desafio vamos lá, na verdade serviu para que eu aperfeiçoasse ainda mais e fosse aprimorando a minha capacitação de conhecimento, eu aprendi muito com os senhores, aprendi muito com a equipe técnica da AMPREV, aí quero manifestar minha gratidão do fundo do coração, no mais quero dizer que continuo sempre à disposição da AMPREV, dos senhores Conselheiros para aquilo que precisar.” O Conselheiro Carlos Marques saiu da reunião às 17h:17m, em razão de compromissos de trabalho. Conselheiro Horácio Bezerra, “gostaria de agradecer a Deus a oportunidade de ter participado durante dois biênios, como Conselheiro Titular do Conselho Estadual Previdência – CEP, e aproveito o momento para agradecer o apoio de todos os Conselheiros, bem como o apoio do corpo técnico da AMPREV, servidores que são muito competentes, e foram solícitos em todas as ocasiões em que necessitei recorrer a procura de informações para subsidiar alguma manifestação como representante do CEP, e também aproveito o momento para agradecer a oportunidade de ter atuado com integrante do Comitê de Investimentos da AMPREV – CIAP, onde aprendi bastante, principalmente através dos ensinamentos do Coordenador, o senhor Carlos Oliveira, servindo o conhecimento adquirido inclusive para fins pessoal. Assim, informo que foi uma honra para mim ter atuado durante esse período junto dos demais Conselheiros do CEP, incluindo o senhor Presidente, e muito bem vem conduzindo à AMPREV, parabenizando a todos, juntamente com os demais servidores da AMPREV, e desejando que os novos Conselheiros do CEP dei continuidade aos trabalhos do CEP, melhorando cada vez mais a atuação funcional do Conselho Estadual de Previdência, e que à AMPREV se fortaleça cada vez mais. Por fim, coloco-me a disposição de todos no Ministério Público do Estado do Amapá, sucesso e saúde a todos”. Conselheiro Paulo Vaz, “eu tenho só que agradecer também Presidente, agradecer a todos os Conselheiros desses dois anos que passamos juntos, eu aprendi bastante com vocês, hoje eu posso considerar que são meus amigos, todos são meus amigos, porque, passamos juntos com situações que esses dois anos foram difíceis para todo mundo, o senhor sabe Presidente, o senhor levou muito bem essa AMPREV,

junto com o seu grupo administrativo todo da AMPREV, quero dar os parabéns. O Comitê de Investimentos está de parabéns também, pelos dois anos, enfim, eu vejo assim, discussão, debate faz parte do jogo, tudo que aconteceu, até pedir desculpas se houve um debate mais acalorado, mas a questão aí é visando sempre o bem da AMPREV, essa é a questão, e isso foi concretizado aqui nesse Conselho. Este Conselho aqui, é um Conselho impar no meu ponto de vista, Conselho muito bem estruturado, com várias pessoas que souberam colocar seus pensamentos visando o bem da AMPREV, e dar os parabéns para todos nós”. Conselheiro William Tavares, “Estava comentando com minha esposa, que essa seria a reunião da saudade, porque é um grupo bem significativo de Conselheiros infelizmente está no segundo mandato e vai nos deixar, esses Conselheiros contribuíram bastante não só com a Amapá Previdência, mas também em termos de experiência para formar essa experiência que a gente acaba vivenciando e passando. Eu quero inicialmente começar pedindo desculpas por algo que possa ter magoado alguém, mas foi sempre no sentido do bom exercício da atividade que foi posta também a minha pessoa, e agradecer a cada um de vocês, aos servidores que sempre tiveram prestativos, à Lusiane não media esforços para atender, não importava a hora, enfim, todos os servidores sempre que a gente tem buscado para realizar o trabalho do Conselho Estadual da AMPREV, sempre tem se disponibilizado a contribuir, fora os relatório, enfim, toda a estatística, todos os cálculos, tudo que a gente pega, produzido pelas Diretorias são sempre de muita qualidade, e o nosso trabalho nas relatorias tem sido mínimos, por conta da qualidade do trabalho produzido pela equipe técnica da AMPREV, parabéns ao Presidente que lidera todo esse grupo de servidores, assim tem muito da mão dele nesse trabalho, e é muito bom estar participando dessa experiência e poder contribuir com o Conselho Estadual da AMPREV, na qualidade de Conselheiro, e mais uma vez agradecer em nome nosso, e eu sou servidor e futuramente estarei me aposentando, e sei que o trabalho dos Conselheiros que tiveram nesses dois mandatos foi extremamente significativo para regularidade das contas da AMPREV, nós tivemos assim, no que diz respeito as aplicações financeiras, assim constituídos nos mandatos anteriores e nesse também, assim de grande qualidade, e tivemos nas aplicações um grande acerto e cumprimento de metas, e infelizmente com a pandemia não foi possível cumprir à risca as previsões, mas nós já sabíamos que isso não seria possível. Mas eu utilizo esse momento, e eu também fui eleito para mais um mandato e espero corresponder também, mas eu gostaria nesse momento de agradecer a participação de todos esses Conselheiros que estão nos deixando, era essa mensagem que eu gostaria de dar, e dizer que nós continuaremos mais um mandato na AMPREV, nos colocando à disposição para qualquer oportunidade, qualquer questionamento e qualquer esclarecimento, que algum desses Conselheiros que estão nos deixando possa necessitar. Muito obrigado pelo trabalho de vocês, vocês são pessoas dignas de respeito

e admiração”. Conselheiro Micherlon Mendonça, “Agradecer primeiramente a Deus por ter me dado sabedoria, força porque não é fácil, senhor Presidente, a gente como militar todos os dias, sendo consultados por militares, imaginando que a gente estivesse presente todos os dias na Amapá Previdência, jogando bombas de problemas, e a gente tentando contornar, mas graças a Deus, Deus deu sabedoria para manusear essas pendências. Queria agradecer senhor Presidente, ao corpo técnico da Amapá Previdência, a Diretoria Executiva, aos Diretores. Eu sei que nos debates cerrados como representante da minha Instituição, como representante dos servidores inativos, na qual eu faço parte hoje, da inatividade, que vai mudar essa nomenclatura, que agora vamos passar a ser reconhecidamente como veteranos militares, e eu tenho certeza que o nosso dever, na qual a gente foi escolhido em assembleia geral, foi honrado nessa Instituição, tentei mostrar a transparência do debate a todos os servidores, e tentei da melhor forma possível gerenciar os debates calorosos, e a gente sabe que o dinheiro que está sendo aplicado hoje, só tem um intuito, senhor Presidente, eu sempre falo nos meus debates, nas minhas falas, é o equilíbrio atuarial. A nossa Instituição AMPREV nunca será uma Instituição financeira, ela está sim, para segurar os direitos dos servidores públicos, seja civil, seja militar. Eu queria agradecer o Comitê de Investimentos, pessoas altamente qualificadas, pessoas que mostraram não só para o Estado do Amapá, mas para o Brasil toda a competência e eu tenho certeza, senhor Presidente, que o senhor já foi consultado junto com o Comitê de Investimentos, de como criaram essa política de investimentos e este Comitê. Espero no futuro breve, que todas as pendências dívidas, seja por parte de todos os Poderes, seja compactuado, pagos e mais uma vez senhor Presidente, não vou me cansar de parabenizar sua atitude como Presidente, de trazer para o debate a situação da nossa dívida, muitos que aqui passaram e eu participei de um Conselho que não tiveram a hombridade e a coragem que o senhor teve, de colocar para chegar a relatar e aprovar o processo da dívida. E eu lhe digo senhor Presidente, eu tenho honra de ter participado, e hoje tenho a honra de deixar a minha missão militar, missão dada, missão cumprida”. Conselheira Carla Chagas, “As minhas palavras são apenas para agradecer a todos os membros desse Conselho, pelo convívio e pelo conhecimento compartilhando ao longo desse mandato. Eu também queria fazer um agradecimento muito especial a Diretoria Executiva, e a todos os colaboradores da AMPREV, por todo apoio recebido durante esses anos que passamos aqui. Um agradecimento muito especial à Lusiane, ao Robson e a Luana, que sempre nos atenderam com muita presteza e muita cortesia, não tinha horário, a hora que pedíamos uma informação eles estavam dispostos a informar, e isso é muito importante para a gente. Por tudo que foi colocado aqui, nos relatórios apresentados, a gente viu que a AMPREV conseguiu evoluir, e evoluiu bastante, mesmo no momento de crise que enfrentamos atualmente. Mas a

gente sabe também, que precisa evoluir muito mais, eu tenho certeza que o Presidente Rubens é uma pessoa responsável com o seu trabalho, comprometido com a missão que assumiu, juntamente com os Conselheiros que serão reconduzidos, e os novos que vão chegar nesse Conselho vão continuar firme nessa missão. Eu saio daqui, sabendo que vamos deixar à AMPREV em boas mãos, eu saio com a sensação de dever cumprido, e com a certeza que o trabalho vai ser continuado, e isso me dá muita tranquilidade enquanto servidora pública. Por final, quero desejar muita saúde a todos vocês, muito sucesso na caminhada de todos vocês, e me colocar à disposição lá no Tribunal de Contas, e o que vocês precisarem estaremos lá à disposição”. Conselheiro José Casemiro, “Primeiramente eu gostaria de manifestar o orgulho e a honra que é de participar de um Conselho como este, não é fácil chegar aqui, nós enquanto servidores, principalmente, não é realmente muito fácil, foi um aprendizado, coisas que eu nem imaginava se passar eu passei a vivenciar, gostei, acho que foi muito produtivo. Eu quero homenagear o nosso Presidente Rubens, Presidente do CEP, Presidente da AMPREV, a nossa Vice- Presidente do CEP, Conselheira Meryan, que muito me ajudou nos meus trabalhos, fico grato. A todos os Diretores, a todos os servidores, foram muitas sensíveis, muito pontuais, nos trataram com urbanidade. Em especial à Nárlei, Lusiane, Robson, esses três pelos menos durante esses dois anos foram os que mais me auxiliaram, e nunca tive qualquer problema. Com relação aos Conselheiros, aos nossos debates, os nossos embates, nós temos várias cabeças, nós temos Conselheiros aqui que tem o costume, a vivência diária de muitos anos de gestão, Conselheiro Mário Gurtyev, Deputados, Promotores, Servidores, Colaboradores do Governador, quer dizer que nós temos uma mistura aqui grandes de concepções, meios, modos de enxergar o mesmo objeto, isso é bom, isso soma e eu espero que apesar dos embates, dos contratempos das divergências de postura ou objeção do objeto, não se deixe cair o nível de urbanidade entre nós, eu volto também para mais um mandato, eu creio que esse Conselho nesses dois últimos anos, e esses dois próximos que virão, são muito importantes para todo o resto da existência do RPPS, é a transição, administrar o PRÓ-GESTÃO, administrar a 903, o Governador vai ter que mudar a 915, queira ou não, isso vai estar nas mãos dos Conselheiros que aqui estiverem, vão ter que reformar esse Regimento Interno, apesar das várias rejeições, muita gente puxa para um lado, outro para o outro, mas é um momento ímpar, eu creio se tiver um pouco de bom senso vamos fazer um belo serviço se Deus quiser. Eu quero agradecer a todos que estão saindo, muito obrigado pelo que mostraram, pelo que puderam nos ensinar, não é uma aula, mas a gente que está aqui observando, a gente aprende muito, muito obrigada mesmo, de coração, aos que continuam conosco vamos juntos, vamos nos dar as mãos, vamos ver se a gente deixa um futuro melhor para esse povo do Amapá, que está nas nossas mãos, desse Instituto que por enquanto está muito bem e vai continuar”. Conselheiro

Mário Gurtyev, “Senhor Presidente, estimados Conselheiros, estimados servidores dessa Instituição, os quais saúdo nas pessoas do Presidente, Doutor Weber e da Lusiane. Deus me concedeu a honra, desses últimos quatro anos integrar esse seletivo Colegiado composto de pessoas inteligentes, preparadas e especialmente compromissadas, o que fez com que nossos trabalhos pelo menos ao meu juízo tenham avançado em prol da Instituição. Resta nesse momento em que deixo a Instituição, por ter vencido o prazo estabelecido na legislação pertinente, eu quero apenas dizer o quanto aprendi, por incrível que possa parecer, aprendi muito, e muito nesses quatro anos, em cada parcela de trabalho que a gente participa sempre tira algum proveito, e eu tirei muito proveito. De sorte, eu quero apenas deixar meus agradecimentos pelo convívio agradável que nós tivemos durante esses quatro anos, e desejar para aqueles que vão continuar e os que chegarão, que tenha pleno êxito nas propostas houverem de enfrentar, muito obrigado a todos”. Conselheiro Helielson Machado, “Eu gostaria de agradecer a todos, do Presidente da AMPREV a todos os funcionários, os Diretores, todos vocês Conselheiros pelo aprendizado que me proporcionaram nesses dois anos, que estou aqui junto com os senhores. Me desculpar pôr as vezes me exaltar quanto algumas questões, mas sempre o que ocorre é a busca da melhoria, então a gente ver, hoje a olhos vistos que à AMPREV melhorou, na crise à AMPREV cresceu, a AMPREV conseguiu resolver problemas antigos, e é na crise que se revela as oportunidades, e foram bem aproveitadas. Então a minha palavra aqui é só de agradecimento mesmo, e de despedida dos companheiros que vão deixar o Conselho, e eu estarei à disposição dos senhores para qualquer situação que eu possa ajudar. Agora eu queria em tempo, fazer um agradecimento especial a Diretora Nárlei, e contar a história que um dia eu liguei para pedir uma informação para Diretora Nárlei, sobre um segurado que era amigo de um amigo meu, e ela conseguiu resolver a situação em questão de minutos, mostrando a dedicação que ela tem com essa Instituição, então que esse espírito de dedicação da Diretora Nárlei se estenda a todos os outros funcionários, que a gente faça a nossa Instituição AMPREV o melhor Instituto de Previdência do Brasil”. Pronunciamento do Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá. Presidente Rubens Belnimeque, “Primeiro, obrigado, eu agradeço a cada um, principalmente aos que não vão continuar, um pouco mais de dois anos há trás, pegando por completo esse biênio, me sentia muito inseguro, não sei se pareceu ou não pareceu, mas tinha uma insegurança de estar na frente do Conselho, por inexperiência mesmo, falta de vivência no serviço público, e outras situações, mas eu agradeço a cada um de vocês que me ajudaram a chegar até aqui, me ajudaram a crescer profissionalmente, me ajudaram a conduzir esse órgão que é de extrema importância para o Estado do Amapá, e para todos os servidores públicos do Estado do Amapá, que já são quase 30 mil pessoas, que estão na ativa, fora os que estão na inatividade, e que todos nós aqui, pretendemos, e os que já estão, usufruir,

até onde Deus permitir né, e quem não estar também, no momento certo da vida a gente possa usufruir também de uma aposentadoria digna de um atendimento digno, meu sonho é deixar um legado de que melhorias possam ser continuas, e eu possa no futuro está usufruindo um pouco desse trabalho, aqui desses anos que a gente está se dedicando. Obrigado de coração a cada um, desculpa se a gente em algum momento agiu de forma errada, se exaltou, ou teve uma atitude que não agradou, mas como sempre eu disse, eu procuro ser sempre uma pessoa humilde que vou e peço desculpa, e quando sei que estou errado eu volto atrás, e agradeço a cada um que estendeu a mão e ajudou, acho que todos aqui, em algum momento eu precisei de alguma situação, ou da mesma forma, eu tento tratar todo mundo da forma que eu gostaria de ser tratado, então se alguém vem e me pede uma ajuda eu me ponho no lugar, poxa está precisando, vamos ajudar. Então dentro da nossa possibilidade a gente vai ajudando, a agente fica feliz de saber pela voz de vocês que os nossos colegas, que os nossos Diretores, que os nossos colaboradores têm também, se colocado dessa forma, da forma de servir, de fazer o seu melhor trabalho, de atender melhor, independente da dificuldade que seja atender ali, achar a melhor solução, e tratar bem aquelas pessoas que estão precisando. Dentre as evoluções e o legado que esse Conselho deixa, eu quero muito dentro do meu mandato, e espero concluir meu mandato de forma exitosa também, eu quero muito ter a oportunidade de convidar a cada um de vocês aqui, independente de quem fica no Conselho, e de quem vai tirar umas férias, que não impede nada de voltar mais lá na frente, mas da gente junto se Deus quiser final do ano, ou no máximo no início do ano que vem, a gente está junto inaugurando uma sede digna da Amapá Previdência. O trabalho está voltado para isso, a gente tem uns planos, a Nárlei já disse, a Fabrícia disse, que estamos fazendo um trabalho interno para embasar o tamanho do imóvel, embasar a necessidade, para que não haja nenhum questionamento futuro, da forma que estar sendo feito, e da forma correta que tem que ser feito, para que seja pago um preço justo, e dentro da necessidade realmente que a Amapá Previdência precisa, e que principalmente os servidores contribuintes da Amapá Previdência merecem ter. É um sonho que vocês plantaram e eu tenho regado no meu coração e tenho uma equipe distinta aqui, que está trabalhando com isso, aí me vem na memória saudade do nosso Conselheiro Lindoval, que quando eu pedir, “Conselheiro me ajuda aqui, como é que vai ser esse processo?” No outro dia, não sei se ele tinha pronto ou se ele não dormiu, eu acho que ele não dormiu, no outro dia ele trouxe um calhamaço de informação e deu todo um horizonte, para que a gente possa fazer um trabalho da forma mais correta possível. Eu espero muito antes de terminar o meu mandato, a posição que me foi confiada, que a gente consiga inaugurar, aí a gente possa junto comemorar essa vitória, fica aqui o agradecimento, a amizade de cada um continua, estou à disposição à AMPREV está de portas abertas, independente se eu não tiver mais aqui na AMPREV, aonde a gente estiver, fica aqui a consideração,

amizade, e se a gente puder ajudar a gente estar disposto a ajudar assim como eu sei, que se em algum momento eu precisar de ajudar, a AMPREV precisar de ajuda, vocês vão está também de coração aberto, e de portas abertas para ajudar, porque o resultado, o sucesso da Amapá Previdência é o sucesso de todos nós, é o sucesso das nossas famílias, é o sucesso de grande parte dos cidadãos do Estado do Amapá que movem essa grande engrenagem, que é fazer o nosso Estado crescer, fazer o nosso Estado ter uma posição nacional, e a gente sabe que todos vocês se dedicaram e vão continuar se dedicando para que isso aconteça e seja melhor. Muito obrigado de coração. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quatorze de junho de dois mil e vinte um.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

**Rubens Belnimeque de Souza**

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

**Meryan Gomes Flexa**

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: **Suelem Amoras Távora Furtado**

Titular: **Carlos Luiz Pereira Marques**

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: **Mário Gurtyev de Queiroz**

REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Titular: **Joryosvaldo Queiroz Oeiras**

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Carla Ferreira Chagas**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **Horácio Luís Bezerra Coutinho**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO

Titular: **Mauro Fernando Parente de Oliveira**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS

Titular: **Edílson Pereira Marques**

REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS

Titular: **Helielson do Amaral Machado**

REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS

Titular: **Micherlon Mendonça dos Santos**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: **José Casemiro de Souza Neto**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Suplente: **Gilmar Santa Rosa Barbosa**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Paulo de Santana Vaz**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **William Tavares da Silva**

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

**Lusiane Oliveira Flexa**

HASH: 2021-1202-0007-4569

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2021 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e cinco minutos, iniciou a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número dez de dois mil e vinte um, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. ITEM - 2 VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Conselheiros (as) Titular: **Joel Nogueira Rodrigues**, presente. Titular: **Suelem Amoras Távora Furtado**, presente. Suplente: **Diego Bonilla Aguiar do Nascimento**, presente. Titular: **Gláucio Maciel Bezerra**,



presente. Titular: **Telma Adriana Nery Paiva**, presente. Titular: **Paulo de Santana Vaz**, presente. Titular: **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, presente. Titular: **Jackson Rubens de Oliveira**, presente. Titular: **Elias Ferreira Rodrigues**, presente. Titular: **Helielson do Amaral Machado**, presente. Titular: **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, presente. Titular: **José Casemiro de Souza Neto**, presente. Titular: **Gilmar Santa Rosa Barbosa**, presente. Titular: **Juliano de Andrade Araújo**, presente. Titular: **William Tavares da Silva**, presente.

ITEM 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: O Conselheiro Titular **Narson de Sá Galeno**, justificou sua ausência, abonando-se a falta à reunião marcada para hoje.

ITEM -4- APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA. A) APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SETORES DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA: Inicialmente o Presidente Rubens Belnimeque fez uma breve apresentação da Estrutura Organizacional da Amapá Previdência, na seguinte ordem: Conselho Estadual de Previdência - CEP, Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, Diretoria Executiva - DIX (Diretoria Financeira e Atuarial - Diretor Diego Campos, Diretoria de Benefícios e Fiscalização - Diretora Narléia Salomão, Diretoria de Benefícios Militares - Diretora Fabrícia Lobato). Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT (Divisão de Arrecadação - DIAR, Divisão de Contabilidade - DICON, Divisão de Investimentos e Mercado - DIM, Divisão de Tesouraria - DITES, Divisão de Execução Orçamentária - DIEO) Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF (Divisão de Atendimento - DIAT, Divisão de Cadastro de Benefícios - DICAB, Divisão de Benefícios e Auxílios - DIBEA, Divisão de Assistência Social, Psicologia e Perícia Médica - DASPPM). Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM (Divisão de Cadastro de Benefícios Militares - DICABEM e Divisão de Benefícios e Auxílios Militares - DIBEM). Setores Estratégicos: Gabinete da Presidência - GAB, Procuradoria Jurídica - PROJUR, Ouvidoria - OUVI (Divisão de Fiscalização), Auditoria Interna - AUDIN e Gerência Administrativa - GEAD (Divisão de Recursos Humanos - DRH, Divisão de Folha de Pagamento - DFP, Divisão de Informática - DINFO (Unidade de Digitalização), Divisão de Serviços Gerais - DSG e Divisão de Material, Patrimônio e Compras - DMPC). Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Diretor da Diretoria Financeira e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, o qual inicialmente apresentou a estrutura da DIFAT, sendo composta pela: Divisão de Contabilidade - DICON, Divisão de Tesouraria - DITES, Divisão de Execução Orçamentária - DIEO, Divisão de Arrecadação - DIAR, Divisão de Investimentos e Mercado - DIM, Unidade de Acompanhamento Atuarial. E informou que as principais atribuições da DIFAT são: subsidiar o Diretor-Presidente na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas relacionadas a sua área de atuação; propor a elaboração de normas internas relativas à administração e finanças, respeitada a legislação

aplicável; supervisionar a elaboração dos demonstrativos de natureza obrigatória que versem sobre a temática, financeira, orçamentária e contábil, da AMPREV, conforme legislação vigente; propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa ao Diretor-Presidente; supervisionar a gestão financeira e sua execução; supervisionar a execução do plano de contas contábeis, as demonstrações contábeis e financeiras, a prestação de contas, e dos demonstrativos contábeis e financeiro; supervisionar a elaboração e consolidação de relatórios periódicos das atividades relativas à área de atuação da DIFAT e apresentá-los ao Diretor-Presidente e supervisionar os Extratos de Movimentação Bancária das Contas da AMPREV. O Diretor Diego informou ainda, que a DIFAT conta com um Diretor, seis Chefes de Divisão, seis Analistas Previdenciários, três Assistentes Previdenciários e um estagiário. Por fim, o Diretor Diego Campos esclareceu que hoje (28) foi apresentado somente a estrutura da DIFAT, e como a Diretoria tem que cumprir alguns prazos, e que na sexta-feira (30) se encerra o mês de julho, sugeriu que até o dia 10 de agosto, a DIFAT apresente os relatórios concernentes aos parcelamentos e investimentos. O Presidente Rubens, informou que essa apresentação estará na pauta da próxima reunião ordinária do CEP. Dando continuidade nas apresentações, o Presidente Rubens passou a palavra à Diretora da Diretoria de Benefícios e Fiscalização (em substituição), a senhora Naylê Gonçalves, em razão da titular da cadeira, a senhora Narléia Salomão está de férias. Inicialmente a senhora Naylê falou sobre os benefícios previdenciários assegurados pela AMPREV de acordo com a Lei Estadual nº 915 de 18 de agosto de 2005, que são: Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Compulsória, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Auxílio Doença, Salário Maternidade e Pensão por Morte. Informou também, que a Diretoria de Benefícios e Fiscalização tem como atividade fim, a concessão, manutenção e fiscalização dos benefícios concedidos pela AMPREV, e está estruturada da seguinte forma: Divisão de Atendimento, Divisão de Cadastro, Divisão de Perícia Médica, Divisão de Benefícios e Auxílios e Arquivo de Benefícios. Os chefes das Divisões apresentaram as estruturas e competências de cada Divisão. Por fim, a senhora Naylê apresentou um comparativo de benefícios concedidos nos últimos três anos, sendo: Pensões por Morte: Em 2019 foram concedidas 88 Pensões por Morte, e a folha de pagamentos em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 2.976.421,61. Em 2020 foram concedidas 104 Pensões por Morte, e a folha de pagamentos em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 3.363.767,51. De janeiro a julho de 2021, durante esse período foram concedidas 133 Pensões por Morte, e em julho a folha de pagamentos fechou no valor líquido de R\$ 3.311.378,29. Aposentadorias Compulsórias: Em 2019 foram implantadas 02 Aposentadorias Compulsórias, e a folha de pagamentos em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 347.040,49. Em 2020 foram implantadas 02 Aposentadorias Compulsórias, e a folha de pagamentos

em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 254.960,92. De janeiro a julho de 2021, durante esse período não houve a implantação de Aposentadoria Compulsória, e em julho a folha de pagamentos fechou no valor líquido de R\$ 227.094,52. Aposentadorias por Idade: Em 2019 foram implantadas 07 Aposentadorias por Idade, e a folha de pagamentos em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 197.964,34. Em 2020 foram implantadas 02 Aposentadorias por Idade, e a folha de pagamentos em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 215.327,35. De janeiro a julho de 2021, durante esse período foram implantadas 02 Aposentadorias por Idade, e em julho a folha de pagamentos fechou no valor líquido de R\$ 204.383,91. Aposentadorias por Invalidez: Em 2019 foram implantadas 18 Aposentadorias por Invalidez, e a folha de pagamentos em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 789.951,36. Em 2020 foram implantadas 14 Aposentadorias por Invalidez, e a folha de pagamentos em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 791.521,62. De janeiro a julho de 2021, durante esse período foram implantadas 09 Aposentadorias por Invalidez, e em julho a folha de pagamentos fechou no valor líquido de R\$ 675.295,70. Aposentadorias por Tempo de Contribuição: Em 2019 foram implantadas 228 Aposentadorias por Tempo de Contribuição, e a folha de pagamentos em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 6.131.182,69. Em 2020 foram implantadas 262 Aposentadorias por Tempo de Contribuição, e a folha de pagamentos em dezembro, fechou no valor líquido de R\$ 8.073.640,37. De janeiro a julho de 2021, durante esse período foram implantadas 114 Aposentadorias por Tempo de Contribuição, e em julho a folha de pagamentos fechou no valor líquido de R\$ 6.267.206,63. Ato contínuo, o Presidente Rubens passou a palavra à Diretora da Diretoria de Benefícios Militares, a senhora Fabrícia Lobato, que inicialmente esclareceu que a Diretoria de Benefícios Militares foi criada a partir da Lei Estadual 1.813/2014, lei está que instituiu o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, porém a DIBEM só foi efetivamente instalada na AMPREV em fevereiro de 2015. A DIBEM conta com a seguinte estrutura: DICABEM e DIBEAM. A Diretora Fabrícia informou ainda, que a Lei nº 1.813/2014, estabeleceu requisitos para o corpo técnico da DIBEM, sendo que, os cargos criados serão nomeados livremente pelo Governador do Estado entre militares que tenham formação superior na área jurídica, econômica, contábil ou administrativa. Quanto as atribuições da DIBEM, são: Inscrição e cadastramento dos beneficiários militares; Processamento das concessões de benefícios militares; Elaboração da Folha de pagamento dos beneficiários militares; Fornecer informações para os cálculos atuariais; Acompanhamento e controle dos planos de benefícios dos beneficiários; Acompanhamento do plano de custeio atuarial; Analisar os processos de concessão, alterações e atualizações de benefícios previdenciários dos militares; Analisar o preenchimento de requisitos para a concessão de abono de permanência; Realizar estudos e pesquisas visando subsidiar o RPPM com informações e análises

atualizadas no tocante a questão previdenciária; Assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários conforme legislação; Coordenar os setores que compõem a estrutura da diretoria de benefícios militares; Tramitar processos de benefícios militares para que sejam incluídos em folha; Exercer a direção das atividades relativas à previdência dos militares; Fornecer informações ao atuário para elaboração do cálculo atuarial; Informar as instituições militares quaisquer deliberações necessárias no âmbito da previdência militar. Por fim, a Diretora Fabrícia informou que “à DIBEM é uma diretoria recente, que foi criada para uma realidade, hoje a DIBEM já representa um quarto da quantidade de beneficiários da AMPREV, a folha de julho foi fechada em 514 benefícios concedidos a militares e pensionistas, então a DIBEM está crescendo muito, os benefícios mais representativos são os de Reserva Remunerada “Ex - Officio”, que representa um valor maior na folha de pagamento, mas essas questões de quantitativos e valores de folha, fica para um momento posterior, a nossa proposta era fazer uma apresentação da estrutura e funcionamento da Diretoria de Benefícios Militares.” Dando continuidade as apresentações, o Presidente Rubens passou a palavra ao Gerente Administrativo da AMPREV, o senhor Gaudêncio Guimarães Vieira, o qual inicialmente informou que a Gerência Administrativa da AMPREV - GEAD “é composta de cinco divisões, sendo: Divisão de Recursos Humanos - DRH, Divisão de Folha de Pagamento - DFP, Divisão de Informática - DINFO (Unidade de Digitalização), Divisão de Serviços Gerais - DSG e Divisão de Material, Patrimônio e Compras - DMPC, que cuidam da área meio da AMPREV, é uma gerência de assessoria ao Gabinete da Presidência na parte administrativa, que tem como missão: Programar, coordenar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, folha de pagamento, material, patrimônio, aquisições em geral, contratos e convênios, protocolo, atendimento dos beneficiários, arquivo, transporte, zeladoria, serviços gerais, telefonia, tecnologia da informação e comunicação; Abertura de processos administrativos; Análise dos procedimentos adotados em todos os processos tramitados; Análise nas minutas e Termos de Referência quanto a conteúdo e estrutura; Elaboração, análise e acompanhamento dos contratos, convênios e acordos de cooperação técnica”. Os chefes das Divisões apresentaram as estruturas e competências de cada Divisão. O senhor Gaudêncio ressaltou “que mesmo durante a pandemia, a AMPREV nunca deixou de funcionar, ou seja, sempre foi necessário um aparato mínimo de serviços e materiais para garantir o bom funcionamento da Instituição. Seguindo essa esteira formalizamos 8 Contratos e 12 Atas de Registros de Preços, sem contar os aditivos de contratos seja de acréscimos ou supressão e prazo sobre as atividades essenciais. Algumas dessas contratações são corriqueiras e costumam fazer parte em todo exercício financeiro como por exemplo: Vigilância Patrimonial, Manutenção Predial e Copeiragem, Material de Consumo, Telefonia e Internet, Tecnologia da Informação do RPPS, Exames Médicos, Gerenciamento de Combustíveis, Fornecimento

de Água e Energia Elétrica, Fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha e etc. Outras dessas contratações são pontuais, pois acontecem de forma esporádica, tal como materiais de informática e outras aquisições pontuais. Destacou ainda, que entre os principais avanços nas ações gerenciadas pela GEAD e seus setoriais, estão: A Contratação da empresa LINK, que fornece e gerencia o consumo de combustíveis dos veículos pertencentes a frota da Amapá Previdência, outra ação que merece destaque, e que foi gerenciada pela Divisão de Informática, foi a implantação da política do “papel zero”, com a digitalização de todos os processos e documentos administrativos que foram acelerados pela necessidade imediata de adequação dos trabalhos remotos, situação que reduziu de forma significativa o consumo de papel e outros materiais de expediente. Por último, gostaríamos de citar a aquisição dos novos computadores que além de atualizar o parque tecnológico da AMPREV, houve uma melhora significativa na execução dos trabalhos realizados de forma remota. Outro ponto abordado, foi quanto aos avanços na formalização dos processos para: Demolição e construção do muro do loteamento Cajarí; Contratação de Menor Aprendiz; Destinação de bens e materiais inservíveis; Aquisição de um novo imóvel, onde possa ser acomodado todos os setores administrativos e de benefícios; Legalização, avaliação e venda dos imóveis pertencentes ao patrimônio da AMPREV”. Por fim, após as exposições setoriais, o Presidente Rubens Belnimeque apresentou um breve resumo da Folha de Pagamento Civil e Militar do período de 2018 a julho de 2021, sendo: Dezembro de 2018 R\$ 7.944.753,76. Dezembro de 2019 R\$ 11.187.818,99. Dezembro de 2020 R\$ 15.805.877,82. Julho de 2021 R\$ 18.417.019,16. Percentual de representação; Aposentadorias 76,22%, Pensão 23,78%. Total de Beneficiários: Dezembro de 2018: 1.718. Dezembro de 2019: 2.057. Dezembro de 2020: 2.502. Julho de 2021: 2.780. B) PRONUNCIAMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ: O Conselheiro Álvaro de Oliveira falou: “nós estamos passando por um período de mudanças, ainda em transições previdenciárias, e é fundamental que possamos nos apropriarmos de todas as informações relacionadas a situação atual da AMPREV, de forma geral, tanto da parte financeira quanto da parte administrativa, até para que tenhamos mais tranquilidade na hora de tomar as decisões. Então eu queria sugerir ao Presidente a realização de reuniões setoriais específicas com cada diretoria separadamente, que possamos ter uma reunião com a DIFAT, que é bem ampla, possuindo várias divisões, a fim de podermos conversar com calma com os chefes de setores e o Diretor, receber as informações com tranquilidade. Outras reuniões com a DIBEF e DIBEM, para que tenhamos acesso a esses dados, números, condição atual, proporcionando conhecimento suficiente para defender a Instituição AMPREV nas diversas reuniões que nós estamos participando. Inclusive, informo estar participando de uma Comissão que está trabalhando a apresentação do novo projeto de regulamentação do Sistema Proteção

Social dos Militares, em substituição ao sistema previdenciário, então tem muita coisa acontecendo, e é fundamental que todos os Conselheiros tenham conhecimento de forma geral e específico da situação atual da Amapá Previdência para que mais na frente possamos decidir com tranquilidade. O Presidente Rubens, informou que irá organizar as apresentações com os chefes dos setores e irá incluir nas pautas das próximas reuniões. O Conselheiro Gláucio Bezerra propõe que na próxima sessão ou em uma sessão especialmente convocada para essa finalidade “ter explicações sobre a metodologia e também sobre a composição do último Cálculo Atuarial, acho que isso é importante considerando, que nessa reunião nós tivéssemos a apresentação sobre a estrutura e funcionamento da AMPREV. Mas para que a gente possa compreender a situação atual, e acho que esse foi o objetivo dessa sessão, para que a gente possa entender em que status a AMPREV está, tanto estrutural quanto em termos financeiros, acho que se faz necessário que a gente tenha explicações sobre esse Cálculo Atuarial que foi desenvolvido, então se o senhor concordar e os outros Conselheiros também, eu gostaria de ter explicações do atuário e da equipe que se encarregou disso pelo lado da AMPREV”. O Conselheiro José Casemiro sugeriu que fosse agendado também, uma reunião mais ampla, onde o atuário pudesse fazer apresentação e dar esclarecimentos para os segurados. O Presidente Rubens informou que já entrou em contato com a empresa responsável pela elaboração do Cálculo, e que estão aguardando os técnicos responsáveis voltarem de férias para poderem agendar a reunião com o Conselho. O Conselheiro William Tavares informou que “nós fizemos um requerimento sugerindo a empresa (que inclusive está com o contrato vigente eu creio), que elaborou a avaliação atuarial para que ela pudesse fazer essa devida apresentação e os esclarecimentos devidos ao atual Conselho. Até pelo uma questão de responsabilidade com o recurso público, e considerando que os representantes dos sindicatos fazem parte do CEP, e também são servidores públicos que tem as suas dúvidas, e que se fosse possível a realização de uma reunião ampliada, aonde eles pudessem ter direito de voz, no sentido questionar, exclusivamente, na busca do esclarecimento de informação, de forma alguma tem o objetivo de politizar a matéria, mas sim de se apropriar desse conhecimento até porque diz respeito também a todos os servidores. Porque aqui nós somos representantes dos sindicatos tendo em vista o princípio primordial que é o fundo previdenciário, e eu creio que é o pensamento de todos e ninguém tem dúvidas disso. Enfim, a proposição feita pelo Conselheiro Gláucio vai referendada pelo pedido que outros Conselheiros assinaram o requerimento, e estão solicitando de Vossa Senhoria para que o senhor possa analisar a questão, e se possível colocar em pauta, ou em uma reunião ampliada ou se entender em uma reunião externa ou então também em uma reunião extraordinária exclusivamente para os Conselheiros para essa questão, mas que pudesse, ou se assim for estabelecido a regra,



para que as perguntas pudessem ser encaminhadas previamente para evitar qualquer possibilidade dessa possível politização, que eu creio que não foi esse o objetivo". c) Pronunciamento do Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá: O Presidente Rubens informou que anotou cada solicitação feita pelos Conselheiros, inclusive a solicitação do Conselheiro Álvaro para que fosse realizado apresentações de forma adentrar mais em cada Diretoria, e que será elaborado agenda para a realização dessas reuniões específicas. E por fim, o Presidente falou que acha muito importante e que quer muito que todos os Conselheiros tenham propriedade para se sentirem seguros nas decisões, e participarem ativamente da administração da Amapá Previdência. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta e três minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e oito de julho de dois mil e vinte um.

#### **Rubens Belnimeque de Souza**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

#### **Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: **Joel Nogueira Rodrigues**

Titular: **Suelem Amoras Távora Furtado** Suplente: **Diego Bonilla Aguiar do Nascimento**

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: **Gláucio Maciel Bezerra**

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: **Telma Adriana Nery Paiva**

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Paulo de Santana Vaz**

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

#### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: **Jackson Rubens de Oliveira**

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: **Elias Ferreira Rodrigues**

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: **Helielson do Amaral Machado**

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**  
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: **José Casemiro de Souza Neto**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Juliano de Andrade Araújo**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **William Tavares da Silva**

**Lusiane de Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2021-1202-0007-4562

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2021 – BIÊNIO DE 2019-2021.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, na sala virtual google.meet, às quinze horas e oito minutos, teve início a Quinta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, realizada por videoconferência, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número cinco de dois mil e vinte um, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Videoconferência. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**, ausente, representada pelo suplente **JOSÉ MARLUCIO ALCÂNTARA ALMEIDA**, presente; **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**,



presente; **JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **HELIELSON DO AMARAL MACHADO**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO**, presente; **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA**, presente; **PAULO DE SANTANA VAZ**, presente; **WILLIAM TAVARES DA SILVA**, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: A Conselheira **Suelem Amoras Távora Furtado**, justificou sua ausência, abonando-se a falta à reunião marcada para hoje. ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 23/03/2021: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2021, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP informou ao Presidente que o Conselheiro Edilson Marques apresentou correções e acréscimos, que já se encontram na ata apresentada aos demais Conselheiros. O Presidente perguntou se os Conselheiros gostariam de se manifestar. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23/03/2021. ITEM - 5 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 27/04/2021: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2021, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP informou ao Presidente que o Conselheiro Paulo Vaz apresentou correções e acréscimos, que já se encontram na ata apresentada aos demais Conselheiros. O Presidente perguntou se os Conselheiros gostariam de se manifestar. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 27/04/2021. ITEM - 6 - APRECIÇÃO - NOVA CARTEIRA ADMINISTRADA DE TPF DO PF - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 05/2020-CEP/AP JUNTO AO CEP COM PARTICIPAÇÃO DA GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: O Presidente Rubens Belnimeque, fez um breve resumo da matéria, esclarecendo que “é de conhecimentos de todos a movimentação dos títulos públicos da Carteira do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 500.000.000,00. O Conselho aprovou a movimentação desde que fosse submetido ao CIAP e que não houvesse nenhum prejuízo à Amapá Previdência. Então o Comitê de Investimentos fez todo o processo, toda avaliação, foi assinado o contrato com a Caixa Econômica da criação da nova Carteira Administrada de títulos públicos federais, e no ato de se fazer a movimentação surgiu uma nova possibilidade que facilita, só que fere o que consta na Resolução nº 05/2020-CEP.

Que seria pegar a custódia do título e transferir para a Caixa, como essa possibilidade facilita o trabalho da Amapá Previdência, e facilita o trabalho do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, tornando-se mais eficaz, em resumo, hoje a AMPREV está apta apenas para fazer a transferências dos valores do Banco do Brasil para Caixa Econômica”. O Presidente Rubens concedeu a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, o senhor Carlos Oliveira, o qual esclareceu “que o processo de formação da Carteira Administrada de títulos federais do plano financeiro, foi iniciado dentro da Diretoria Executiva, porque houve a aprovação pelo Conselho de Previdência, passando por todo o tramite administrativo de formação da carteira, hoje o contrato já está assinado, devidamente publicado e formalizado entre a Amapá Previdência e a Caixa Econômica, porém foram discutidas algumas situações em relação a transferência dos recursos. Em reunião com a Caixa Econômica o Comitê de Investimentos da AMPREV observou uma situação, e por esse motivo levantou esse ponto, e encaminhou para ser tratado dentro do Conselho de Previdência, no que se refere a Resolução nº 005/2020-CEP, que em seu artigo 3º trata sobre a formação da Carteira (“Art. 3º Autorizar a Unidade Gestora da AMPREV solicitar proposta formal da Caixa Econômica Federal, a ser submetida à apreciação do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência– CIAP, ouvido a Diretoria Financeira e Atuarial e a Divisão de Controle Atuarial e Mercado – DICAM, visando contratar dentro do Plano Financeiro, a abertura de uma Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais sob a gestão da Caixa Econômica Federal, obedecido o devido processo administrativo e observância das normas legais aplicáveis pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único. Havendo aprovação da proposta de que trata o caput deste artigo pelo Comitê de Investimento da AMPREV-CIAP, fica autorizado a transferência de custódia de Títulos Públicos da Carteira Administrada pelo Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cuja operação não deverá incidir nenhum custo para o Fundo Previdenciário”). À DICAM através de uma manifestação técnica, já se manifestou em relação a transferência, estando tudo certo, em relação ao processo toda a formalização já foi concluída, porém, em tratativa com a Caixa Econômica, foi informado da possibilidade de solicitação de resgate, sendo a forma mais facilitada a ser trabalhada, do que a transferência de títulos, foi por essa razão que a matéria veio para o CEP deliberar, porque na Resolução se fala em transferência”. O Presidente Rubens, concedeu a palavra ao Gerente Executivo da Área de Distribuição de Fundos da ASSET da Caixa Econômica Federal, o senhor **Ciro Augusto Miguel**, o qual informou que “quando foram avaliar essa questão, observou-se que seria muito prático, fácil e ágil, até para resultados para a própria AMPREV, que a Caixa fizesse através do fluxo de venda dos ativos por parte do Banco do Brasil, que não altera em nada a posição da Carteira, se mantendo estável, e os recursos seriam migrados para Caixa e como é uma

Carteira nova, seriam comprados por lá os ativos, os títulos públicos federais que foram demandados no formato do contrato feito com a AMPREV, ou seja, ganhasse tempo e rentabilidade se considerar que os recursos já entram e a gente já pode adquirir os ativos. Na vinda de ativos do Banco do Brasil, para o cumprimento, o qual a Caixa tem que cumprir o mandato, pois é uma gestão discricionária, o mandato da meta atuarial a ser alcançado IPCA +5%, em função disso terá que ser adequado uma Carteira com ativos de títulos públicos federais aderentes a busca dessa meta, e tentar alcançar essa meta. Muitas vezes, os ativos que pudessem vir do Banco do Brasil, a Caixa teria que vender alguns pois nem todos estariam aderentes com as obrigações perante à AMPREV para tentar atingir a meta, portanto, a Caixa compraria ativos e chegaria os recursos financeiros através da vinda dos recursos do Banco do Brasil direto para conta da Caixa, para essa Carteira nova que a AMPREV está fazendo com a Caixa, e esses ativos iriam compor a Carteira Administrada com esse objetivo. Com isso, ganhasse tempo e iria beneficiar a AMPREV com relação a busca de rentabilidade. Acredita-se que a venda por parte do Banco do Brasil não é difícil por que tem que se vender, e são ativos que podem ser vendidos, pois são todos líquidos, e não teriam nenhum problema e nada que afete a questão de vender os ativos, nem a carteira, nem os resultados, esses recursos viriam para a Caixa e seria comprado de uma Carteira nova, uma Carteira que estaria zerada e passaríamos a usar os recursos que fossem imigrando para comprar os ativos adequados, em consonância com as necessidades atuarial da AMPREV, e buscando uma rentabilidade compatível que a AMPREV pleiteia com a CAIXA, basicamente é isso, é ganhar na agilidade para que a Carteira tenha uma rentabilidade mais rápido possível". O Presidente Rubens, abriu para discussão e deliberação. (Registro em vídeo e áudio). Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, aprova, à unanimidade, e RESOLVE: Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 05/2020-CEP/AMPREV, nos seguintes termos: Parágrafo único. Havendo aprovação da proposta pelo Comitê de Investimento da AMPREV - CIAP, fica autorizado o resgate no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais de gestão do Banco do Brasil e transferência do recurso para a formação da nova Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais sob a gestão da Caixa Econômica Federal, cuja operação não deverá incidir nenhum custo para o Fundo Previdenciário. ITEM - 7 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO NO 2020.63.1101900PA - PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA CEP/AP - PROPOSITURA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO (COMISSÃO: CONSELHEIRO JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE; MEMBROS: CONSELHEIRA MERYAN GOMES FLEXA, CONSELHEIROS EDÍLSON PEREIRA

MARQUES, MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS E WILLIAM TAVARES DA SILVA): Com a palavra o Conselheiro José Casemiro de Souza Neto, Presidente da Comissão de Trabalho responsável por analisar as atuais necessidades de reformulação do Regimento Interno CEP, Comissão está composta pelos seguintes membros: Conselheira Meryan Gomes Flexa, Conselheiros Edilson Pereira Marques, Mauro Fernando Parente de Oliveira, Micherlon Mendonça dos Santos e William Tavares da Silva. Inicialmente o Conselheiro José Casemiro, fez uma breve apresentação informando que o processo foi fundamentado pelo artigo 3º, IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência – CEP, que atribui a competência de elaborar e aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações ao CEP - AMPREV. E que o Colegiado deste Conselho foi provocado, por meio do Requerimento de autoria do Conselheiro José Casemiro de Souza Neto, na 10ª Reunião Ordinária ocorrida em 27 de outubro de 2020 do CEP-AMPREV, cuja a aprovação foi unânime pelo Conselho Estadual de Previdência, para constituir uma Comissão de Trabalhos, presidida pelo solicitante e para que, ao final dos trabalhos, apresente a proposta de reforma ao Pleno do Conselho Deliberativo da Amapá Previdência. Esclareceu ainda que, "primeiramente cabe salientar que, houve um lapso temporal um tanto quanto dilatado, aproximadamente 03 meses, entre a solicitação e a criação/instalação dos trabalhos, que se deram em função de alguns contratemplos, dos quais não se tinha previsão (apagão de energia elétrica no Estado do Amapá, agravamento da 2ª onda da pandemia de COVID-19, recesso do final de ano, férias gerais de Conselheiros em suas atividades originárias e também dos servidores da AMPREV). Desta forma, em 02 de fevereiro de 2021, foi constituído um Grupo de Trabalho para proceder os estudos necessários, visando a reformulação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP - AMPREV, através da Resolução nº 04/2021 - CEP/AP. Para melhor compreensão da fundamentação e do objeto a que se propõe este trabalho, reproduzimos, na íntegra, o Requerimento/Solicitação para a necessidade da Reforma do atual Regimento Interno se pautou na seguinte forma: "ILUSTRÍSSIMO SENHOR RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, DIGNÍSSIMO DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV. O Conselheiro JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO, membro integrante do colegiado do conselho deliberativo da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, faz uso deste instrumento para expor considerações e ao final requerer deferimento à solicitação abaixo declinada. Primeiramente, cabe lembrar que os institutos previdenciários brasileiros, tantos os regimes Próprios, quanto os Gerais, passaram por uma reestruturação de alto impacto, forçando os referidos institutos a implementar necessárias adequações em suas estruturas organizacionais e operacionais. A AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV não é exceção e deverá passar a observar diretrizes e determinações de ordem legais e de políticas de "boas práticas de Gestão",

a exemplo da Emenda Constitucional EC nº 103/2019 e do Manual PRÓ-GESTÃO (Portaria nº 003/2018 - Sec. Esp. da Prev. e SEPRT nº 1348/2019 – IPREV - MINISTÉRIO DA FAZENDA). Existem várias adequações que por questão constitucional, só cabe ao Gestor do Executivo deliberar e encaminhar ao Legislativo para aprovação (ou não), cabendo a este Conselho tão somente encaminhar ao Governador proposta de alteração à Legislação, que eventualmente, poderá ser implementada. Mas, em âmbito interno, há possibilidade de já irmos nos adequando às novas diretrizes, que já poderiam e deveriam estar em andamento, para que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, não fique "marcando passo" esperando ficar defasada (inclusive quanto a sua Certificação) para depois querer "correr atrás do prejuízo". Creio que o primeiro passo a ser dado é a reformulação do regimento interno do Conselho Deliberativo - CEP/AMPREV. Existem algumas adequações, das quais a competência é exatamente deste Conselho e que não devem sofrer ingerência de qualquer outro órgão, setor, poder, autoridade etc. Pode-se citar como exemplo o fato de que recentemente a AMPREV teve um de seus Balançotes reprovado pelo Conselho Fiscal, a época questionou-se a não exigência de profissionais da área de Contabilidade integrando o referido conselho (a competência para modificação de critérios é do CEP/AMPREV). "Primeiramente, é bom sempre enfatizar a competência deste Conselho para a execução deste trabalho: "Art. 3º "Compete ao Conselho Estadual de Previdência - CEP, X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações, o da AMPREV e o do Conselho Fiscal; " Art. 29 "O Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência pode ser reformado mediante iniciativa: I – do Presidente do Conselho; II – de qualquer de seus membros titulares. Parágrafo único. Para aprovação de reforma ao Regimento Interno, é necessária a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros". Os trabalhos se iniciaram com a publicação da RESOLUÇÃO nº 04/2021-CEP/AP, de 02 de fevereiro de 2021, assinada pela presidência o CEP e da AMAPÁ PREVIDÊNCIA. Para o desenvolvimento das atividades, foram agendadas 14 (quatorze) reuniões, sendo que por vários percalços, como problemas técnicos junto a Instituição (pane elétrica no prédio), enfermidade de Conselheiros e/ou de familiares, óbito de ente familiar etc., algumas destas reuniões foram adiadas, mas exatamente três e onze reuniões efetivamente realizadas, conforme calendário a seguir: 27/01 - Reunião entre o Presidente desta Comissão e o Presidente da AMPREV. 02/02 - Publicação da RESOLUÇÃO nº 04/2021 - CEP – AP. 11/02 - Reunião realizada com o Grupo de Trabalho e Dr. Weber Procurador. 25/02 - Reunião realizada com o Grupo de Trabalho. 02/03 (adiada solicitação de 04 Conselheiros) 04/03 - Reunião realizada com o Grupo de Trabalho. 29/03 - Reunião realizada com o Grupo de Trabalho. 08/04 Reunião realizada com o Grupo de Trabalho. 13/04 - (adiada solicitação de 04 Conselheiros). 16/04 (cancelada por pane sistema elétrico AMPREV). 20/04 - Reunião realizada com o Grupo de Trabalho.

23/04 - Reunião realizada com o Grupo de Trabalho. 30/04 - Reunião entre o Presidente desta Comissão, o Presidente da AMPREV e Dr.<sup>a</sup> Vanessa (Assessora Jurídica da AMPREV). 06/05 - Reunião entre o Presidente desta Comissão e o Procurador (Dr. Weber). 21/05 - O Procurador (Dr. Weber) encaminhou "Considerações" a respeito do Projeto de Reforma do R. I. 21/05 - Reunião realizada com o Grupo de Trabalho. Na reunião do dia 30/04 foi apresentado e entregue ao Presidente da Amapá Previdência e à Procuradoria da AMPREV, a versão original e cópia do projeto até então elaborado por esta comissão, para análise, avaliação e apresentação de seus devidos pareceres e/ou propostas. Na Reunião seguinte, no dia 06/05/2021, entre este subscritor e o Procurador da Amapá Previdência, efetuou-se a cobrança da devolução dos trabalhos junto a Procuradoria, para que este novo Regimento pudesse ter tempo hábil de ser apreciado pelo Colegiado que o autorizou. Resumidamente os trabalhos foram desenvolvidos em 112 dias contados a partir da publicação da Resolução nº 04/2021 e dia de hoje (25/05/2021), ou seja 81,9% do tempo para a elaboração de todo este documento, pelo Grupo de Trabalho e 18,1% disponibilizados à Gestão da Amapá Previdência (Presidência e Procuradoria) para as deliberações entendessem cabíveis. Durante todo o trabalho desenvolvido a preocupação básica desta Comissão foi nortear as alterações no novo Regimento Interno de modo a se adequar ao máximo as melhores práticas de gestão previdenciária, em especial as orientações estabelecidas pela Portaria nº 03/2018 – Pró-Gestão da Secretaria Especial da Previdência, à EC nº 103/2019, à Lei nº 9.717/1998 da Casa Civil da Presidência da República, à Lei nº 13.846/2019 - Presidência da República e demais legislações pertinentes. As adequações mencionadas, foram incorporadas de modo a não permitir que o novo Regimento possa ferir as normatizações preconizadas na Lei nº 915/2005 - GEA, e no Lei nº 960/2005 - GEA e Lei nº 1.120/2007 - GEA. Infelizmente a referida Lei (nº 915/2005 - GEA) já está carecendo de uma série de adequações desde a implantação do Pró-Gestão da E.C nº 103/2019 e demais legislações acima declinadas, entretanto o CEP - AMPREV não tem a competência para alterá-las, cabendo privativamente ao gestor do Executivo, propor alteração junto ao Poder Legislativo do Estado do Amapá. Tendo em mente a impossibilidade de se prever quando o Poder Executivo proporá a nova, iminente e obrigatória reformulação das leis supramencionadas, o Conselho Estadual de Previdência se viu na obrigação de mesmo diante suas limitações, promover as mudanças necessárias para amenizar eventuais prejuízos advindos, ante a procrastinação de decisões alheias aos esforços deste colegiado. Assim sendo, foi desenvolvido um trabalho criterioso, para adequar o novo Regimento, a nova legislação, recepcionando ao máximo normas espaciais dentro do ordenamento da própria AMPREV, em especial resoluções incorporadas ao novo Regimento, além de normatizar alguns procedimentos, quanto ao funcionamento ordinário do CEP (pedidos de vistas,



inclusão de matéria de itens em pauta, prerrogativas de Conselheiros, presidência, vice-presidência, etc.). Outra preocupação foi com a transparência/publicidade de todos os procedimentos afetos ao CEP - AMPREV, a exemplo de novas exigências de Certificação, como meio de aferir e mensurar a capacitação técnica para o exercício do Mandado de Conselheiro, a publicidade e integralidade dos pleitos (promovendo a participação de todos os Servidores ativos ou inativos na escolha de seus representantes, mesmo que sem vinculação a Instituições de Representação (Sindicatos ou Associações), bastando ter a condição de segurado/beneficiário vinculados a Amapá Previdência para ter direito a votar e ser votado). Neste sentido o Conselho Estadual de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - CEP/AMPREV, incorporou novos procedimentos/recomendações, que viabilizem a Instituição AMPREV a galgar níveis mais altos de Certificações junto a Secretaria Especial de Previdência/Ministério da Economia. Demonstrando de forma clara, sua aptidão para exercer papel de referência dentre os demais RPPS, como Instituição perene, sólida, confiável e em melhor patamar para aplicação de seus investimentos. Diante de tudo o anteriormente exposto, passo a apresentar para apreciação, deliberação e votação deste Colegiado, o resultado dos trabalhos do Grupo de Trabalho de Reforma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP - AMPREV: A parte textual sublinhada, destacam a nova redação dada ao NOVO REGIMENTO INTERNO. Art. 1º. O Conselho Estadual de Previdência – CEP, reestruturado pela Lei n.º 0915, de 18 de agosto de 2005, como órgão superior de deliberação colegiada, modificada pela Lei n.º 0960 de 30 de dezembro de 2005, deve funcionar em conformidade com as referidas Leis, e com outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como em conformidade com as melhores práticas de gestão previdenciária e com o estabelecido neste Regimento Interno. Art. 3º. Compete ao Conselho Estadual de Previdência - CEP: I - Elaborar, aprovar e quando necessário, atualizar o seu Regimento Interno e o da AMAPÁ PREVIDÊNCIA; IV- aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS e RPPM, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas da Secretaria Especial de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Fazenda, pela Lei Estadual n° 915, de 18 de agosto de 2005 e art. 5º Lei Estadual n° 1813, de 07 de abril de 2014, bem como, pelo Pró-Gestão, conforme nível de certificação obtido, observados os estudos atuariais; XIV - examinar e deliberar sobre a aprovação, dos Regimentos Internos do Comitê de Investimento e do Conselho Fiscal; XV - normatizar os procedimentos para escolha dos conselheiros do conselho fiscal indicados por entidades de representação, aplicando no que couber, todas as exigências para a escolha do membro do Conselho Estadual de Previdência; XVI - Aprovar a instituição de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos, em

caráter temporário, com seus respectivos membros, para subsidiar o Colegiado, quando necessário, na análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário. § 1º Para efeitos deste Regimento, define-se como: I – Comissão Temática, formada por membros do Conselho da Previdência, destinada à análise de temas específicos definidos em reuniões plenárias do Conselho; II - Grupo de Trabalho, conjunto de servidores indicados pela AMPREV, para promover estudos específicos de interesse do Conselho de Previdência e coordenados por conselheiro (s) indicado(s) pelo Plenário do CEP. § 2º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador escolhido pelo Conselho de Previdência, cabendo, dentre outras: I – Convocar e coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho; II – Definir em comum acordo com os integrantes, as regras de funcionamento das respectivas Comissões ou Grupos de Trabalho; III – Assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupos de trabalho, em conjunto com os demais membros, encaminhando-as à Presidência do CEP; IV– Solicitar à Secretaria Executiva do CEP o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho; \*XVII - Normatizar a concessão de diárias e jetons para os seus membros, para os integrantes do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e para os colaboradores eventuais, cuja normatização de valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública. § 1º. No cumprimento de suas competências, as solicitações de estudos técnicos, levantamentos, pareceres, reuniões e/ou diligências à Unidade Gestora, pelos membros do CEP e, em especial Conselheiros Relatores e Coordenadores de Grupos de Trabalho, terão prioridade sobre toda e qualquer atividade em andamento ao setor demandado, devendo os seus gestores ou representantes dar pleno cumprimento à solicitação em até 72 (setenta e duas horas) ou justificar o motivo do descumprimento fundamentadamente, no mesmo prazo. § 2º. Os processos submetidos à apreciação do CEP, pela Unidade Gestora, que apresentem matéria de ordem jurídica, de Investimentos e Contábil, tais como à apreciação dos Balanços ou Balancetes serão precedidas por exposição e assessoramento técnico pelos responsáveis das respectivas áreas e/ou representantes do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos. § 3º. O CEP, poderá convocar entidades, autoridades, e profissionais com capacidade técnica reconhecida do Quadro da AMPREV ou se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões temáticas e/ou exposições técnicas nas Plenárias. \*§ 4º. Aos técnicos especializados convocados à participarem das reuniões do CEP, de que trata o parágrafo anterior, desde que não exerçam função de confiança e/ou cargo de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, é devido o pagamento de jeton, no valor correspondente pela



presença em reunião de um membro do Conselho Fiscal, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do CEP, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho. § 5º. As comissões temáticas ou grupos de trabalhos, contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do Conselho. Art. 4º. Os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, perceberão "jeton" que tem por finalidade indenizar pecuniariamente os Conselheiros pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas coletivas no âmbito do CEP, que deverá ser creditado pela AMPREV, na conta corrente do Conselheiro, até o quinto dia útil após a reunião; bem como farão jus ao recebimento de passagens e diária(s) para o atendimento de deslocamento, com despesas de hospedagem e alimentação, decorrentes da participação por convocação ou designação, de eventos realizados fora do município de residência do conselheiro. Art. 5º - Os Conselheiros integrantes de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho farão jus a uma indenização mensal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de um jeton mensal de um Conselheiro do CEP, desde que participe de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador/Presidente, que serão devidamente registradas em Ata, até que se finalize os trabalhos. Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo deverá ser paga até o sétimo dia útil após a entrega do relatório mensal, com as Atas das reuniões devidamente assinadas, à presidência da AMPREV. Art. 6º. Os órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas, devem prestar, com prioridade, todas e quaisquer informações necessárias ao adequado cumprimento das competências do CEP, fornecendo, sempre que solicitado, os estudos técnicos correspondentes, devendo os seus dirigentes ou representantes participarem das reuniões do CEP, quando convidados (Art. 103, § 2º - Lei Estadual 915/2005). Art. 7º. Os atos do Conselho Estadual de Previdência – CEP revestem-se da forma jurídica de Resolução, a ser assinada por seu Presidente, Vice-Presidente e, em caso de relatoria, pelo respectivo relator, e/ou demais membros titulares, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado. Art. 8º. O Conselho Estadual de Previdência – CEP tem a seguinte composição: I. O Presidente do Conselho pelo Vice- Presidente, e este pelo Conselheiro que alcançar a segunda colocação na eleição que o elegeu, ou seja, pelo Segundo Vice-Presidente. II. O Presidente de comissão pelo Conselheiro escolhido dentre membros remanescentes da Comissão; § 2º. A Vice-Presidência do Conselho de Previdência será exercida por qualquer dos Conselheiros titulares, desde que manifeste o interesse e seja eleito em sessão que conte com a presença de pelo menos 2/3 dos Conselheiros titulares, ou por seus respectivos suplentes no exercício da titularidade. O Conselheiro que obtiver maioria simples dos votos apurados, será o eleito e exercerá mandato de dois anos com direito a uma reeleição, sendo este(a)

empossado(a) na mesma reunião em que ocorrer a eleição. § 3º. Ocorrendo vacância na Vice-Presidência e havendo lapso temporal superior a 90 dias para o término do mandato do Vice-Presidente, o Plenário do CEP providenciará nova eleição em 30 dias. § 6º. A escolha dos membros do CEP para representar os servidores estaduais civis e militares, ativos e inativos e representantes dos servidores do Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, deverá ser por meio de processo eleitoral promovido pelos sindicatos ou associações correspondentes, observado o seguinte: I - as representações sindicais ou associações, deverão definir o procedimento eleitoral a ser adotado, por meio de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, dando total publicidade e transparência ao processo; II – deverá ser permitida a ampla participação de todos os Servidores ativos e inativos respectivamente, vinculados a Amapá Previdência, Independentemente de serem ou não sindicalizados ou associados, garantindo o acesso de todos, às propostas de atuação dos candidatos; III - o resultado da eleição deverá ser comunicado formalmente à Presidência do Conselho e da AMPREV; IV – Os preceitos estabelecidos neste inciso, se estendem para a escolha dos membros do conselho fiscal, indicados pelas instituições de representação. § 7º. Caberá à AMPREV informar oficialmente, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício, às Instituições que participarão do processo, conforme parágrafos anteriores, acerca dos requisitos legais estabelecidos pela legislação e por este Regimento. Além de colaborar com mecanismos que visem a divulgação do pleito, podendo utilizar informações nos contra cheques, Portal na Internet e/ou outros meios de veiculação, devendo ainda certificar-se das providências tomadas pelas instituições de representação quanto ao atendimento de todos os requisitos exigidos. As instituições participantes terão o prazo de 60 dias para promover as eleições e oficializar os eleitos à AMPREV. § 8º. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após a nomeação e publicação em Diário Oficial do Estado. § 9º. Na hipótese de não atendimento aos preceitos legais e prazos estabelecidos nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, pelas entidades de classes, a nomeação dos membros a que o mesmo se refere deverá ocorrer por indicação do representante do Órgão Constitucional. § 10. Os membros do CEP, na qualidade e com as prerrogativas de Secretários, terão seus mandatos interrompidos com a sua exoneração ou com o término do mandato do Governador que os nomeou. Art.10. São atribuições do membro do Conselho Estadual de Previdência Social – CEP: § 1º. Em caso de pedido de vistas efetuado por qualquer dos conselheiros, este deverá devolver o processo, para prosseguimento da votação, independentemente da matéria, na primeira sessão ordinária subsequente, com preferência na pauta. Havendo qualquer tipo de impossibilidade, esta deverá ser justificada de pronto, na reunião retro mencionada.

Para que haja a prorrogação do prazo para o relator, esta deverá ser ratificada pelo pleno do CEP, quando se estabelecerá novo prazo para a devolução dos autos. § 2º. O conselheiro poderá requerer votação de matéria em regime de urgência, justificadamente, demonstrando a prioridade de assuntos dela constante e tendo a aprovação da maioria do número de conselheiros. VIII - Solicitar a inclusão de itens na pauta de reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante pedido justificado enviado no máximo, em 24 horas depois de publicado o edital de convocação para a reunião. Art. 13. O Conselho Estadual de Previdência – CEP, tem a seguinte organização: II – Vice- Presidência. Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP: I – Exercer gestão superior das atividades do Conselho; V – exercer ou delegar a representação do Conselho; VII – Presidir o sorteio para as relatorias de processos ou conceder a relatoria por avocação ao Conselheiro avocante, desde que não haja oposição de outro membro do CEP, podendo em situações excepcionais designar o Relator, desde que justifique e dê pleno e imediato conhecimento aos demais Conselheiros; Parágrafo Único – A excepcionalidade a que se refere este inciso será caracterizada pela urgência e/ou concomitantemente em razão da especificidade da matéria. IX – conceder vista dos autos ao Relator, bem como a quaisquer dos Conselheiros do CEP, só podendo denegar os pedidos de vistas, justificadamente e com a anuência da maioria dos Conselheiros do CEP. Art. 17. A Vice Presidência compete: I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências; II – Assessorar a presidência em sua representação política e/ou social; III – Subsidiar nas demandas encaminhadas pela Presidência; IV – Propor planos de trabalho; V – Participar na elaboração de pautas das reuniões do CEP; Art. 19. O Plenário deve reunir-se com a presença de, pelo menos, 08 (oito) Conselheiros. §2º. As matérias constantes nos incisos I, III, IV, V, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV e XVI do art. 3º deste regimento, obrigatoriamente o quórum de votação é o especial. Art. 21. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Previdência, é exercida pelo(a) Secretário(a), profissional de nível superior, livremente indicado pelo Presidente do Conselho, dentre os servidores da AMPREV, a quem cabe prestar o assessoramento de apoio técnico, administrativo e operacional direta e imediata ao CEP com referência ao funcionamento do colegiado. Art. 22. O (a) Secretário (a) Executivo perceberá, mensalmente, a título ressarcimento pelos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho, o valor equivalente a 50% do valor bruto de sua remuneração mensal. Parágrafo Único – A gratificação se estende também ao profissional de informática escalado para assessoramento DIRETO ao CEP. Art. 23. Compete ao Secretário do Conselho Estadual de Previdência: VIII – pesquisar, elaborar e manter arquivo uniformizado e atualizado do Conjunto de decisões tomadas no mesmo sentido, sobre a mesma matéria pelo CEP. No sentido de formar precedentes vinculantes e persuasivos para orientar e agilizar novos procedimentos a serem decididos pela Gestão da

AMPREV e pelo CEP, § 1º. A Presidência da AMPREV e do CEP deverá fornecer todo e qualquer apoio logístico e técnico solicitado pela Secretaria, para estruturação e manutenção do arquivo referido neste inciso. Art. 32. São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Estadual de Previdência: III – Possuir Certificação mínima CPA 10 ou outra certificação cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, para comprovação e aferição de que possui conhecimentos técnicos básicos para exercício do mandato de Conselheiro. IV – Comprovação do vínculo na qualidade de Segurado ou aposentado pela AMAPÁ PREVIDENCIA- AMPREV. Diante da apresentação dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, das análises, das apreciações e considerações efetuadas pela Procuradoria da Amapá Previdência, da Presidência da AMPREV e deste Colegiado, voto pela aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência-CEP-AMPREV”. Após a apresentação do voto da Comissão de Trabalho responsável por analisar as atuais necessidades de reformulação do Regimento Interno CEP, considerando a previsão legal do inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do CEP, o Conselheiro Paulo de Santana Vaz, pediu VISTA dos autos do Processos nº 2020.63.1101900PA, para análise e manifestação de seu voto. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, concedeu VISTA com fundamento no inciso IX do artigo 13 do supramencionado Regimento. ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS: O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Diretor Financeiro e Atuarial, Diego da Silva Campos, o qual cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha os valores dos parcelamentos, reparcelamentos de contribuições previdenciárias e débitos não previdenciários nos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar do Poder Executivo Total: Valor Parcelado R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/Compensadas R\$ 334.515.512,34 Parcelas não Repassadas até 24/05/2021 R\$ 128.018.604,62 Valores das Atualizações R\$ 53.853.733,38 Total das Parcelas em Atraso Atualizadas até 31/05/2021 R\$ 181.872.338,00. Apresentou ainda, o comparativo da receita e arrecadação por Poder de janeiro a abril de 2021, sendo: Assembleia Legislativa - Receita R\$ 2.450.388,02 Arrecadação R\$ 1.839.257,72. Tribunal de Justiça - Receita R\$ 16.831.465,19 Arrecadação R\$ 11.474.432,34. Tribunal de Contas - Receita R\$ 2.537.765,65 Arrecadação R\$ 1.900.188,69. Ministério Público - Receita R\$ 5.822.900,42 Arrecadação R\$ 4.366.035,86. GEA - Receita R\$ 68.034.444,46 Arrecadação R\$ 969.097,82. Militar - Receita R\$ 27.942.092,95 Arrecadação zero. SEED FUNDEB - Receita R\$ 34.484.982,40 Arrecadação R\$ 34.484.982,40. SESA - Receita R\$ 25.570.954,32 Arrecadação zero. Por fim, foi apresentado o relatório da dívida do Plano

Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 338.276.631,68 Patronal R\$ 273.106.236,39; Dívida Parcelada em Atraso: Segurado R\$ 13.447.409,65 Patronal R\$ 66.024.101,73; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 96.392.888,75 Patronal R\$ 87.131.924,17. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 448.116.930,08 Patronal R\$ 426.262.262,29. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 874.379.192,37. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 314.603.914,84 Patronal R\$ 268.036.105,89; Dívida Parcelada em Atraso: Segurado R\$ 5.489.516,06 Patronal R\$ 43.057.577,18; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 79.956.231,40 Patronal R\$ 73.505.135,88. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 400.049.662,30 Patronal R\$ 384.598.818,95. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 784.648.481,25. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 1.194.022.888,80; Parcelado R\$ 128.018.604,62; Encargos R\$ 336.986.180,20; Consolidado R\$ 1.659.027.673,62. Ressalta-se que os valores atualizados são de até 31/05/2021. Após apresentação o Diretor da DIFAT, Diego Campos, prestou esclarecimentos aos Conselheiros. O Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os Conselheiros. ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CONCERNENTE AO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2021 - COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CARLOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS: O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, Carlos de Oliveira, o qual cumprimentou a todos os presentes, e inicialmente esclareceu que o relatório referente ao mês de abril, ainda não tinha sido finalizado, porém o demonstrativo de investimentos que é a consolidação da posição dos ativos da Carteira de Investimentos da Amapá Previdência havia sido encaminhado à Secretaria do CEP, para ser disponibilizado a todos os Conselheiros. Ato contínuo passou a apresentação das planilhas com os Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira, disponibilidade dos recursos por Instituição e enquadramento legal, referente a posição de abril/2021, em 30/04/2021, bem como informou que assim que o relatório for concluído irá encaminhar aos Conselheiros. Foi apresentado às informações do Plano Financeiro - Disponibilidade dos Recursos por Instituição Financeira. Banco do Brasil: Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 1.411.085.256,51, Fundos de Renda Fixa R\$ 218.560.059,95, Fundos de Renda Variável R\$ 20.890.074,47, Fundos de Investimentos no Exterior R\$ zero. Saldo em contas R\$ 23.125,85. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 1.650.535.390,93. Caixa Econômica Federal: Fundos de Renda Fixa R\$ 296.117.916,13, Fundos de Renda Variável R\$ 25.847.768,24, Fundos de Renda Variável - Multimercado R\$ 34.880.930,69, Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 88.848.326,32. Saldo em contas R\$ 2.524,82. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$

445.694.941,38. Banco Bradesco S/A: Fundos de Renda Fixa R\$ 424.480.985,32, Fundos de Renda Variável R\$ 268.690.667,83. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 693.171.653,15. Itaú Unibanco S/A: Fundos de Renda Fixa R\$ 104.691.530,51, Fundos de Renda Variável R\$ 231.918.995,37, Fundos de Renda Variável - Multimercado R\$ 15.791.969,33. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 45.753.911,58. Saldo em contas R\$ 7.825,06. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 398.156.406,79. Banco Santander S/A: Fundos de Renda Fixa R\$ 101.125.275,14, Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 52.508.396,92. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 153.633.672,06. Banco BTG Pactual: Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 225.865.161,66, Fundos de Renda Fixa R\$ 61.847,43, Fundos de Renda Variável R\$ 12.863.759,97. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 238.790.769,06. Queluz Gestão de Recursos Financeiros LTDA: Fundos de Renda Variável zero. Saldo em contas R\$ 6.791.461,02. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição zero. Pátria Investimentos LTDA: Fundos de Renda Variável R\$ 5.946.974,76. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 5.946.974,76. AZ QUEST Investimentos LTDA: Fundos de Renda Variável R\$ 105.117.874,88. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 105.117.874,88. BRZ Investimentos LTDA: Fundos de Renda Variável R\$ 1.608.303,74. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 1.608.303,74. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA: Fundos de Renda Variável R\$ 52.986.169,77. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 52.986.169,77. Banco Safra S/A: Fundos de Renda Variável R\$ 10.872.773,94, Fundos de Renda Variável - Multimercado R\$ 31.451.645,02, Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 15.092.432,62. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 57.416.851,58. VINCI EQUITIES Gestora de Recursos LTDA: Fundos de Renda Variável R\$ 11.823.391,25. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 11.823.391,25. Total saldo contas R\$ zero. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 3.814.882.399,35. Existe valor em trânsito de R\$ 6.791.461,02 oriundo de resgate do fundo QUELUZ VALOR FIA, o qual tem data de cota de conversão do resgate em 29/04/2021 e liquidação financeira em 03/05/2021, ou seja, o resgate foi liquidado fisicamente em 29/04 e devido ao prazo de 02 dias úteis para pagamento, subsequentes a data da conversão, foi depositado dia 03/05 na conta da AMPREV no banco BTG Pactual, conforme artigo 14 do Regulamento do fundo Queluz Valor FIA. Plano Previdenciário - Disponibilidade dos Recursos por Instituição Financeira. Caixa Econômica Federal: Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 571.072.194,99, Fundos de Renda Fixa R\$ 218.151.533,76, Fundos de Investimentos no Exterior R\$



35.259.324,95. Saldo em Contas R\$ 675,75. Recurso Total Aplicado Em Produtos da Instituição R\$ 824.482.963,72. Banco do Brasil S/A: Fundos De Renda Fixa R\$ 137.143.606,60, Fundos de Renda Variável R\$ 7.721.397,67, Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 33.281.816,47. Saldo em Contas R\$ 361,57. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 178.146.820,74. Banco BTG PACTUAL: Fundos de Renda Fixa R\$ 3.343.552,19, Fundos de Renda Variável R\$ 43.623.884,17. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 46.967.436,36. Banco Bradesco S/A: Fundos de Renda Fixa R\$ 45.628.363,41, Fundos de Renda Variável R\$ 51.113.606,22. Saldo em contas R\$ 322,25. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 96.741.969,63. Itaú Unibanco S/A: Fundos de Renda Fixa R\$ 8.821.978,76, Fundos de Renda Variável R\$ 29.133.828,23. Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 8.994.835,72. Saldo em contas R\$ 4.305,30. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 46.950.642,71. Banco SANTANDER S/A: Fundos de Renda Fixa R\$ 6.492.205,78, Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 20.855.621,45. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 27.347.827,23. AZ QUEST Investimentos LTDA: Fundos de Renda Variável R\$ 53.196.028,29. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 53.196.028,29. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA: Fundos de Renda Fixa R\$ 19.206.964,28, Fundos de Renda Variável R\$ 30.520.319,56. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 49.727.283,84. QUELUZ Gestão de Recursos Financeiros LTDA: Fundos de Renda Variável zero. Saldo em contas R\$ 6.916.761,62. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição zero. VINCI EQUITIES Gestora de Recursos LTDA: Fundos de Renda Variável R\$ 21.229.755,80. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 21.229.755,80. Banco SAFRA S/A: Fundos de Investimentos no Exterior R\$ 21.108.418,56. Saldo em contas zero. Recurso total aplicado em Produtos da Instituição R\$ 21.108.418,56. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 1.365.899.146,88. Existe valor em trânsito de R\$ 6.916.761,62 oriundo de resgate do fundo QUELUZ VALOR FIA, o qual tem data de cota de conversão do resgate em 29/04/2021 e liquidação financeira em 03/05/2021, ou seja, o resgate foi liquidado fisicamente em 29/04 e devido ao prazo de 02 (dois) dias úteis para pagamento, subsequentes a data da conversão, foi depositado dia 03/05 na conta da AMPREV no banco BTG Pactual, conforme Art. 14 do Regulamento do fundo Queluz Valor FIA. No consolidado das Carteiras, a Carteira total da AMPREV em recurso disponível ficou em R\$ 5.194.528.909,47, e o rendimento positivo no mês, considerando o Plano Financeiro somado com o Plano Previdenciário de rendimento líquido de R\$ 61.339.554,58. Resumo da disponibilidade dos Recursos por Instituição Financeira, o Banco do Brasil com 35,20% de recursos aplicados, Caixa Econômica Federal 24,45%, Banco

Bradesco S/A 15,21%, Itaú Unibanco S/A 8,57%, Banco BTG PACTUAL 5,50%, AZ QUEST Investimentos LTDA 3,05%, Banco Santander S/A 3,48%, ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA. 1,98%, VINCI EQUITIES Gestora de Recursos LTDA. 0,64%, Banco SAFRA S/A 1,51%, QUELUZ Gestão de Recursos Financeiros LTDA 0,26%, Pátria Investimentos LTDA 0,11% e BRZ Investimentos LTDA 0,03%. Em termos de produtos de investimentos o Plano Financeiro fechou com total de 61 produtos de investimentos e o Plano Previdenciário com 43 produtos de investimentos. Foram apresentados ainda, os Demonstrativos de Rentabilidades da Carteira da AMPREV 2021, dando destaque ao mês de abril, onde o Plano Financeiro fechou o mês com rentabilidade positiva em 1,15% e o Plano Previdenciário com rentabilidade positiva em 1,32%. A Carteira total consolidada fechou o mês com rentabilidade positiva em 1.20%. Quanto à rentabilidade acumulada da Carteira de Investimentos da AMPREV e da Meta de Rentabilidade IPCA (+) 5,44% a.a, no mês de abril foi de 0,75%, e no acumulado de janeiro a abril a Meta de Rentabilidade está em 4,18%. No Plano Financeiro a rentabilidade no mês foi de 1,15%, e no acumulado do ano está negativo em -0,42%. No Plano Previdenciário a rentabilidade no mês foi de 1,32%, e no acumulado ano está 0,10%. O Consolidado da Carteira no mês foi positivo em 1,20% e no acumulado do ano está negativo em -0,28%. Após apresentação, o Presidente Rubens concedeu a palavra aos Conselheiros para que pudessem tirar suas dúvidas. Não houve manifestação por parte dos Conselheiros. Por fim, o Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os Conselheiros. ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente Rubens Belnimeque informou que esteve reunido com o Governador, e que foi informado que a decisão final quanto a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros, seria tomada em consenso com os gestores do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, para que o Governador não decidisse sozinho. Os gestores decidiram pelo seguimento normal, ou seja, o encerramento desse mandato e a escolha de novos representantes, a partir dessa decisão a AMPREV enviou os ofícios solicitando as indicações as entidades de classe e aos órgãos constitucionais. Mas ficou o compromisso, e o Governador tem ciência da necessidade da alteração do período dos mandatos e alteração da legislação previdenciária, mas não teria tempo hábil de fazer de imediato. O Presidente apresentou o roteiro da sessão solene em homenagem aos Conselheiros Lindoval Alcântara, Horácio Magalhães e o ex-Conselheiro Marlucio Almeida, bem como informou que a sessão será realizada por videoconferência, em razão do aumento dos casos de COVID 19 no Estado. Ato contínuo, os Conselheiros em consenso decidiram que a sessão solene será realizada no dia 07/06/2021, bem como deliberaram que a 1ª Reunião Extraordinária será realizada no dia 14/07/2021. ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: Conselheiro Edílson Marques solicitou que assim que fossem entregues os expedientes



referente ao processo da dívida previdenciária, que teve como relator o Conselheiro Mário Gurtyev, que fosse informado aos demais Conselheiros. O Conselheiro Edilson informou que iria fazer a leitura de um pequeno resumo, o qual acha necessário, pois foi o relator do processo de prorrogação de prazo, nos seguintes termos: “Boa tarde nobres Conselheiros e Conselheiras, senhor Presidente Rubens Souza. Com objetivo de evitar uma possível vacância da maioria dos membros do Conselho da AMPREV, em 09 de maio de 2021, na vigência do Decreto Governamental nº 662/2021, entreguei na GAB/AMPREV a solicitação de prorrogação de prazo dos mandatos dos membros do CEP, COFISPREV e CIAP, inclusive a referida solicitação foi aprovada em reunião por maioria dos membros do Conselho, pois bem, a justificativa do pedido de prorrogação de mandato foi em consequência da pandemia do COVID 19, e no início de março em Macapá havia rígida restrição de aglomeração de pessoas impedindo qualquer pleito eleitoral, onde quer que fosse sindicatos, associações e aqui na própria AMPREV, no entanto em 07 de maio de 2021, ou seja, dois meses depois, a AMPREV solicitou aos sindicatos e associações a indicação de nomes de segurados para concorrer a eleição para nova composição do CEP, em virtude desse mês de maio, já haver uma melhor flexibilização referente a regras de aglomeração de pessoas. Em suma, essa referida decisão da AMPREV, possibilitará o necessário processo eleitoral pelas associações e sindicatos das categorias profissionais, evitando-se certamente uma possível vacância de Conselheiros na AMPREV. Portanto, a questão da vacância de conselheiros da AMPREV, era o principal objetivo do processo que solicitava a prorrogação dos mandatos do biênio 2019/2021 dos membros do CEP, CIAP e COFISPREV. Essa é minha manifestação.” Conselheiro Micherlon Mendonça falou que tem “uma situação com relação aos servidores, quando um servidor morre, a situação do desligamento quando é feita através do atestado, estar tendo embrolho, principalmente com relação aos militares, com essas mortes em serviços, através de algum sinistro, através da pandemia do COVID, o processo demora um pouco, esse processo demorando, as famílias dos militares elas ficam desassistidas e eu faço um apelo aqui, que a própria Secretaria SEAD e a AMPREV, cheguem a um entendimento, que só após a conclusão do processo esse policial seja tirado de folha, não de imediato com o atestado de óbito, porque, se for de imediato os seus dependentes já devem estar vinculados para receber pela nossa Instituição, e isso está demorando, então a gente faz um apelo para Administração, para Diretoria Executiva e Diretorias de Benefícios, cheguem a uma conclusão juntamente com a folha de pagamento da SEAD, para não desvincular este servidor da folha de pagamento, se mantém ele na folha do Estado, e após o término do processo inclua na folha de benefícios, e se for o caso ele recebe, se for promovido, se tiver suas garantias que sejam pagas posteriormente, mas que não deixem sem o pagamento”. ITEM - 12 - O QUE OCORRER. Nada mais havendo, o Presidente

agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e cinquenta e dois minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e cinco de maio de dois mil e vinte um.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

**Rubens Belnimeque de Souza**

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

**Meryan Gomes Flexa**

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Suplente: **José Marlucio Alcântara Almeida** Titular: **Carlos Luiz Pereira Marques**

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: **Mário Gurtyev de Queiroz**

REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Titular: **Joryosvaldo Queiroz Oeiras**

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Carla Ferreira Chagas**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **Horácio Luís Bezerra Coutinho**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO

Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS

Titular: **Edílson Pereira Marques**

REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS

Titular: **Helielson do Amaral Machado**

REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS

Titular: **Micherlon Mendonça dos Santos**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: **José Casemiro de Souza Neto**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Suplente: **Gilmar Santa Rosa Barbosa**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Paulo de Santana Vaz**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **William Tavares da Silva**

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

**Lusiane Oliveira Flexa**

HASH: 2021-1202-0007-4634

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2021 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às dezesseis horas e quinze minutos, ocorreu a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número oito de dois mil e vinte um, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Conselheiros (as) Titular: **Joel Nogueira Rodrigues**, presente. Titular: **Suelem Amoras Távora Furtado**, presente. Titular: **Narson de Sá Galeno**, presente. Titular: **Gláucio Maciel Bezerra**, presente. Titular: **Telma Adriana Nery Paiva**, presente. Titular: **Paulo de Santana Vaz**, presente. Titular: **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, presente. Titular: **Jackson Rubens de Oliveira**, presente. Titular: **Elias Ferreira Rodrigues**, presente. Titular: **Helielson do Amaral Machado**, presente. Titular: **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, presente. Titular: **José Casemiro de Souza Neto**, presente. Titular: **Gilmar Santa Rosa Barbosa**, presente. Titular: **Juliano de Andrade Araújo**. Titular: **William Tavares da Silva**, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve. Inversão de pauta. ITEM - 6 - ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS 03 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS (TITULARES COM SEUS

RESPECTIVOS SUPLENTE) SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO RPPS/AP, PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2025: O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, tem amparo legal no artigo 106 da Lei Estadual nº 0915/2005, é um órgão consultivo e fiscalizador da Amapá Previdência - AMPREV, constituído com a finalidade de examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Estadual de Previdência, sendo composto por seis membros titulares e respectivos suplentes: três membros representantes do Poder Executivo Estadual e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado do Amapá e três membros representantes dos Segurados e Beneficiários do Regime Próprio de Previdência da AMPREV, eleitos entre os seus pares, respeitada a paridade dos Poderes, assim como os seus respectivos suplentes. Ato contínuo, informou que os membros do COFISPREV terão mandatos de quatro anos, admitida uma única recondução, e que os pré-requisitos para ocupar a função é: possuir graduação em nível superior nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia ou Administração e experiência comprovada em quaisquer dessas áreas. O Presidente Rubens, esclareceu que o Edital concernente a eleição para escolha dos novos membros do COFISPREV, foi publicado e enviado a todas as Entidades representativas das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, bem como foi publicado a relação dos candidatos indicados pelas Entidades representativas das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Foi informado ainda, que em atendimento ao Regimento Interno do COFISPREV a eleição para escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/AP para compor o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, está sendo realizada na Reunião Ordinária subsequente a posse dos novos membros do Conselho Estadual de Previdência. Dando sequência, o Presidente Rubens Belnimeque, apresentou os candidatos e concedeu a palavra para cada representante expor suas motivações a pleitear a vaga de Representante dos Segurados e Beneficiários do RPPS/AP, no COFISPREV (registro em vídeo e áudio). Candidatos: 1- Ivonete Ferreira da Silva - Titular (Bacharel em Direito) Monique de Nazaré Oliveira da Silva - Suplente (Bacharel em Ciências Contábeis) Representantes do Sindicato do Grupo Socioeducativo e de Proteção do Estado do Amapá - SINGSEP. 2- João Florêncio Neto - Titular (Bacharel em Administração) Marcene Santiago Nabor de Arruda - Suplente (Bacharel em Direito) Representantes do Sindicato dos Auditores e Fiscais da Secretaria da Receita Estadual do Estado do Amapá - SINDIFISCO. 3- Helton Pontes da Costa - Titular (Bacharel em Direito) Saulo de Tarso de Souza Monteiro - Suplente

(Bacharel em Direito) Representantes da Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá - ASMEAP. 4- Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Titular (Bacharel em Direito e Administração) Neise Rubianne França dos Santos Tourinho - Suplente (Bacharel em Direito) Representantes do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá - SINPOL/AP. 5- Mauro Fernando Perente de Oliveira - Titular (Bacharel em Ciências Contábeis) Maick Wesley Vasconcelos Corrêa - Suplente (Bacharel em Ciências Contábeis) Representantes do Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá - SINGAAP. 6- Maria Zelita da Costa Farias - Titular (Bacharel em Ciências Contábeis) Jean Everson Coelho da Silva - Suplente (Advogado) Representantes do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS. 7- Elionai Dias da Paixão - Titular (Bacharel em Ciências Contábeis) Max Ferreira Barbosa - Suplente (Bacharel em Ciências Contábeis) Representantes do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá - SINDSEMP/AP. Após as apresentações o Presidente Rubens deu início a votação. VOTAÇÃO: Conselheiro William Tavares votou em: Helton Pontes, Adrilene Ribeiro e Elionai Dias. Conselheiro Juliano de Andrade votou em: Ivonete Ferreira, Mauro Fernando e Maria Zelita. Conselheiro Gilmar Santa Rosa votou em: Helton Pontes, Adrilene Ribeiro e Elionai Dias. Conselheiro José Casemiro votou em: Ivonete Ferreira, Helton Pontes e Mauro Fernando. Conselheiro Álvaro de Oliveira votou em: Helton Pontes, Elionai Dias e Adrilene Ribeiro. Conselheiro Helielson do Amaral votou em: Ivonete Ferreira, Helton Pontes e Elionai Dias. Conselheiro Elias Ferreira votou em: Adrilene Ribeiro, Helton Pontes e Elionai Dias. Conselheiro Jackson Rubens votou em: Ivonete Ferreira, João Florêncio e Mauro Fernando. Conselheiro Alexandre Flávio votou em: Elionai Dias, Adrilene Ribeiro e Helton Pontes. Conselheiro Paulo de Santana votou em: Maria Zelita, Adrilene Ribeiro e Elionai Dias. Conselheira Telma Adriana votou em: Elionai Dias, Adrilene Ribeiro e Helton Pontes. Conselheiro Glácio Maciel votou em: Helton Pontes, Adrilene Ribeiro e Elionai Dias. Conselheiro Narson de Sá votou em: Elionai Dias, Adrilene Ribeiro e Helton Pontes. Conselheira Suellem Amoras votou em: Elionai Dias, Helton Pontes e Ivonete Ferreira. Conselheiro Joel Nogueira votou em: Elionai Dias, Adrilene Ribeiro e Helton Pontes. Apurados os votos foram eleitos os seguintes candidatos que, em ato contínuo, foram empossados nos respectivos cargos. DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, RESOLVE: Nomear os membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência para o quadriênio 2021-2025, na seguinte ordem: Representantes dos Segurados e Beneficiários - Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Titular e Neise Rubianne França dos Santos - Suplente, Elionai Dias da Paixão - Titular e Max Ferreira Barbosa - Suplente, Helton Pontes da Costa - Titular e Saulo de Tarso de Souza Monteiro - Suplente. ITEM - 4 - ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP/AP, PARA O BIÊNIO 2021/2023: O

Presidente Rubens Belnimeque, inicialmente informou que o mandato do Vice-Presidente é de dois anos, e que o pré- requisito para pleitear a vaga, é que o candidato seja membro do Conselho Estadual de Previdência. Informou ainda, que a escolha será realizada mediante eleição por voto direto e aberto, cabendo a cada membro do CEP votar em um candidato. Que após apurados os votos, será proclamado Vice- Presidente do CEP o candidato que obtiver o maior número de votos. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate. Ato contínuo, iniciou-se as inscrições. Os Conselheiros Gilmar Santa Rosa Barbosa e Jackson Rubens de Oliveira, apresentaram seus nomes para concorrerem a vaga de Vice-Presidente do CEP. O Presidente Rubens concedeu a palavra aos Conselheiros inscritos, para apresentação e defesa de suas candidaturas (registro em vídeo e áudio). Após as apresentações o Presidente Rubens deu início a votação. VOTAÇÃO: Conselheira Telma Adriana votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Alexandre Flávio votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Elias Ferreira votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro José Casemiro votou em: Jackson Rubens de Oliveira. Conselheiro Joel Nogueira votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Helielson do Amaral votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Juliano de Andrade votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro William Tavares votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheira Suellem Amoras votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Álvaro de Oliveira votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Narson de Sá votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Glácio Maciel votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Paulo de Santana votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Gilmar Santa Rosa votou em: Gilmar Santa Rosa Barbosa. Conselheiro Jackson Rubens votou em: Jackson Rubens de Oliveira. Apurados os votos foi eleito o seguinte candidato que, em ato contínuo, foi empossado no respectivo cargo. DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, RESOLVE: Nomear o Conselheiro Gilmar Santa Rosa Barbosa, como Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AP, para o biênio 2021-2023. ITEM - 5 - ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS 03 (TRÊS) REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CIAP, PARA O BIÊNIO 2021/2023: O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência teve sua criação em 10 de abril de 2008, através da Portaria nº 081/2008-AMPREV, com a finalidade de assessorar o Conselho Estadual de Previdência - CEP no processo de Gestão de recursos, bem como ao Diretor-Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrados por terceiros, em conformidade com a Política de Investimentos. O Comitê



de Investimentos é composto por cinco membros assim distribuídos: um membro da Diretoria Executiva da AMPREV, um membro do quadro de servidores da AMPREV, três membros do Conselho Estadual de Previdência. O Presidente informou ainda, que os membros do CIAP terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência. Os pré-requisitos para ser membro do CIAP são: possuir qualificação em gestão financeira devidamente comprovada, tendo preferência os possuidores de formação nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa ou certificação compatível com o disposto no art. 2º, da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011. O Presidente esclareceu que em atendimento ao Regulamento do CIAP, a escolha dos novos membros está sendo realizada na primeira Reunião Ordinária após a posse dos novos membros do CEP, por meio de votação aberta, e cada membro do CEP terá direito de escolher três candidatos. Os três candidatos mais votados irão representar o CEP no CIAP. Ato contínuo, iniciou-se as inscrições. Os Conselheiros José Casemiro de Souza Neto, Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues, apresentaram seus nomes para concorrerem as vagas de Representantes do Conselho Estadual de Previdência perante o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência. O Presidente Rubens concedeu a palavra aos Conselheiros inscritos, para apresentação e defesa de suas candidaturas (registro em vídeo e áudio). Após as apresentações o Presidente Rubens deu início a votação. VOTAÇÃO: Conselheira Telma Adriana votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro Paulo de Santana votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheira Suelem Amoras votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro Jackson Rubens votou em: Gláucio Maciel Bezerra, José Casemiro de Souza Neto e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro Elias Ferreira votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro Helielson do Amaral votou em: José Casemiro de Souza Neto, Gláucio Maciel Bezerra e Alexandre Flávio Medeiros Monteiro. Conselheiro Álvaro de Oliveira votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro Gilmar Santa Rosa votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro William Tavares votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro Juliano de Andrade votou em: José Casemiro de Souza Neto, Gláucio Maciel Bezerra e Alexandre Flávio Medeiros Monteiro. Conselheiro Narson de Sá votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro Joel Nogueira votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira

Rodrigues. Conselheiro Gláucio Maciel votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro Alexandre Flávio votou em: Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e Joel Nogueira Rodrigues. Conselheiro José Casemiro votou em: José Casemiro de Souza Neto e Alexandre Flávio Medeiros Monteiro. Inclusão: "O Conselheiro CASEMIRO só votou em dois Conselheiros para o Comitê de investimentos, mesmo tendo a prerrogativa de três votos, porque só haviam os dois Conselheiros com a Certificação recomendada para o exercício daquela atividade." Após a votação, o Presidente Rubens apresentou os nomes do Representante da Diretoria Executiva da AMPREV, sendo indicado o senhor Rubens Belnimeque de Souza, Diretor-Presidente da Amapá Previdência e do Representante dos Servidores da AMPREV, sendo indicado o senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado - DIM. Indicações aprovadas pelo Colegiado. . Apurados os votos foram eleitos os seguintes candidatos que, em ato contínuo, foram empossados nos respectivos cargos. DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, RESOLVE: Nomear os membros integrantes que constituirão o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, para o Biênio 2021-2023: Representante da Diretoria Executiva da AMPREV - Rubens Belnimeque de Souza, Representante dos servidores da AMPREV - Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Representantes do Conselho Estadual de Previdência-CEP - Conselheiros Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Gláucio Maciel Bezerra e Joel Nogueira Rodrigues. ITEM - 7 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: Não houve. ITEM - 8 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: Não houve. ITEM -9 - O QUE OCORRER. Não houve. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte e um minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, nove de julho de dois mil e vinte um.

#### **Rubens Belnimeque de Souza**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: **Joel Nogueira Rodrigues** Titular: **Suelem Amoras Távora Furtado** Titular: **Narson de Sá Galeno**

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: **Gláucio Maciel Bezerra**

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: **Telma Adriana Nery Paiva**



REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Paulo de Santana Vaz**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: **Jackson Rubens de Oliveira**

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: **Elias Ferreira Rodrigues**

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: **Helielson do Amaral Machado**

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: **José Casemiro de Souza Neto**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: **Gilmar Santa Rosa Barbosa**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Juliano de Andrade Araújo**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **William Tavares da Silva**

**Lusiane de Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2021-1202-0007-4563

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2021 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, sob a forma de videoconferência, através da

ferramenta skype.web, às quinze horas e oito minutos, iniciou a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número onze de dois mil e vinte um, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Conselheiros (as) Titular: **Joel Nogueira Rodrigues**, presente. Titular: **Suelem Amoras Távora Furtado**, presente. Titular: **Narson de Sá Galeno**, presente. Titular: **Gláucio Maciel Bezerra**, presente. Titular: **Telma Adriana Nery Paiva**, presente. Titular: **Paulo de Santana Vaz**, presente. Titular: **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, presente. Titular: **Jackson Rubens de Oliveira**, presente. Titular: **Elias Ferreira Rodrigues**, presente. Titular: **Helielson do Amaral Machado**, presente. Titular: **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, presente. Titular: **José Casemiro de Souza Neto**, presente. Titular: **Gilmar Santa Rosa Barbosa**, presente. Titular: **Juliano de Andrade Araújo**, presente. Titular: **William Tavares da Silva**, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa. ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020, DATA BASE DEZEMBRO DE 2019, PARA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA BIÊNIO 2021/2023, COM A PARTICIPAÇÃO DO ATUÁRIO VALDEMIR ROGÉRIO FASSBINDER: O Presidente Rubens Belnimeque, inicialmente esclareceu que “essa reunião está de acordo com o que foi deliberado pelo Conselho na reunião passada, onde o nosso atuário o senhor Valdemir fez uma apresentação aberta com a participação da Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento e com os Sindicatos, e como combinado na data de hoje ele vai fazer a reapresentação do Cálculo Atuarial para que esse Conselho (os novos e antigos membros) possa estar atualizado do último Cálculo Atuarial, e noticiar também, que a gente tem uma forte perspectiva/expectativa ( a gente crê muito) que no decorrer do mês que vem a gente já faça a atualização desse Cálculo, para um apresentação mais atualizada para o Conselho Estadual de Previdência, a gente tem trabalhado para isso, para que no próximo mês, se possível até na reunião ordinária a gente consiga estar apresentando o Cálculo Atuarial com a base de 2020”. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Atuário da Empresa Agenda Assessoria, o senhor Valdemir Rogério Fassbinder, o qual cumprimentou a todos os presentes e passou a apresentação da Reavaliação Atuarial ano 2020, esclarecendo que o estudo realizado tem por suporte legal, para composição de suas características, as Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/2003, a Lei nº 9.717/98 e a Portaria nº 403 de 10/12/2008 (nº

464/2018). Apresentou ainda, o conceito de Equilíbrio Financeiro: equivalência entre receitas e despesas no exercício financeiro. Equilíbrio Atuarial: equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidos a valor presente atuarialmente. A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o custo de um Plano de Benefícios. “Podemos dizer que a Base Atuarial se divide em dois componentes: Hipóteses Atuariais e Método Atuarial de Custo. As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos: Econômicas: Retorno de investimentos; Crescimento remuneratório; Reajustes de benefícios e de remunerações. Biométricas: Mortalidade de ativos; Mortalidade de inativos; Entrada em Incapacidade; Mortalidade de inválidos. Outras Hipóteses: Estado civil na data de aposentadoria; Diferença de idade entre servidor e seu cônjuge/companheiro; Composição Familiar; Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc. Hipóteses Econômicas: São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses. Para termos nossa hipótese formulada precisou pensar nas seguintes variáveis: Inflação a longo prazo; Taxa pura de juros; Elemento de risco nas aplicações; Aumento remuneratório por produtividade; Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço. Taxa de Retorno de Investimentos: Inflação (+) Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação. Taxa Pura de Juros (+) É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%. Elemento de Risco (+) É a taxa extra de retorno disponível para compensar o investidor pela falta de liquidez, pelo prazo de duração do investimento, pela estabilidade da companhia da qual são compradas ações, pelos riscos extras associados com economias em desenvolvimento, etc. No caso do Brasil, esta taxa pode variar entre 2,5% e 5,0%. Taxa de Crescimento Remuneratória: Inflação (+) Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. Aumento de produtividade. O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar entre 1% e 2%. Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço: É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Estado. Uma taxa entre 0,0% e 2,5% é uma suposição razoável. Taxa de Reajuste de Benefícios: Inflação (+) Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios: Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre - 5% e 0%, no Brasil esta prática existe. Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os

benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra. Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossa avaliação atuarial. Convém lembrar que: As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro. Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial: Estado Civil na data da Aposentadoria. Utilizamos a hipótese de que 95% dos Servidores estarão casados na data de aposentadoria. Portanto, haverá continuidade de renda (pensão) após o falecimento do Servidor, mas apenas para informação incompleta quanto a seu estado civil. Diferença de Idade e Composição Familiar Caso haja informação de que o Servidor tenha estado civil diferente de solteiro, tanto enquanto em atividade como na condição de aposentado, e não seja observada uma data de nascimento de seu suposto cônjuge, consideramos que haverá uma continuidade de pensão e que a idade do cônjuge é 3 (três) anos de diferença para o servidor (verificada em populações semelhantes), sendo que os homens são sempre mais velhos. Tempo de Contribuição Para fixarmos a idade de aposentadoria do servidor, dentre as regras possíveis, partimos da suposição de que o mesmo será elegível a um benefício de aposentadoria que proporcionar a menor idade, ou seja, uma aposentadoria na primeira oportunidade de elegibilidade. A informação sobre o Tempo de Contribuição anterior à admissão no Ente, quando não inserida no banco de dados, é considerada como se o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 25 anos de idade, mas apenas se esta informação não constar de toda a massa, pois supõe-se que o vínculo com o Ente possa ser o primeiro na vida previdenciária do Servidor. Dos Dados dos Servidores em Atividade (Plano Financeiro - RPPS): Base: 31/12/2019; Quantidade: 9.306; Idade Atual Média: 51,2 anos; Idade de Aposentadoria Média: 60,3 anos; Remuneração Média: R\$ 6.939,44; Folha de Salários dos Ativos: R\$ 64.578.472,89 e Tempo de Serviço Médio no Ente: 22,9 anos. Dos Dados dos Servidores em Atividade (Plano Financeiro - RPPM): Base: 31/12/2019; Quantidade: 1.898; Idade Atual Média: 43,7 anos; Idade de Aposentadoria Média: 57,4 anos; Remuneração Média: R\$ 8.411,27; Folha de Salários dos Ativos: R\$ 15.964.600,85 e Tempo de Serviço Médio no Ente: 20,5 anos. Dados dos Aposentados e Pensionistas (Plano Financeiro - RPPS): Base: 31/12/2019; Quantidade: 1.249; Idade Atual Média: 52,9 anos (mais pensões); Remuneração Média: R\$ 4.875,40; Folha Benefícios: R\$ 6.089.379,38 e Tempo Médio recebendo Benefício: 7,5 anos. Dados dos Aposentados e Pensionistas (Plano Financeiro - RPPM): Base: 31/12/2019; Quantidade: 165; Idade Atual Média: 35,7 anos (mais pensões); Remuneração Média: R\$ 4.615,32; Folha Benefícios: R\$ 761.527,24 e Tempo Médio recebendo Benefício: 9,3 anos. Dados dos Servidores em Atividade (Plano Previdenciário - PRRS): Base: 31/12/2019; Quantidade: 11.349; Idade Atual Média: 40,9 anos; Remuneração Média: R\$ 5.391,78; Idade de Aposentadoria Média: 63,2

anos; Folha de Salários dos Ativos: R\$ 61.191.400,68 e Tempo de Serviço Médio no Ente: 9,0 anos. Dados dos Servidores em Atividade (Plano Previdenciário – RPPM): Base: 31/12/2019; Quantidade: 2.230; Idade Atual Média: 33,8 anos; Remuneração Média: R\$ 5.924,48; Idade de Aposentadoria Média: 51,1 anos; Folha de Salários dos Ativos: R\$ 13.211.609,35 e Tempo de Serviço Médio no Ente: 7,6 anos. Dados dos Aposentados e Pensionistas (Plano Previdenciário - RPPS): Base: 31/12/2019; Quantidade: 18; Idade Atual Média: 23,0 anos (mais pensões); Remuneração Média: R\$ 3.333,03; Folha Benefícios: R\$ 59.994,60 e Tempo Médio recebendo Benefício: 4,0 anos. Dados dos Aposentados e Pensionistas (Plano Previdenciário - RPPM): Base: 31/12/2019; Quantidade: 18; Idade Atual Média: 23,0 anos (mais pensões); Remuneração Média: R\$ 3.333,03; Folha Benefícios: R\$ 59.994,60 e Tempo Médio recebendo Benefício: 4,0 anos. O Atuário apresentou resultados: sem considerar compensação. Plano Previdenciário - RPPS: Reservas Matemáticas: Benefícios Concedidos (136) valor R\$ 51.559.029,75; Benefícios a Conceder (11.349) valor R\$ 1.225.937.408,85; Total R\$ 1.277.496.438,60; Ativo R\$ 911.398.452,10; Déficit Atuarial R\$ 366.097.986,50. Plano Previdenciário - RPPM: Reservas Matemáticas: Benefícios Concedidos (18) valor R\$ 11.656.908,28; Benefícios a Conceder (2.230) valor R\$ 368.357.375,98; Total R\$ 380.014.284,26; Ativo R\$ 378.829.498,53; Déficit Atuarial R\$ 1.184.785,73. Resultados: Considerada compensação. Plano Previdenciário - RPPS: Reservas Matemáticas: Benefícios Concedidos (136) valor R\$ 51.527.428,59; Benefícios a Conceder (11.349) valor R\$ 1.190.055.257,29; Total R\$ 1.241.582.685,88; Ativo R\$ 911.398.452,10; Déficit Atuarial R\$ (330.184.233,78). Resultados: Considerada compensação. Plano Previdenciário - RPPM: Reservas Matemáticas: Benefícios Concedidos (18) valor R\$ 11.656.380,36; Benefícios a Conceder (2.230) valor R\$ 367.173.118,16; Total R\$ 378.829.498,52; Ativo R\$ 378.829.498,53; Superávit Atuarial R\$ 0,01. O Plano foi separado em Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, separando-se a massa de segurados da seguinte forma: a) Servidores em Atividade e afastados com data de admissão no Estado até 31/12/2005, inclusive, formarão a massa do Plano Financeiro; b) Servidores Inativos, aposentados por qualquer modalidade, com data de concessão do benefício até 31/12/2005, inclusive, formarão a massa do Plano Financeiro; c) Pensionistas, por morte de aposentados por qualquer modalidade, com data de concessão do benefício até 31/12/2005, inclusive, formarão a massa do Plano Financeiro; d) Aposentados e pensionistas por concessão de benefício em continuidade das situações descritas acima, formarão a massa do Plano Financeiro. Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Estado será de 14,82%, sendo 12,82% de Custo Normal de Longo Prazo e 2,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração. Devido a Segregação de Massa, além do custeio acima, temos a obrigação do Ente com a complementação das obrigações

do Plano Financeiro quando as contribuições regulares (Entre, servidores aposentados, pensionistas) não forem suficientes para cobrir o pagamento da folha de benefícios. A duração do passivo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2 de 21/12/2018, a ser utilizada na próxima avaliação atuarial do exercício seguinte, será definida no Plano Previdenciário dos Civis. Este relatório está de acordo com a Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018 além da legislação já citada. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPREV sendo, este último, entregue em via eletrônica através do “website” do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura. Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade. As contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquotas indicadas na legislação específica devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição. Por fim o Atuário ressaltou que abordou apenas alguns pontos do relatório, mais que as peças na íntegra foram encaminhadas para conhecimento e apreciação dos senhores Conselheiros passando agora apresentar algumas recomendações: Estudar crescimento salarial (PCCR); Otimizar rentabilidade (economista - PAI); Baixar a taxa de juros (economista - PAI) (464); Realizar compensação: deferir processos; Evitar CLT (planejar concurso); Evitar dívidas do Ente; Regras de concurso rígidas: renovação etária. Próximos Passos: Portaria nº 464 e Instruções Normativas; Pontos importantes: Novo layout da base de dados (2021), Duração do Passivo (2020); Definição da taxa de juros (5,86% a.a.) (2021 máx 5,44% a.a.), Definição valor do déficit a amortizar; Padronização: relatório e nota técnica (2021); Porte e Perfil de Risco: controles novos (2020 a 2022); Quanto maior o RPPS, maiores exigências: Análise da aderência das hipóteses e Demonstração capacidade orçamentária e fiscal. Reforma da Previdência: efeito no longo prazo; Maioria dos servidores na transição; Efeito completo somente para os novos: Aumento da idade de aposentadoria e Aumento do prazo de contribuição”. Por fim, o senhor Valdemir Rogério Fassbinder, prestou todos



os esclarecimentos, sanando todas as dúvidas apresentadas, e se colocando à disposição do Conselho Estadual de Previdência e da Diretoria Executiva da AMPREV, para se reunir novamente caso seja necessário. ITEM - 5 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: Não houve. ITEM-6-COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: Conselheira Suellem Amoras informou que “o Estado firmou (vai chegar através da nossa próxima reunião creio eu, né Presidente) os acordos e recolheu regularmente o mês de julho, então não existe pendências por parte de Executivo, com esse último acordo firmado e homologado em juízo”. O Presidente Rubens, informou que na próxima reunião será prestado as devidas informações. O Conselheiro Álvaro de Oliveira falou “eu queria reiterar aquela solicitação com relação as reuniões com os setoriais da AMPREV, para que possamos ter mais acesso, e ter um conhecimento mais aprofundado acerca de cada Diretoria da Entidade, e se possível senhor Presidente, que na próxima reunião ordinária ou extraordinária, nós pudéssemos já ter como discutir com um dos nossos Diretores de forma mais aprofundada em relação a sua diretoria”. O Presidente Rubens falou que o pedido do Conselheiro já está registrado, e que irá organizar uma agenda com os Diretores para as próximas reuniões. ITEM - 7 - O QUE OCORRER: Não Houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e três minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezessete de agosto de dois mil e vinte um.

#### **Rubens Belnimeque de Souza**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

#### **Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: **Joel Nogueira Rodrigues**

Titular: **Suellem Amoras Távora Furtado** Titular: **Narson de Sá Galeno**

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: **Gláucio Maciel Bezerra**

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: **Telma Adriana Nery Paiva**

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Paulo de Santana Vaz**

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO,

SENDO: DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: **Jackson Rubens de Oliveira**

#### DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: **Elias Ferreira Rodrigues**

#### DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: **Helielson do Amaral Machado**

#### DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: **José Casemiro de Souza Neto**

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: **Juliano de Andrade Araújo**

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: **William Tavares da Silva**

#### **Lusiane de Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2021-1202-0007-4565

#### **PORTARIA Nº 275/2021 – AMPREV**

O Diretor- Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e Decreto nº3243 de 20 de agosto de 2018;

**Considerando** o ofício nº 0001363/2018 - PRODEMAP, o qual solicita instauração de sindicância, a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao montante de diárias apontadas no Relatório da Controladoria Geral do Estado,



referente ao ano de 2015/2016;

**Considerando** a necessidade de emissão de um relatório final dos procedimentos adotados pela Amapá Previdência concernente a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 204/2018 – AMPREV;

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Prorrogar por mais 90 dias o prazo de trabalho da Comissão de Sindicância regida pela Portaria 204/2018 – AMPREV;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Macapá, 24 de novembro de 2021.  
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
Diretor-Presidente

HASH: 2021-1202-0007-4654

#### PORTARIA Nº 277/2021 – AMPREV

A Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4275, de 16 de novembro de 2021, conforme o ofício nº 130204.0077.1554.0755/2021 – GEAD/AMPREV.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Maria Marola Gato da Silva** - Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH, para fiscalizar o Contrato nº 009/2019 - AMPREV, referente ao processo nº 2019.100.501160PA, que entre si celebraram a Amapá Previdência/AMPREV e a empresa Instituto Inova que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, recrutamento e processo de seleção de estagiários para Amapá Previdência - AMPREV.

**Art. 2º**- Determinar que o fiscal ora designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do

encaminhamento para pagamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 01 de dezembro de 2021.  
Jussara Keila Houat  
Diretora Presidente em substituição  
Decreto nº 4275/2021

HASH: 2021-1202-0007-4567

#### Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

#### PORTARIA Nº 1026/2021 DETRAN/AP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 009016/2021 – Memorando nº 106/2021. GAB/DETRAN-AP.

#### RESOLVE:

**ART 1º** - HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, **HEMERSON BARROS DA COSTA**, Comissão de Coordenador/Coordenadoria de Tecnologia FGS-3 para viajar da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até a cidade de MACEIÓ/AL, com objetivo de participar do 120º Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração/CONSAD, no período de 29 de Novembro a 04 de Dezembro de 2021.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1202-0007-4653

#### PORTARIA Nº1025/2021 DETRAN/AP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista

o teor do Processo nº 014. 008977/2021 – Memorando nº 104/2021 UETP/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

**ART 1º** - HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores, **BEATRIZ DA CRUZ DE ASSIS**, Assistente Administrativo, **JURACI PACHECO FERNANDES**, Assistente Administrativo e **URIANE DIAS DA SILVA**, Assistente Administrativo, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de CUTIAS DO ARAGUARI/AP, com objetivo de realizar Exames Práticos e Teóricos aos candidatos do CFC GUANABARA para obtenção de CNH no referido Município, período de 01 a 03 de Dezembro de 2021.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1202-0007-4657

**PORTARIA Nº1006/2021 DETRAN/AP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 008689/2021 – Memorando nº 104/2021-GAB/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

**ART 1º** - DESIGNAR os servidores, **INACIO MONTEIRO MACIEL**, Diretor Presidente, **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento **ELIEGE CARVALHO DOS ANJOS**, Chefe de Gabinete, **ZENILDA CORRÊA DA SILVA**, Assessor Técnico Nível III, **LÍVIA CRISTINA LEMOS DE MOMT`ALVERN**, Assessor Técnico Nível II e **ANTONIO ILDERLAN DA SILVA GÓES**, Analista Administrativo, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, com objetivo de participar das Atividades de Encerramento do III TCE na comunidade: Orientação, Controle Social e Transparência, no período de 25 a 28 de Novembro de 2021.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1202-0007-4631

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 781/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **ENILSON VALENTE BAIA**, portador do Registro de CNH nº 03880705454, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.005940/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4640

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 782/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **CLENILDO LOBATO BRAZÃO**, portador do Registro de CNH nº 00959017346, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.006134/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 03(tres) meses, com base no art. 210, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução

nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4647

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 783/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **FRANCISCO DA SILVA**, portador do Registro de CNH nº 00915236909, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.026323/2016 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 03(tres) meses, com base no art. 176, inc. I, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4608

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 784/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de

Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **FRANCO CLEISON DA SILVA OLIVEIRA**, portador do Registro de CNH nº 05475097223, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.009916/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 03(tres) meses, com base no art. 210, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4614

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 785/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **GERMANO BALIEIRO MARTINS**, portador do Registro de CNH nº 03226515360, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.006009/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(Doze) meses, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4629

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 786/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **GILBERTO SANTOS JUNIOR**, portador do Registro de CNH nº 04805997148, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.007617/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(Doze) meses, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4537

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 787/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **HEWYTON MAYCON VIEIRA DE JESUS**, portador do Registro de CNH nº 04506361964, que nos autos do Processo Administrativo

nº 014.009662/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(Doze) meses, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4630

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 788/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **IVONE TAVARES CARVALHO**, portador do Registro de CNH nº 03973018100, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.016856/2017 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 03(Tres) meses, com base no art. 210, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.



Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4542

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 789/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **JOSEVAL DE OLIVEIRA MACIEL**, portador do Registro de CNH nº 04896382366, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.005909/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art. 165A, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4572

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 790/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **JOSE MARIA SILVA GARCIA**, portador do Registro de CNH nº 01005443906, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.018665/2017 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do

art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4541

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 809/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **JACIGUARA COELHO DA CRUZ**, portador do Registro de CNH nº 02340559925, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.07605/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4543

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 810/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **HAILTON ROMULO BARRETO DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº02570894280, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.016836/2017 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4544

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 811/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **CESAR AUGUSTO NAGI GRADELLA**, portador do Registro de CNH nº03527326484, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.007715/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art. 165A, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4547

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 812/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **ELIANA PATRICIA DA SILVA VAZ**, portador do Registro de CNH nº04403006320, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.018543/2017 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4648

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 814/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **BRENO TRASEL**, portador do Registro de CNH nº00025131858, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.016881/2017 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 03(tres) meses, com base no art. 210, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4616

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 816/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **DARTHANHAN RODRIGO ONASSIS DINIZ DE BARROS**, portador do Registro de CNH nº05782510934, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.007808/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art. 165A, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4625

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 817/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **EDSON BARBOSA ARAUJO**, portador do Registro de CNH nº05655765943, que nos autos do Processo Administrativo nº 014.018670/2017 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4606

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 819/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **LEDES DO CARMO OLIVEIRA**, portador do Registro de CNH nº04909818709, que nos

autos do Processo Administrativo nº 014.009578/2018 DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12(doze) meses, com base no art.165A, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-1202-0007-4594

#### **PORTARIA Nº 1024/2021- DETRAN/AP, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CREDENCIAR JEFFERSON GONÇALVES**

**MORAES**, CPF: 008.469.242-18 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/07752 jurisdições Amapá.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 29/11/2021 à 29/11/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1202-0007-4636

## **Junta Comercial do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 189/2021 – JUCAP DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

**Considerando** o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para tradutor ad hoc o Sr. **FABIEN ROGER GILBERT FOURNET**, brasileiro, solteiro, RG nº: 158847 - PTC/AP, CPF nº: 768.997.722-72, cônsul honorário da França do Amapá, fluente na língua Francesa, residente e domiciliado na avenida Presidente Vargas, 459, Bairro: Centro, na Cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução da certidão negativa de processos judiciais nº3, de titularidade do Sr. **SALVAN BERNARD GILBERT**, do Idioma FRANCÊS, para o Idioma Nacional Brasileiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP



HASH: 2021-1202-0007-4575

### PORTARIA Nº 190/2021 – JUCAP DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

**Considerando** o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para tradutor ad hoc o Sr. **FABIEN ROGER GILBERT FOURNET**, brasileiro, solteiro, RG nº: 158847 - PTC/AP, CPF nº: 768.997.722-72, cônsul honorário da França do Amapá, fluente na língua Francesa, residente e domiciliado na avenida Presidente Vargas, 459, Bairro: Centro, na Cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução da certidão de nascimento, do Sr. SALVAN BERNARD GILBERT, do Idioma FRANCÊS, para o Idioma Nacional Brasileiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-1202-0007-4620

### Centro de Reabilitação do Amapá

#### PORTARIA Nº 034/2021-GAB/CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de Julho de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Monica Lima Rodrigues**, Matrícula nº 0062822-0-01, Técnica em Enfermagem, pertencente ao Quadro Pessoal Efetivo do Estado, para ser Responsável para Acompanhamento de Programa e Ação Promover Saúde, Bem Estar e Qualidade de Vida do CREAP, no Sistema Integrado de Planejamento e Financeira do Estado do Amapá/SIAFE, a contar de 14 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.  
AMAURY BARROS SILVA  
Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2021-1202-0007-4643

### Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

#### P O R T A R I A Nº 0178/2021-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 2497 de 19 de Julho de 2021, tendo em vista o contido no Processo. nº230204.0187/2021-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **ANTONIO JOSÉ SILVA COLARES**, Coordenador da CAF/DIAGRO, código FGS-3, **ANA LILIA CASTRO DE AQUINO**, Chefe de UNAD/CAF/DIAGRO, código FGS -1 e **FABRÍCIO DE LIMA RODRIGUES**, Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio/AP, com a finalidade de realizar reunião específica com as Prefeituras dos municípios, onde trataremos sobre funcionalidade da DIAGRO dentro de cada municípios em questão, como também visitar comunidades que tem produtos da região centro oeste que passam desenvolver as suas estruturas de beneficiamento e industrialização, a viagem ocorrerá no período de 03 a 06/11/2021, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Outubro de 2021.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

HASH: 2021-1202-0007-4688

#### PORTARIA 201 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, capítulo VII, do Decreto nº 2418, de 26 de junho

de 2012, **resolve:**

**Art. 1º** - Determinar a vacinação obrigatória contra raiva nos bovídeos, equídeos, ovinos e caprinos, com idade igual ou superior a 03 (três) meses, pertencentes à propriedade foco de raiva e à todas as propriedades existentes compreendidas num raio de 12 Km, a partir da propriedade foco, sendo que:

I – A propriedade será considerada “Foco de Raiva” após confirmação diagnóstica laboratorial de um ou mais casos positivos para raiva;

II – A área “Perifocal”, de 12 Km a partir da(s) propriedade(s) foco(s), será determinada pela DIAGRO, através dos dados contidos no cadastro agropecuário;

III – Os produtores com criações localizadas na área de foco e perifocal serão notificados sobre a obrigatoriedade da vacinação de seus animais contra raiva pela DIAGRO;

IV – O produtor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação da obrigatoriedade, para realizar a vacinação dos animais;

V – A vacinação dos herbívoros com idade inferior a 3 (três) meses, poderá ser realizada em período posterior, assim que o animal completar a idade preconizada para receber a vacina;

VI – Animais primovacinados deverão ser revacinados 30 dias após a aplicação da primeira dose.

VII – A obrigatoriedade da vacinação deverá permanecer até o total encerramento do foco;

VIII – Os focos de raiva em herbívoros serão considerados encerrados, por determinação da DIAGRO, depois de 90 dias após a data do último caso confirmado (animal considerado positivo para raiva).

IX – A critério da DIAGRO, a fim de diminuir os riscos de disseminação da raiva, o período para encerramento do foco e/ou para aplicação obrigatória da vacina contra raiva poderá ser ampliado.

**Art. 2º** - Tornar obrigatória a comprovação da vacinação contra raiva para a propriedade foco e todas as propriedades com criação de bovídeos, equídeos, ovinos e caprinos, existentes no raio de 12 km da propriedade foco, enquanto for mantida a obrigatoriedade da vacinação contra raiva prevista no Art. 1º desta portaria.

**Parágrafo Único** – Para comprovar a vacinação, o produtor deverá apresentar: nota fiscal de aquisição da vacina, que deve conter o nome da vacina, número da partida, data de fabricação, data de validade e o laboratório fabricante; anotação da data de vacinação, número de animais vacinados por espécie e idade.

**Art. 3º** - A comprovação da vacinação deverá ser feita nas unidade da DIAGRO até 15 (dez) dias do mês subsequente à vacinação.

**Art. 4º** - Recomendar a vacinação anual de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equídeos com idade igual ou superior a 03 (três) meses contra a raiva, para todos os produtores.

**Art. 5º** - Todo e qualquer produtor poderá adquirir e vacinar seu rebanho contra raiva em qualquer período do ano.

**Art. 6º** - Na vacinação contra raiva prevista nesta portaria, o produtor utilizará vacinas previamente autorizadas pelo Ministério da Agricultura, na dosagem e vias de aplicação recomendadas pelo fabricante, conservadas à temperatura de 2 a 8 °C.

**Art. 7º** - A vacinação das outras espécies ficará a critério do Médico Veterinário responsável técnico pela propriedade;

**Art. 8º** - A critério da DIAGRO, a vacinação poderá ter acompanhamento oficial.

**Art. 9º** - Durante o período em que o foco estará em aberto, para o egresso (saída) de bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos da propriedade foco, e das localizadas no raio de 12 Km a partir do foco, será exigido, no mínimo, 1 (uma) vacinação contra raiva, nos últimos 12 meses.

**Art. 10º** - Durante o período em que o foco estará em aberto, o ingresso (entrada) de bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos na propriedade foco, e nas localizadas no raio de 12 Km a partir do foco, estará condicionado a aplicação da vacina contra raiva nos animais não vacinados na origem, sendo que:

I – A vacinação deverá ser realizada na propriedade de destino de forma imediata.

II – O produtor terá um prazo de 15 dias após o vencimento da Guia de Transito Animal – GTA para realizar a comprovação da vacinação contra raiva nos animais recém chegados.

**Art. 10º** - Os produtores que já realizaram a vacinação de seus animais contra a raiva, até 12 meses anteriores a determinação desta portaria, em propriedades localizadas num raio de 12 km da propriedade foco, ficarão desobrigados de revacinar seus animais contra a raiva.

**Art. 11º** - No caso de recusa ao cumprimento do estabelecido na presente portaria, os proprietários estarão sujeitos às penalidades e às medidas sanitárias previstas na legislação de defesa sanitária animal vigente.

**Art. 12º** - Fica revogada a Portaria 0105/2017-DIAGRO, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do

Estado do Amapá Nº 6629 em 26 de fevereiro de 2018, página 16.

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor-Presidente – DIAGRO  
Decreto nº 2.497/2021

HASH: 2021-1202-0007-4661

## Instituto de Terras

### **PORTARIA Nº 83/2021- GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

**Considerando** o OFÍCIO nº 230202.0077.1955.0067/2021 NUTIC – APTERRAS, de 29/11/2021, que solicita a substituição do Gerente de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NUTIC, por motivo de férias.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **LUCIVALDO MACIEL DA SILVA**, Assessor Técnico Nível II / Gabinete, Código FGS-2, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NUTIC, Código FGS-2, durante o impedimento do respectivo titular, **WESLYN IVAN CHAVES FIGUEIREDO**, que se ausentará por motivo de férias, no período de 16.12.2021 à 27.12.2021.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.  
JULHIANO CESAR AVELAR

## Fundação Tumucumaque

### **TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 003/2021 CHAMADA PUBLICA NO. 001/2021-FAPEAP**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa no. 003/2021 Chamada Publica no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

Diretor – Presidente  
Decreto nº 3.974 – 11/09/2019

HASH: 2021-1202-0007-4560

## Fundação da Criança e do Adolescente

### **PORTARIA Nº 026/2021 - GAB/FCRIA**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2245/2021, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o conteúdo do Ofício nº 310201.0077.2296.0296/2021 GAB - FCRIA;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar os servidores: **MARCOS DIEGO SANTOS PIRES** (MEMBRO), Matrícula: 913421; **OBEIDE BASTOS MARQUES** (SECRETÁRIA), Matrícula 904279; e **TALLITA SENA UCHÔA** (PRESIDENTE), Matrícula: 915521, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo n.º 0055.0280.2296.0004/2021 - GAB/FCRIA;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revoga-se qualquer Portaria anterior e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 2021.  
ODILSON SERRA NUNES  
Diretor-Presidente da FCRIA  
Decreto nº 2245/2021 - GEA

HASH: 2021-1202-0007-4650

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001-43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/MONITOR				
NOME: Melyssa Rayanne Barbosa Reis	RG nº. 595998	CPF nº. 025.661.642-66		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Estudante	Telefone: (96) 99115-4410	
Endereço: Av. Antenor Epifânio Martins	nº. 2190	Bairro: Loteamento Parque dos Buritis		
CEP: 68.9909-807	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: melyssareis3@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Trilha 3			
Valor Total da Bolsa: R\$ 6.000,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de bolsas de pesquisa de extensão técnico-científica e iniciação científica concedidas pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Monitor, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO



mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa Monitor, quando oficialmente informado o falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas na chamada pública, integrando-as ao Coordenador da Trilha.

**Parágrafo Primeiro:** Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

**Parágrafo Segundo:** Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

**Parágrafo Terceiro:** Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

**Parágrafo Quarto:** Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

**Parágrafo Quinto:** Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 7º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

**Parágrafo Primeiro:** As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

**Parágrafo Segunda:** Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

**Parágrafo Terceira:** Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

**Parágrafo Quarta:** Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

**Parágrafo Quinto** – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

**Parágrafo Sexto** - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 9º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

**Parágrafo Único:** A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 10º.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

**Parágrafo Único:** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Artigo 11.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 12.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 13.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

**Parágrafo Primeiro:** Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

**Parágrafo Segundo:** A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

**Parágrafo Terceiro:** A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

**Parágrafo Quarto:** Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

**Parágrafo Quinto:** Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

**Parágrafo Sexto:** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

**Parágrafo Sétimo:** O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

**Parágrafo Oitavo:** Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**Artigo 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
Decreto nº. 5867/2015

Melissa Rayanne Barbosa Reis  
CPF: 025.661.642-66

HASH: 2021-1202-0007-4532

#### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº. 006/2021 CHAMADA PUBLICA NO. 001/2021 ? FAPEAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa nº. 006/2021 Chamada Pública nº. 001/2021 – FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001-43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP: 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 98105-6794
OUTORGADO/MONITOR				
NOME: Matheus Vinícius Pantaleão Barata	RG nº. 655407	CPF nº. 033.246.852-65		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Estudante	Telefone: (96) 98419-2429	
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 740	Bairro: Centro		
CEP: 68.900-041	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: matheusvp.rel@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Trilha 2			
Valor Total da Bolsa: R\$ 6.000,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				



Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de bolsas de pesquisa de extensão técnico-científica e iniciação científica concedidas pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Monitor, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa Monitor, quando oficialmente informado o falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas na chamada pública, integrando-as ao Coordenador da Trilha.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 7º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

**CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 9º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

**Parágrafo Único:** A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 10º.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

**Parágrafo Único:** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Artigo 11.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 12.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 13.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Artigo 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
Decreto nº. 5867/2015

Matheus Vinícius Pantaleão Barata  
CPF: 033.246.852-65



HASH: 2021-1202-0007-4520

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 002/2021 CHAMADA PUBLICA NO. 001/2021-FAPEAP**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa no. 002/2021 Chamada Publica no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJnº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/MONITOR				
NOME: Patrícia Lene Monteiro Ferreiro	RG nº. 378948	CPF nº. 974.344.852-72		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Estudante	Telefone: (96) 98403-1363	
Endereço: Maria da Conceição dos Santos	nº. 3025	Bairro: Novo Horizonte		
CEP: 68.9909-807	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: patricialenemonteiro@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Administrativo			
Valor Total da Bolsa: R\$ 6.000,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de bolsas de pesquisa de extensão técnico-científica e iniciação científica concedidas pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Monitor, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos

neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa Monitor, quando oficialmente informado o falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas na chamada pública, integrando-as ao Coordenador da Trilha.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Art. 7º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 9º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

**Parágrafo Único:** A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 10º.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Artigo 11.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 12.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 13.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;



Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**Artigo 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2021.

Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente da FAPEAP

Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade

Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP

Decreto nº. 5867/2015

Patrícia Lene Monteiro Ferreira

CPF: 018.047.842-73

HASH: 2021-1202-0007-4525

#### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 004/2021 CHAMADA PUBLICA NO. 001/2021-FAPEAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa no. 004/2021 Chamada Publica no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJnº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP: 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/MONITOR				
NOME: July Estefanny Costa de Nazaré	RG nº. 369813	CPF nº. 027.952.742-05		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Estudante	Telefone: (96) 98402-6683	
Endereço: Av. Michelangelo	nº. 933	Bairro: Renascer I		
CEP: 68.907-160	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: letrasjuly@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Trilha 3			

Valor Total da Bolsa: R\$ 6.000,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa	
Chamada Pública nº. 001/2021		
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de bolsas de pesquisa de extensão técnico-científica e iniciação científica concedidas pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Monitor, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa Monitor, quando oficialmente informado o falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para

desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas na chamada pública, integrando-as ao Coordenador da Trilha.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 7º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão

da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 9º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Único: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 10º.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Artigo 11.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo



OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 12.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 13.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Artigo 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
Decreto nº. 5867/2015

July Estefanny Costa de Nazaré  
CPF: 027.952.742-05

HASH: 2021-1202-0007-4522

## TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 007/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - FAPEAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa nº. 007/2021 Chamada Pública nº. 001/2021 – FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001-43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/MONITOR				
NOME: Maison Brito Pereira	RG nº. 546537	CPF nº. 017.747.482-31		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Estudante	Telefone: (96) 98131-0048	
Endereço: Av. Armando Tupan Alves de Abreu	nº. 135	Bairro: São Lázaro		
CEP: 68.900-000	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: maisonbrito13@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Trilha 4			
Valor Total da Bolsa: R\$ 6.000,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de bolsas de pesquisa de extensão técnico-científica e iniciação científica concedidas pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Monitor, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento

do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa Monitor, quando oficialmente informado o falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas na chamada pública, integrando-as ao Coordenador da Trilha.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 7º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

**CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 9º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos



e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Único: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 10º.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Artigo 11.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 12.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 13.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou

a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**Artigo 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
Decreto nº. 5867/2015

Maison Brito Pereira  
CPF: 017.747.482-31

HASH: 2021-1202-0007-4521

#### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 009/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021-FAPEAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP  
Termo de Outorga de Bolsa no. 009/2021 Chamada Publica no. 001/2021-FAPEAP  
Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJnº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794

OUTORGADO/MONITOR			
NOME: Salomão Pantoja Pureza Sobral	RG nº. 552925	CPF nº. 055.430.832-03	
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Estudante	Telefone: (96) 99115-9021
Endereço: Rua dos Girassóis	nº. 4645	Bairro: Chefe Clodoaldo	
CEP: 68.900-000	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24	
E-mail: salomaosobral13@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Administrativo		
Valor Total da Bolsa: R\$ 6.000,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022	
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa		
Chamada Pública nº. 001/2021			
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC			

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de bolsas de pesquisa de extensão técnico-científica e iniciação científica concedidas pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Monitor, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na

chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa Monitor, quando oficialmente informado o falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas na chamada pública, integrando-as ao Coordenador da Trilha.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 7º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa, no todo ou em parte, as logomarcas das partes



envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 9º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

**Parágrafo Único:** A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 10º.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

**Parágrafo Único:** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Artigo 11.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 12.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 13.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Artigo 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Drª. Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
Decreto nº. 5867/2015

Salomão Pantoja Pureza Sobral  
CPF: 055.430.832-03

HASH: 2021-1202-0007-4527

## TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 010/2021 CHAMADA PÚBLICA NO. 001/2021 – FAPEAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP  
Termo de Outorga de Bolsa no. 010/2021 Chamada Pública no. 001/2021 – FAPEAP  
Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP: 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/MONITOR				
NOME: Maria Gabriela Cardoso de Souza Carvalho	RG nº. 398177	CPF nº 088.431.962-38		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Estudante	Telefone: (96) 98418-6344	
Endereço: Rua Amadeu Gama	nº. 1513	Bairro: Universidade		
CEP: 68.900-000	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: gabricarvalho396@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Trilha 2			
Valor Total da Bolsa: R\$ 6.000,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de bolsas de pesquisa de extensão técnico-científica e iniciação científica concedidas pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Monitor, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa Monitor, quando oficialmente informado o falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas na chamada pública, integrando-as ao Coordenador da Trilha.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa deverá citar,



obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 7º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 9º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

**Parágrafo Único:** A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 10º.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

**Parágrafo Único:** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Artigo 11.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único -** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 12.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 13.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

**Parágrafo Primeiro:** Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à

FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Artigo 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2021.

Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente da FAPEAP

Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade

Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP

Decreto nº. 5867/2015

Maria Gabriela Cardoso de Souza Carvalho

CPF: 008.431.962-73

HASH: 2021-1202-0007-4519

---

#### **TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 011/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021-FAPEAP**

---

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa no. 011/2021 Chamada Publica no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

---

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJnº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/MONITOR				
NOME: Wesley dos Santos Favacho	RG nº. 613433	CPF nº028.763.272-52		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Estudante	Telefone: (96) 98103-4908	
Endereço: Av. Coaracy Nunes	nº. 865	Bairro: Centro		
CEP: 68.900-010	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: wesleyfavacho@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Trilha 1			
Valor Total da Bolsa: R\$ 6.000,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de bolsas de pesquisa de extensão técnico-científica e iniciação científica concedidas pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Monitor, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.



**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa Monitor, quando oficialmente informado o falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas na chamada pública, integrando-as ao Coordenador da Trilha.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 7º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa, relatórios, sistemas, software,

equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 9º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

**Parágrafo Único:** A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 10º.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Artigo 11.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 12.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 13.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Artigo 14. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2021.

Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente da FAPEAP

Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade

Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP

Decreto nº. 5867/2015

Wesley dos Santos Favacho

CPF: 028.763.272-52

HASH: 2021-1202-0007-4530

## **TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 012/2021 CHAMADA PUBLICA NO. 001/2021-FAPEAP**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa no. 012/2021 Chamada Publica no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira		CARGO: Diretora Presidente	
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/MONITOR				
NOME: Rodolfo de Souza Nascimento	RG nº. 632489	CPF nº. 032.413.962-40		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Estudante	Telefone: (96) 98418-2454	
Endereço: Rua Getúlio Vargas	nº. 744	Bairro: Paraíso		
CEP: 68.925-000	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: rodolfosouza1297@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Trilha 4			
Valor Total da Bolsa: R\$ 6.000,00	Início: 01/11/2021		Término: 30/10/2022	
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966



de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de bolsas de pesquisa de extensão técnico-científica e iniciação científica concedidas pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Monitor, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa Monitor, quando oficialmente informado o falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas na chamada pública, integrando-as ao Coordenador da Trilha.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 7º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 9º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Único: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 10º.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Artigo 11.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 12.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 13.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Artigo 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
Decreto nº. 5867/2015

Rodolfo Souza Nascimento  
CPF: 032.413.962-40

HASH: 2021-1202-0007-4518

#### **TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 013/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-FAPEAP**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP



Termo de Outorga de Bolsa no. 013/2021 Chamada Pública no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68.903-329	
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira		CARGO: Diretora Presidente	
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/COORDENADOR				
NOME:Geraldo Neves de Albuquerque Maranhão	RG nº. 3298469 –SSP/PA	CPF nº707.026.322-87		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casado	Profissão: Professor	Telefone: (96) 98121-2561	
Endereço: Av. Dubai –Loteamento Parque Novo Mundo	nº.363	Bairro: Cabralzinho		
CEP: 68.900-000	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: geraldo.maranhão@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Coordenador Trilha 1			
Valor Total da Bolsa: R\$ 14.400,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de Bolsa de Coordenação de pesquisa de extensão técnico-científica pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Coordenador, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa Coordenação será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das Bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB Pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa o Coordenador, quando oficialmente informado do falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no Planejamento da Trilha 1.

Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa de Coordenação com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa de Coordenação em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa de Coordenação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa de Coordenação, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO COORDENADOR**

**Art. 7º.** Coordenar Trilha conforme objeto do Programa ao qual se inscreveu, com finalidade de formar diretrizes para elaboração de entregáveis.

Participar da elaboração do material didático do projeto virtual ou físico, conforme à necessidade;

Participar do processo de inscrição e seleção de alunos para o projeto;

Participar de atividades que divulguem o projeto dentro ou fora SETEC e da FAPEAP;

Participar das atividades externas a SETEC e da Fundação FAPEAP, quando da necessidade do projeto, mesmo que em outros municípios, na medida em que este deslocamento não interfira em suas atividades;

Elaboração de relatórios bimestrais para avaliação de desempenho;

Acompanhar as atividades dos bolsistas selecionados, bem como capacitar e orientar quando se tornar necessário.

Capacitar e/ou ministrar cursos, quando solicitado;

Ministrar palestras que divulguem a Trilha do escolhida;

Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades previstas no Plano de Trabalho e nos termos deste edital, no espaço físico destinado;

**CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 8º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título da Bolsa de Coordenação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do Coordenador de Trilha.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa de Coordenação, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa de Coordenação, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa de Coordenação, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa de Coordenação, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 10º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Único: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 11.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa e Coordenação aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Artigo 12.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 13.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 14.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;



Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**Artigo 15.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2021.

Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente da FAPEAP

Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade

Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP

Decreto nº. 5867/2015

Dr. Geraldo Neves de Albuquerque Maranhão

CPF: 707.026.322-87

HASH: 2021-1202-0007-4523

#### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 014/2021 CHAMADA PÚBLICA NO. 001/2021-FAPEAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa no. 014/2021 Chamada Pública no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE			
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.			
CNPJ nº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68.903-329
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br			

DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/COORDENADOR				
NOME:Gerciane Cordeiro da Costa	RG nº.905078 SSP/AP	CPF nº.668.182.903-10		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casada	Profissão: Professora	Telefone: (96) 98141-3140	
Endereço: Rua Vincente Raimundo Alves	nº.1881	Bairro:Zerão		
CEP: 68.903-518	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: gercordeiro@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFICoordenador de Trilha 2 – Empreendedorismo, Pesquisa e Desenvolvimento			
Valor Total da Bolsa: R\$ 14.400,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de Bolsa de Coordenação de pesquisa de extensão técnico-científica pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Coordenador, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa Coordenação será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de

assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das Bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB Pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa o Coordenador, quando oficialmente informado do falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no Planejamento da Trilha 1.

Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa de Coordenação com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa de Coordenação em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa de Coordenação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa de Coordenação, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO COORDENADOR**

**Art. 7º.** Coordenar Trilha conforme objeto do Programa ao qual se inscreveu, com finalidade de formar diretrizes para elaboração de entregáveis.

Participar da elaboração do material didático do projeto virtual ou físico, conforme à necessidade;

Participar do processo de inscrição e seleção de alunos para o projeto;

Participar de atividades que divulguem o projeto dentro ou fora SETEC e da FAPEAP;

Participar das atividades externas a SETEC e da Fundação FAPEAP, quando da necessidade do projeto, mesmo que em outros municípios, na medida em que este deslocamento não interfira em suas atividades;

Elaboração de relatórios bimestrais para avaliação de desempenho;

Acompanhar as atividades dos bolsistas selecionados, bem como capacitar e orientar quando se tornar necessário.

Capacitar e/ou ministrar cursos, quando solicitado;

Ministrar palestras que divulguem a Trilha do escolhida;

Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades previstas no Plano de Trabalho e nos termos deste edital, no espaço físico destinado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 8º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título da Bolsa de Coordenação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do Coordenador de Trilha.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele

previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa de Coordenação, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa de Coordenação, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa de Coordenação, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa de Coordenação, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 10º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

**Parágrafo Único:** A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 11.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:



I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa e Coordenação aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Artigo 12. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 13.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 14.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**Artigo 15.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
Decreto nº. 5867/2015

Gerciane Cordeiro da Costa  
CPF: 707.026.322-87

HASH: 2021-1202-0007-4529

#### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 015/2021 CHAMADA PÚBLICA NO. 001/2021-FAPEAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa no. 015/2021 Chamada Pública no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001-43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68900-030	
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/COORDENADOR				
NOME: Eliete Mendes Ferreira	RG nº. 035672 – SSP/AP	CPF nº 303.651.552-68		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Professora	Telefone: (96) 98135-5335	
Endereço: Av. Dos Guaranis	nº.816	Bairro: Buritizal		
CEP: 68.902-871	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: jasmimsouto@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Coordenador de Trilha 2 Empreendedorismo, Pesquisa e Desenvolvimento			

Valor Total da Bolsa: R\$ 14.400,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa	
Chamada Pública nº. 001/2021		
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de Bolsa de Coordenação de pesquisa de extensão técnico-científica pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Coordenador, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa Coordenação será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das Bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB Pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa o Coordenador, quando oficialmente informado do falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no Planejamento da Trilha 1.

Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa de Coordenação com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa de Coordenação em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa de Coordenação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa de Coordenação, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO COORDENADOR**

**Art. 7º.** Coordenar Trilha conforme objeto do Programa ao qual se inscreveu, com finalidade de formar diretrizes para elaboração de entregáveis.

Participar da elaboração do material didático do projeto virtual ou físico, conforme à necessidade;

Participar do processo de inscrição e seleção de alunos para o projeto;

Participar de atividades que divulguem o projeto dentro ou fora SETEC e da FAPEAP;

Participar das atividades externas a SETEC e da Fundação FAPEAP, quando da necessidade do projeto, mesmo que em outros municípios, na medida em que este deslocamento não interfira em suas atividades;

Elaboração de relatórios bimestrais para avaliação de desempenho;

Acompanhar as atividades dos bolsistas selecionados, bem como capacitar e orientar quando se tornar necessário.

Capacitar e/ou ministrar cursos, quando solicitado;

Ministrar palestras que divulguem a Trilha do escolhida;

Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades previstas no Plano de Trabalho e nos termos deste edital, no espaço físico destinado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 8º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título da Bolsa de Coordenação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do Coordenador de Trilha.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa de Coordenação, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa de Coordenação, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.



Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa de Coordenação, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa de Coordenação, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 10º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Único: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 11.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa e Coordenação aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Artigo 12.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 13.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 14.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**Artigo 15.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser

resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
Decreto nº. 5867/2015

Eliete Mendes Ferreira  
CPF: 303.651.552-68

HASH: 2021-1202-0007-4524

### **TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 016/2021 CHAMADA PÚBLICA NO. 001/2021-FAPEAP**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa no. 016/2021 Chamada Pública no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

<b>OUTORGANTE</b>				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68.903-329	
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
<b>DIRETORA PRESIDENTE</b>				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
<b>OUTORGADO/COORDENADOR</b>				
NOME: Thayna Vanessa Alves da Silva	RG nº 554367 - SSP/AP	CPF nº018.562.452-92		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Professora	Telefone: (96) 99192-8688	
Endereço: Rua Maria Nair da Silva Santos	nº 2878	Bairro: Novo Horizonte		
CEP: 68.900-000	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: thayna.vanessasilva@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Coordenador de Trilha 3 Educação e Inclusão Digital			
Valor Total da Bolsa: R\$ 14.400,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de

Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de Bolsa de Coordenação de pesquisa de extensão técnico-científica pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Coordenador, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa Coordenação será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das Bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB Pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa o Coordenador, quando oficialmente informado do falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no Planejamento da Trilha 1.

Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa de Coordenação com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.



Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa de Coordenação em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa de Coordenação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa de Coordenação, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO COORDENADOR**

**Art. 7º.** Coordenar Trilha conforme objeto do Programa ao qual se inscreveu, com finalidade de formar diretrizes para elaboração de entregáveis.

Participar da elaboração do material didático do projeto virtual ou físico, conforme à necessidade;

Participar do processo de inscrição e seleção de alunos para o projeto;

Participar de atividades que divulguem o projeto dentro ou fora SETEC e da FAPEAP;

Participar das atividades externas a SETEC e da Fundação FAPEAP, quando da necessidade do projeto, mesmo que em outros municípios, na medida em que este deslocamento não interfira em suas atividades;

Elaboração de relatórios bimestrais para avaliação de desempenho;

Acompanhar as atividades dos bolsistas selecionados, bem como capacitar e orientar quando se tornar necessário.

Capacitar e/ou ministrar cursos, quando solicitado;

Ministrar palestras que divulguem a Trilha do escolhida;

Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades previstas no Plano de Trabalho e nos termos deste edital, no espaço físico destinado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 8º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título da Bolsa de Coordenação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do Coordenador de Trilha.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa de Coordenação, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa de Coordenação, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa de Coordenação, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa de Coordenação, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 10º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Único: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 11.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa e Coordenação aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

**Parágrafo Único:** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Artigo 12.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 13.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 14.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**Artigo 15.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade  
 Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
 Decreto nº. 5867/2015

Thayna Vanessa Alves da Silva  
 CPF: 018.562.452-92

HASH: 2021-1202-0007-4531

## **TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 017/2021 CHAMADA PÚBLICA NO. 001/2021-FAPEAP**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

Termo de Outorga de Bolsa no. 017/2021 Chamada Pública no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

<b>OUTORGANTE</b>				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP. 68903-329	
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
<b>DIRETORA PRESIDENTE</b>				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
<b>OUTORGADO/COORDENADOR</b>				
NOME: Jocyrene de Jesus Santos	RG nº.3602536 - SSP/PA	CPF nº.704.251.242-15		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Professora	Telefone: (96) 98112-4119	
Endereço: Rua Turíbio Orivaldo Guimarães	nº 320	Bairro:		
CEP: 68.990-000	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: jocyjs@gmail.com	Programa: Formadores de Inovação – PFI Coordenador de Trilha 4 Tecnologia Ágeis Startups			
Valor Total da Bolsa: R\$ 14.400,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de Bolsa de Coordenação de pesquisa de extensão técnico-científica pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**



**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Coordenador, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa Coordenação será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das Bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB Pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa o Coordenador, quando oficialmente informado do falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no Planejamento da Trilha 1.

Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa de Coordenação com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa de Coordenação em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa de Coordenação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa de Coordenação, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO COORDENADOR**

**Art. 7º.** Coordenar Trilha conforme objeto do Programa ao qual se inscreveu, com finalidade de formar diretrizes para elaboração de entregáveis.

Participar da elaboração do material didático do projeto virtual ou físico, conforme à necessidade;  
Participar do processo de inscrição e seleção de alunos para o projeto;  
Participar de atividades que divulguem o projeto dentro ou fora SETEC e da FAPEAP;  
Participar das atividades externas a SETEC e da Fundação FAPEAP, quando da necessidade do projeto, mesmo que em outros municípios, na medida em que este deslocamento não interfira em suas atividades;  
Elaboração de relatórios bimestrais para avaliação de desempenho;  
Acompanhar as atividades dos bolsistas selecionados, bem como capacitar e orientar quando se tornar necessário.  
Capacitar e/ou ministrar cursos, quando solicitado;  
Ministrar palestras que divulguem a Trilha do escolhida;  
Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades previstas no Plano de Trabalho e nos termos deste edital, no espaço físico destinado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 8º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título da Bolsa de Coordenação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do Coordenador de Trilha.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa de Coordenação, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa de Coordenação, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa de Coordenação, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa de Coordenação, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 10º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

**Parágrafo Único:** A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 11.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa e Coordenação aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

**Parágrafo Único:** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Artigo 12.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único -** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 13.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 14.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**Artigo 15.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2021.

Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente da FAPEAP

Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade

Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP

Decreto nº. 5867/2015

Ms. Joycirene de Jesus Santos

CPF: 704.251.242-15

HASH: 2021-1202-0007-4528

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA NO. 018/2021 CHAMADA PÚBLICA NO. 001/2021-FAPEAP**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP



Termo de Outorga de Bolsa no. 018/2021 Chamada Pública no. 001/2021-FAPEAP

Programa Formadores de Inovação - PFI

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº 12.598.171/0001- 43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP: 68903-329	
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br				
DIRETORA PRESIDENTE				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE: Brasileira	CARGO: Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP 68900-041	Tef. 981056794
OUTORGADO/COORDENADOR				
NOME: Jessica de Sousa Menezes	RG nº.2856664 - SSP/PI	CPF nº 039.930.133-01		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteira	Profissão: Professora	Telefone: (96) 98135-3325	
Endereço: Travessa 5, Conjunto Embrapa	nºcasa 61-A	Bairro:		
CEP: 68.90-625	Cidade: Macapá	Nº do Centro de Custo: 24		
E-mail: jessica.menezes@unifap.br	Programa: Formadores de Inovação – PFI Coordenador Administrativo			
Valor Total da Bolsa: R\$ 18.000,00	Início: 01/11/2021	Término: 30/10/2022		
Relatório de atividade final:	30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga de Bolsa			
Chamada Pública nº. 001/2021				
Obs: Os recursos serão liberados ao Bolsista Monitor da Trilha mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, ficando este obrigado a prestar conta das atividades desenvolvidas sob a coordenação dos parceiros FAPEAP/SETEC				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021 - FAPEAP, Programa de Formadores de Inovação (PFI), conforme especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Artigo 1º.** Este Instrumento tem por objeto o fomento de Bolsa de Coordenação de pesquisa de extensão técnico-científica pela FAPEAP dos aprovados na Chamada Pública nº. 001/2021 - Programa de Formadores de Inovação (PFI).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Artigo 2º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa Coordenador, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**Artigo 3º.** Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento da referida Bolsa Monitor é proveniente de Emenda Parlamentar executada pela FAPEAP, instituição vinculada a SETEC, nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga.

I. O Fomento da Bolsa é na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação na rubrica nº. 399018, fonte 104.

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga, visa fomentar o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para Custeio totalizando a importância de **R\$ 18.000,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Os recursos serão

liberados ao OUTORGADO mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O pagamento da Bolsa Coordenação será efetivado seguindo o cronograma de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Bolsista e sob a coordenação das Esquipes da FAPEAP e SETEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**Artigo 4º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser editado o prazo, caso haja justificativa para isso e tenha disponibilidade orçamentária e financeiro para a continuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

**Artigo 5º.** Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos coordenadores de trilha previstas na chamada pública nº. 001/2021 – Programa formadores de Inovação - PFI:

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento das Bolsas e responsabilizar-se pelo pagamento mensal através de Cartão BB Pesquisador, com abertura de centro de custo do Banco do Brasil específico para esse fim;

II. Cancelar a Bolsa o Coordenador, quando oficialmente informado do falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto da chamada pública, abandono ou desistência das atividades prevista para desempenhar e ou por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

**Artigo 6º.** Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no Planejamento da Trilha 1.

Encaminhar a FAPEAP o relatório final e prestação de contas (relatório técnico) dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite o Plano de Trabalho da Bolsa de Coordenação com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução da Bolsa de Coordenação em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante da Bolsa de Coordenação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP/SETEC. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Bolsa de Coordenação, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO COORDENADOR**

**Art. 7º.** Coordenar Trilha conforme objeto do Programa ao qual se inscreveu, com finalidade de formar diretrizes para elaboração de entregáveis.

Participar da elaboração do material didático do projeto virtual ou físico, conforme à necessidade;

Participar do processo de inscrição e seleção de alunos para o projeto;

Participar de atividades que divulguem o projeto dentro ou fora SETEC e da FAPEAP;

Participar das atividades externas a SETEC e da Fundação FAPEAP, quando da necessidade do projeto, mesmo que em outros municípios, na medida em que este deslocamento não interfira em suas atividades;

Elaboração de relatórios bimestrais para avaliação de desempenho;

Acompanhar as atividades dos bolsistas selecionados, bem como capacitar e orientar quando se tornar necessário.

Capacitar e/ou ministrar cursos, quando solicitado;

Ministrar palestras que divulguem a Trilha do escolhida;

Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades previstas no Plano de Trabalho e nos termos deste edital, no espaço físico destinado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**Art. 8º.** Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: As importâncias percebidas a título da Bolsa de Coordenação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do Coordenador de Trilha.

Parágrafo Segunda: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Terceira: Qualquer resultado no desenvolvimento da Bolsa de Coordenação, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Quarta: Os direitos autorais relativos aos resultados de trabalhos da Bolsa de Coordenação, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nela utilizadas serão consideradas propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Quinto – A FAPEAP reserva-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação da Bolsa de Coordenação, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

Parágrafo Sexto - Na divulgação de trabalhos gerados na Bolsa de Coordenação, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores de Trilha aprovados na chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições da Bolsa aprovada ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Sétimo - Os instrumentos de vinculação entre o OUTORGADO e a FAPEAP deve contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução da Bolsa, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados;
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II - Demonstrativo financeiro (extrato bancário) de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da Bolsa, acompanhada de comprovante e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Conciliação bancária, em formulário próprio da FAPEAP; e

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

**Art. 10º.** Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade e capacidade técnica, quando solicitados pela OUTORGANTE,

gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Único: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos da Bolsa sob a responsabilidade do OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

**Artigo 11.** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto da Bolsa e Coordenação aprovada;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha a falecer, caberá a FAPEAP estornar o valor remanescente constante no centro de custo do Banco do Brasil disponibilizado para a Bolsa.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Artigo 12.** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 13.** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 14.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;



Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 001/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

Parágrafo Oitavo: Fica o Bolsista responsável em efetivar seguro estudante em uma instituição financeira com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**Artigo 15.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

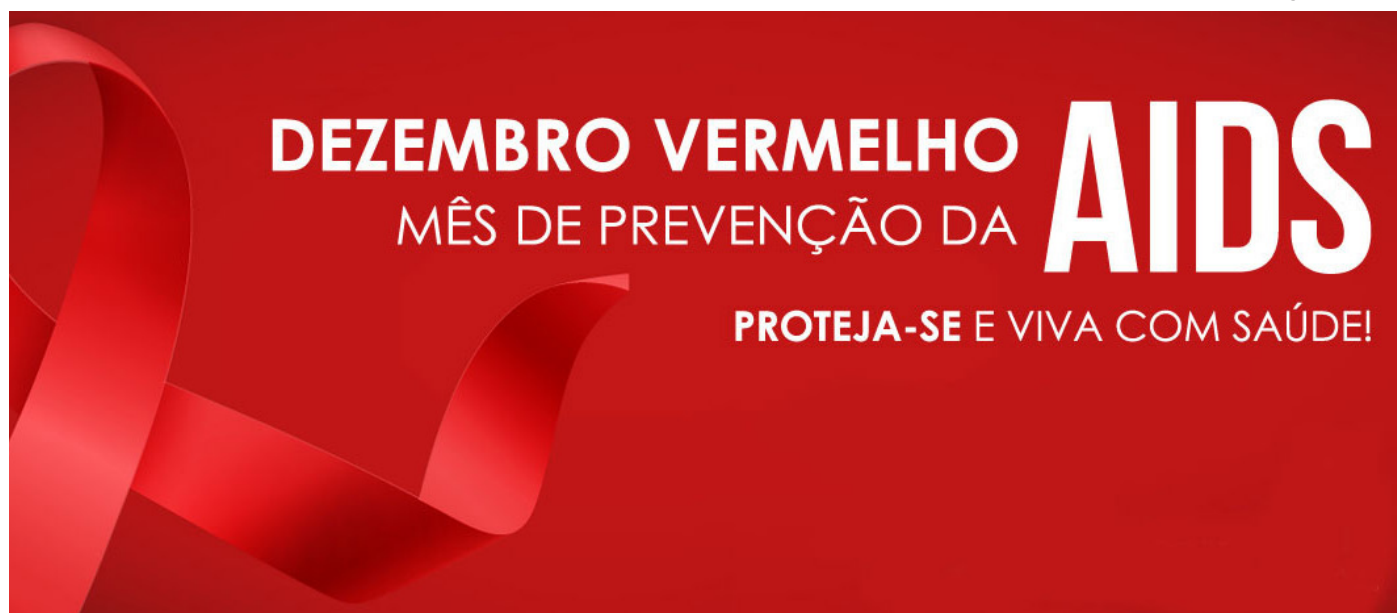
Macapá-AP, 01 de novembro de 2021.  
Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015

Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Lopes da Trindade  
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP  
Decreto nº. 5867/2015

Ms Jessica de Sousa Menezes  
CPF: 039.930.133-01

HASH: 2021-1202-0007-4526

PUBLICIDADE





**Tribunal De Justiça Do  
Estado Do Amapá**

**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021-TJAP**

(CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL n.º 902179/2020)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ torna público que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. PROCESSO Nº 014770/2021. Abertura da Sessão para lances: dia 17/12/2021, às 09h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.  
Tássia Brandão Freire  
Dir. Departamento de Compras e Contratos/TJAP

HASH: 2021-1202-0007-4535

**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021-TJAP**

(Convênio PLATAFORMA+BRASIL N. 895336/2019)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ torna público que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, objetivando **AQUISIÇÃO DE SCANNERS** de documentos com ADF (Sheet-feed) para atender as necessidades de recomposição e reaparelhamento do parque de TI do TJAP. PROCESSO Nº 042125/2021. Abertura da Sessão: dia 17/12/2021, às 08h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.  
Yan Fernando Maciel de França  
Pregoeiro TJAP

HASH: 2021-1202-0007-4652

**Ministério Público**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 041/2021**

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 02/12/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0006868/2021-91-MP-AP.

Assunto : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Fundamento : Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

Favorecido : **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** CNPJ Nº 05.238.851/0001-90

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica em tecnologia da informação para análise, avaliação e ajustes de dados do módulo financeiro do Sistema de Gestão Administrativa (e-Cidade), em uso no Ministério Público do Estado do Amapá.

Valor Total: **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Comunicação PJ, Fonte 101 – Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, referente a Serviços de Assessoria Técnica, para análise, avaliação e ajustes de dados do módulo financeiro do Sistema de Gestão Administrativo do MP-AP, conforme documentos constantes nos autos, com opção por dispensar a licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93, conforme as diretrizes previstas no artigo 191 da **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** (LEI nº 14.133/2021), encontrando amparo legal no Art. 25 Caput, da Lei nº 8.666/93, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que

dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2021.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Portaria nº 351-2021/GAB-PGJ/MP-AP  
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2021-1202-0007-4536

## Publicações Diversas

### TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.

#### AVISO LICENÇA

A empresa **TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.**, inscrita sob o CNPJ 32.668.008/0001-17, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis – IBAMA, através do processo SEI nº 02001.000912/2015-9, a **Licença de Operação – LO** nº 1630/2021 com validade até 26/11/2029 para a Ampliação das Subestações de Jurupari e Laranjal do Jari, localizadas respectivamente nos municípios de Almeirim no estado do Pará e Laranjal do Jari no estado do Amapá.

HASH: 2021-1202-0007-4533

#### AVISO LICENÇA

A empresa **TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.**, inscrita sob o CNPJ 32.668.008/0001-17, torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Renovação da **Licença de Instalação – LI** nº 1347/2020 para o empreendimento Linha de Transmissão 230 kV Jurupari-Laranjal do Jari (C3), com extensão aproximada de 106km, localizada nos Estados do Pará e Amapá.

HASH: 2021-1202-0007-4534

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 62470337. Cód. CRC: 01A329B  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 02/12/2021 23:44, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

